

PUCRS

ESCOLA DE HUMANIDADES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA
DOUTORADO EM FILOSOFIA

JOSÉ HENRIQUE SOUSA ASSAI

**PESQUISA CRÍTICO-NORMATIVA E ARGUMENTO ONTOLÓGICO-SOCIAL:
UMA LEITURA FILOSÓFICO-SOCIAL DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO**

Porto Alegre
2018

PÓS-GRADUAÇÃO - *STRICTO SENSU*



Pontifícia Universidade Católica
do Rio Grande do Sul

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
ESCOLA DE HUMANIDADES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA

JOSÉ HENRIQUE SOUSA ASSAI

Pesquisa crítico-normativa e argumento ontológico-social:
uma leitura filosófico-social do orçamento participativo

Porto Alegre – RS
2018

JOSÉ HENRIQUE SOUSA ASSAI

Pesquisa crítico-normativa e argumento ontológico-social:
uma leitura filosófico-social do orçamento participativo

Tese apresentada como requisito para obtenção do
grau de Doutor pelo Programa de Pós-Graduação em
Filosofia da Escola de Humanidades da Pontifícia
Universidade Católica do Rio Grande do Sul

Orientador: Prof. Dr. Nythamar de Oliveira

Porto Alegre – RS
2018

Ficha Catalográfica

A844p Assai, José Henrique Sousa

Pesquisa crítico-normativa e argumento ontológico-social : uma leitura filosófico-social do orçamento participativo / José Henrique Sousa Assai .
– 2018.

126 f.

Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Filosofia, PUCRS.

Orientador: Prof. Dr. Nythamar Hilário Fernandes de Oliveira Junior.

1. Teoria Crítica. 2. Filosofia Social. 3. Orçamento Participativo. 4. Esfera Pública. I. Junior, Nythamar Hilário Fernandes de Oliveira. II. Título.

JOSÉ HENRIQUE SOUSA ASSAI

Pesquisa crítico-normativa e argumento ontológico-social:
uma leitura filosófico-social do orçamento participativo

Tese apresentada como requisito para obtenção do
grau de Doutor pelo Programa de Pós-Graduação em
Filosofia da Escola de Humanidades da Pontifícia
Universidade Católica do Rio Grande do Sul

Aprovada em: _____ de _____ de 2018

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Nythamar Oliveira Jr. (Orientador)

Prof. Dr. Alessandro Pinzani (UFSC)

Prof. Dr. Emil Sobottka (PUCRS)

Prof. Dr. Felipe Gonçalves Silva (UFRGS)

Prof. Dr. Thadeu Weber (PUCRS)

DEDICATÓRIA

Ao meu filho, Lucas Henrique Martins Assai;

Aos meus pais, José Almir de Jesus Assai (exemplo de fidelidade e compromisso com os seus filhos) e Dionísia Sousa;

Meu irmão, Fernando José Sousa Assai;

Para minha vó, em honra póstuma, Aldenora Bezerra Assai;

Minha querida tia Maria Assai, foi você quem me incentivou desde a infância nas sendas das leituras;

AGRADECIMENTOS

A Deus, pela gratuidade em ter me concedido esta oportunidade para concluir o doutorado acadêmico no qual sempre foi um projeto de vida pessoal;

Ao meu filho, Lucas Henrique Martins Assai e a Lucineide Martins por me ter concedido o meu filho Lucas Assai (carinhosamente “kinha”);

À minha família, meus pais Almir e Dionísia por terem me concedido a vida e pela contínua presença na minha caminhada, meu irmão Fernando Assai e minha tia Maria Assai (minha eterna educadora), homenagem póstuma à Aldenora Bezerra Assai (exemplo de vida) e aos demais avós paternos e maternos; homenagem póstuma para minha tia Delbla e tio Francisco Dias; ao tio Cícero Dias pelo apoio;

À Ordem dos Frades Menores Capuchinhos (OFM Cap) da Província Maranhão, Pará e Amapá, especialmente aos frades fr. Macapuna, fr. William, fr. Benjamin Zanardini (homenagem póstuma ao meu mestre no noviciado), fr. Augusto; pois foi na experiência religiosa que eu pude aprofundar não apenas o sabor da leitura e da pesquisa, mas, acima de tudo, uma experiência com (e de) Deus na TDL e nas CEB's;

Também meu mais profundo agradecimento a D. Johannes Bahlmann (OFM); a D. Pedro Casaldáliga que me marcou profundamente no nosso único encontro pessoal por ocasião da Assembleia Geral das CEB's em São Luís (MA); ao D. Benedito Araújo e ao D. Sebastião Bandeira;

À Arquidiocese de São Luís, com agradecimento póstumo à D. Paulo, e particularmente aos padres Bráulio, Claudio Roberti, Francisco Glory, Cláudio Correa;

À CAPES/PDSE, pelo apoio nesta pesquisa e pelo fomento ao estágio doutoral na Alemanha no qual colaborou significativamente para a execução da presente tese;

Ao meu orientador prof. Dr. Nythamar Oliveira, que sempre me apoiou nesta pesquisa inclusive quando por ocasião do estágio doutoral na Alemanha; assim como ao PPG de Filosofia da PUCRS particularmente ao prof. Dr. Agemir Bavaresco; assim como ao colega e hoje docente na UFPI prof. Dr. Jozivan Guedes e demais colegas do doutorado;

Ao prof. Dr. Hauke Brunkhorst pelos diálogos e acolhimento fraterno na Universidade de Flensburg e em Berlin;

Ao prof. Dr. Miroslav Milovic (UNB);

Minha querida Antonia Gonçalves e família, pela solidariedade e por todo o apoio principalmente nos momentos mais difíceis no decurso desta pesquisa doutoral;

A todos os colegas e amigos (as) na Alemanha que, de uma forma muito sincera e com toda disponibilidade, apoiaram de modo significativo minha estadia lá: em Berlin ao Pfr. Mathias Laminski e Charlotte Krause; em Freren, a Romy Felschen, Heike Hoff, e à Fazenda da Esperança Gut Hange, de forma muito especial a André Marques (meu profundo agradecimento por tudo), Antonio Lopes, Benjamin Stellmach, Hermann Hörning, Reinhard Meyer, João Neto, Sr. Teresa Seibert; em Darmstadt, a Ingo Wesser e Ivana Wesser; em Wittlich, a Alfred

Peter Zimmer e Conceição Zimmer com os filhos Pedro Zimmer e André Zimmer; ao prof. Dr. Christian Iber cujo acolhimento em Berlin foi muito importante;

À turma de Imperatriz (MA), André Ferreira, Diego Güttler, João Nelson, Fábio Santana Santos e Grazielly Santana Santos, João Batista e família, Arlindo Furlan, Domingos Furlan (apoio minha chegada em Imperatriz acreditando no meu trabalho docente), Marco Antônio Gehlen, Márcio “papel”, Denisson Gonçalves Chaves e Dona Raimunda Chaves, Felipe, André Albuquerque, Marcos André e Keila; Weberth e Thiago, amigos desde minha chegada em Imperatriz e docentes da mais alta competência;

Aos colegas e docentes da UFMA, Wesley Fernandes, Diogo Côrrea, Flávio Luiz, Salvador Tavares;

Minhas amigas que me acompanham há décadas na trajetória da minha vida, Dely Brasil, Lúcia Nascimento, Layse Karime, Cezaltina Camões;

Aos amigos de infância Jefryson e Everaldo;

“Wie wollen wir leben? Es geht um das Verhältnis zwischen dem, was wir wollen (sollten), und dem, was wir schon tun und tun können”

Rahel Jaeggi (Kritik von Lebensformen)

“Eu digo que o nosso DNA é ser raça humana. Família humana. Existem (“raças”) como identidade; mas, dentro dessa identidade, primeiro é o fato de sermos humanos. E toda a verdadeira política se devia dedicar a humanizar a humanidade”

D. Pedro Casaldáliga

RESUMO

A filosofia social se ocupa fundamentalmente da esfera do “Social” (*Das Sozialen*) no qual é concebido enquanto uma “disciplina [...] que se pergunta por nossas práticas sociais, instituições e relações sociais, portanto, de nossas formas de vida sociais”. O “Social” trata das relações (práticas) sociais bem como em suas instituições nas quais sejam compreendidas enquanto condições constitutivas para o exercício efetivo da individualidade e liberdade. As instituições, por sua vez, diferenciam-se enquanto práticas sociais comuns ou enquanto práticas sociais mediadas por normas (instituições sociais). Nesse contexto, a questão central se estabelece em explicitar: o que é uma instituição, como ela funciona e como ela se efetiva. Daí que um desafio que se apresenta nesta tese, sob o ponto de vista tanto da filosofia social quanto da pesquisa crítico-normativa e levando em consideração o cenário democrático deliberativo-participativo numa esfera pública, é pensar a instituição social não só como espinha-dorsal da sociedade, mas, sobretudo, em pensar no seu ancoramento junto à abordagem social-ontológica com *telos* à emancipação cuja práxis se assenta fundamentalmente pela luta à aquisição dos bens sociais.

Esta tese pretende apresentar uma *possibilidade* de resposta ao problema da despolitização da (na) esfera pública ancorando-se na premissa básica de um argumento social-ontológico para a pesquisa crítica no qual assume a posição de que o orçamento participativo (que é uma forma de vida social-política e solidária) enquanto instituição participativa (entidade social) pode auxiliar no processo de repolitização da esfera pública ao se constituir na sociedade democrática enquanto *medium* socionormativo com pretensões de resolução das patologias sociais.

Palavras-chave: Teoria Crítica. Filosofia Social. Orçamento Participativo. Esfera Pública.

ABSTRACT

Social philosophy is fundamentally concerned with the sphere of the "Social" (*Das Sozialen*), in which it is conceived as a "discipline... which asks itself about our social practices, institutions, and social relations, hence our forms of social life." The "Social" deals with social relations (practices) as well as their institutions, in which they are understood as constitutive conditions for the effective exercise of individuality and freedom. Institutions, in turn, differ as common social practices or as social practices mediated by norms (social institutions). In this context, the central question is set out in an explicit way: what an institution is, how it functions and how it works. Hence a challenge presented in this doctoral dissertation, from the point of view of both social philosophy and critical-normative research, and taking into account the deliberative-participatory democratic scenario in a public sphere, so as to think of the social institution not only as the backbone of society, but above all to think of its anchoring together with the social-ontological approach with a view (*telos*) to emancipation, whose *praxis* is fundamentally based on the struggle for the acquisition of social goods. This thesis intends to present a possibility of answer to the problem of the depoliticization of the public sphere anchoring itself in the basic premise of a social-ontological argument for the critical research in which it assumes the position that the participatory budgeting (which is itself a form of social and political life) as a participative institution (social entity) can help in the process of repolitization of the public sphere by establishing itself in a democratic society as a social and normative medium with pretensions to the resolution of social pathologies.

Keywords: Critical Theory. Social Philosophy. Participatory Budgeting. Public Sphere.

SUMÁRIO

Introdução	10
1 Filosofia e o “Social”: interface entre teoria crítica e argumento ontológico-social	15
1.1 Razão destrascendental e pesquisa crítica	24
1.2 O déficit de institucionalização em “ <i>Leiden an Unbestimmtheit</i> ”	31
1.3 Filosofia Social e argumento social-ontológico: instituição social e emancipação	40
2 Vestígios de uma ontologia-social na pesquisa crítica (Habermas): repensando o conceito de sociedade	55
2.1 A estrutura social-ontológica do mundo da vida	60
2.2 Reposicionando o conceito de sociedade: da abordagem comunicativa à perspectiva socionormativa	75
3 Orçamento participativo como forma de vida sociopolítico-solidária	82
3.1 A compreensão solidária no agir social: considerações na teoria crítica (Habermas e Jaeggi)	85
3.2 Filosofia social e crítica: entendimento “descolonizador” do orçamento participativo	93
3.3 Filosofia do “Social” e orçamento participativo	99
Conclusão	110
Referências	115

INTRODUÇÃO

Uma das tarefas mais profícuas da pesquisa filosófico-social (*Sozialphilosophie*), tendo como escopo a abordagem crítico-normativa, é tratar fundamentalmente do “Social” cuja ideia básica diz respeito às relações, práticas e instituições existentes no mundo social onde esses mesmos elementos passam a ser entendidos enquanto condição ou possibilidade constitutiva para o exercício efetivo da individualidade e liberdade (Jaeggi). No interior dessa triádica articulação emergem desafios normativos, tais como: processo de despolitização da (na) esfera pública, cosmopolitismo, movimentos migratórios, soberania, direitos humanos, tolerância etc. A pluralidade temática de tais desafios exige, sob o crivo da pesquisa crítica, respostas de cunho reflexivo e prático. Tomando em consideração especificamente um desses desafios que é a despolitização da esfera pública, apresento a proposta do orçamento participativo compreendido enquanto forma de vida social, política e solidária enquanto *possibilidade* sacionormativa e emancipatória para tratar sobre o(s) efeito(s) mitigadores no âmbito político da esfera pública onde, de maneira específica, por exemplo, ocorrem processos de desprovimento de políticas públicas voltadas para a efetividade dos bens sociais.

No intuito de apresentar metodologicamente uma resposta ao problema supracitado é que procuro, no primeiro capítulo desta pesquisa intitulado por “Filosofia e o “Social”: interface entre teoria crítica e argumento ontológico-social”, esclarecer do que se trata a esfera do “Social” (*Das Soziale*) bem como de suas implicações para com a pesquisa crítica no interior da filosofia social cujo ancoramento teórico decorre, em meio a tantas áreas adjacentes do saber crítico, das premissas básicas de uma abordagem social-ontológica. A filosofia, por sua vez, tem como um dos seus temas fundamentais a razão cujo entendimento diz respeito às formas do pensamento e da justificação (Forst). Nesse sentido, entendo que, sob a perspectiva crítica, uma pesquisa filosófica para tratar a respeito da esfera do “Social” deve tomar a sério a razão compreendida sob a forma destrascendental donde se situam tanto os contextos históricos das múltiplas comunidades sociais quanto o pressuposto da fala e da ação (Habermas). De todo modo, essa “sensibilidade” voltada para a realidade social e à história, de modo geral, cognominada de “incorporação ou inserção dos sujeitos socializados nos contextos de mundos da vida” (Habermas), reverbera tematicamente nesta pesquisa na medida em que, sob a perspectiva crítico-filosófica, não creio que se possa pensar, face ao acima exposto, em processo de repolitização da esfera pública, emancipação, grupo social, instituição social, sem contemplar uma forma “profana” da razão, qual seja, uma razão destrascendental.

O ponto de vista destrancendentalizado da razão incita um pensar temático acerca da esfera social permitindo à filosofia um olhar acurado para os contextos históricos nos quais os indivíduos se movem numa determinada realidade eivada de desafios (sociais, políticos, econômicos etc.) fazendo com que respostas das mais variadas orientações fomentem canais possibilitadores de resolução. A razão, portanto, nos termos de Habermas, Honneth e Jaeggi, se corporifica. Esse “incorporamento” (ou essa “corporificação”) pressupõe, quase que num movimento “quenótico”, uma forma de pensar a razão não só despida de sua áurea metafísica transcendental, mas, sobretudo, em uma forma destrancendentalizada na medida em que ela passa a ser compreendida enquanto “contextualmente” sensível com as situações epocais e suas respectivas patologias sociais. Essa “sensibilidade social” da razão está vinculada com a esfera do “Social” já que permite pensá-lo sob a perspectiva da ação de práticas transformadoras na própria realidade.

Sob o ponto de vista da filosofia social, a pesquisa crítica passou a se ocupar de um dos seus componentes – a instituição social – ancorando-se por uma abordagem ontológica-social como início de um programa de fundamentação sacionormativa no qual ocorre em três momentos fundamentais (Rahel Jaeggi): o conceito de instituição (*was überhaupt eine Institution ist*), seu *modus operandi* (função) (*wie sie funktioniert*) e, por fim, sua efetivação (social) (*und wirkt*). Essa tratativa não faz parte apenas do percurso preliminar (*Voriüberlegung*) da presente pesquisa, mas também se apresenta enquanto seu fio condutor.

No esteio orientador de um programa crítico, creio que o entendimento por teoria crítica enquanto “interligação entre reflexão filosófica e ciências sociais com vistas ao interesse emancipatório” (Forst) se vincula ao ancoramento metodológico da filosofia social e desta pesquisa. Nesse caso, oriento-me principalmente pelas tratativas de Rahel Jaeggi cuja abordagem, ao tratar sobre o “Social”, recepciona, dentre várias áreas da pesquisa crítica, elementos de uma ontologia social cujo pressuposto básico trata da instituição (social) enquanto “presença” (ou existência) e possibilidade de ação sacionormativa orientada, em última instância nesta pesquisa, à emancipação. A despeito das considerações searleanas sobre a ontologia social, eu busco o viés sacionormativo (Jaeggi). Por isso é que eu tomo por consideração no primeiro capítulo o déficit institucional na compreensão filosófica honnethiana, pois, por exemplo, em “Sofrimento de Indeterminação”, Honneth alude ao argumento ontológico-social ao reler a filosofia do direito hegeliana, e mais especificamente ao tratar da efetividade social (*soziale Wirklichkeit*) como uma forma corporificada da razão; entretanto, Honneth não explicita o que ele entende pelo argumento social-ontológico e seu vínculo com a ideia da corporificação da razão. Penso que, nesse caso, o estatuto da razão corporificada que busca tratar da

efetividade social remete, mais ainda sob o aspecto da filosofia social e de maneira não totalizante, à esfera institucional pensada emancipatoriamente.

Sob o prisma da efetividade e da filosofia social, na medida em que uma instituição (social) passa a ser entendida enquanto um *medium* sacionormativo, aí também se enreda outra imbricativa abordagem: no binômio “instituição (social) e efetividade social” o conceito de sociedade ganha, sob o prisma da filosofia social, um patamar heurístico de investigação pelo fato de que o mesmo se apresenta como um elemento temático nas duas constituições categoriais do referido binômio. É exatamente nesse quesito que se assenta o segundo capítulo intitulado “Vestígios de uma ontologia-social na pesquisa crítica (Habermas): repensando o conceito de sociedade”. Daí que pensar a sociedade tendo como referência a capilaridade social proveniente da dual forma “instituição e efetividade” constitui-se, portanto, em um repto basililar para o saber filosófico ainda mais quando se leva em consideração os pressupostos de um pensamento crítico constitutivos da própria filosofia social.

Tal reflexão enseja em minha pesquisa reposicionar, na perspectiva de uma crítica interna, o conceito básico de sociedade na teoria social habermasiana pelo fato de acreditar que a sua ideia de sociedade, ainda que a mesma esteja compreendida no interior da teoria do agir comunicativo e que Habermas não tem uma teoria social-ontológica, traz consigo elementos concernentes não só a uma abordagem ontológica-social da realidade, mas também a uma tratativa sacionormativa (e até endereçada à emancipação) pelo fato de que os elementos constitutivos da noção de sociedade (Habermas) – ordenamentos legítimos, regulamentação dos grupos sociais e solidariedade – dão margem para se pensar sobre o fundamento conceitual a respeito da própria sociedade de uma maneira não apenas voltada para os implexos fenomenológicos e comunicativos; porém, pensá-la sob uma dimensão emancipatória inserida na esfera do “Social” uma vez que os três conteúdos (e temas) conceituais referentes à sociedade (no entendimento habermasiano) encontram-se enredados na própria conceptualização desse mesmo “Social”.

Na medida em que, no interior do entendimento social habermasiano, a ideia básica de sociedade é repensada, então, tal procedimento enseja que a compreensão da cultura e da personalidade – formando, assim, a tríade constitutiva do mundo da vida – incorra em alterações em seu caráter autocompreensivo. Por isso que no segundo capítulo procuro também apresentar uma ideia revisora não só de sociedade, mas também da personalidade cujo entendimento migra de uma abordagem comunicativa – modelo habermasiano – para uma forma de um sujeito pensado a partir da esfera do “Social” – filosofia social – cuja ação se desenvolve politicamente mediante as práticas sócio-organizacionais no qual o modelo institucional e partici-

pativo da deliberação orçamentária assume a condição de uma forma de vida social, política e solidária no intuito específico da efetivação dos bens sociais a todos.

No entendimento básico sobre o mundo da vida, e mais especificamente na ideia central de sociedade, Habermas apresenta a solidariedade enquanto um dos elementos de sua concepção social. A solidariedade, por sua vez, é entendida enquanto uma forma de ação que se remete às formas de vida políticas (*politischen Lebensformen*). Nesse caso, o conceito de formas de vida ensejou a construção do terceiro capítulo intitulado “Orçamento participativo como forma de vida político-social solidária” pelo fato de que entendo a proposta deliberativa orçamentária, no sentido sionormativo e emancipatório, enquanto uma específica forma de vida social na qual visa à efetividade dos bens sociais enquanto conteúdos remissivos e constitutivos ao “Social”. Esse processo de efetivação exige uma atitude crítico-reflexiva na qual perpassa primeiramente pela análise dos mecanismos ideológicos subjacentes em uma determinada sociedade e, num segundo momento, uma vez efetuado o processo de “esclarecimento” dessas ideologias dispersivas ao “Social” (*Aufklärung des Sozialen*), assumir uma posição emancipatória consentânea com a luta ao acesso aos bens sociais entendidos enquanto conteúdos constitutivos do “Social”. Nesse sentido, procuro me concentrar nas definições de Jaeggi acerca da ideia de solidariedade apesar de reconhecer a importância habermasiana nessa discussão. Eu me atenho à pesquisa de Rahel Jaeggi por entender que nela a abordagem sobre a solidariedade, baseada no modelo cooperativo e do remissivo argumento da “vida ética”, se aproxima da ideia básica de uma forma de vida social-política e solidária cujo entendimento se vincula aos pressupostos fundamentais do orçamento participativo.

Mesmo perante os incisivos questionamentos ao labor do pensamento crítico (Amy Allen), a filosofia social em sua autocompreensão crítica e sionormativa busca não apenas ser concebida como uma “bricolagem teórica” como, por exemplo, buscar referências junto ao modelo marxiano de pensamento e ação justaponda-as desprovidas da devida reflexão de ordem crítica em uma específica forma de pensamento (e de ação) social; mas, sobretudo, em primeiro lugar, pensar o “Social” como uma instância metarreflexiva das nossas práticas sociais bem como das nossas instituições e relações sociais; e, em segundo, ao pensá-lo dessa forma, responder aos processos depauperativos engendrados na sociedade (patologias sociais na linguagem honnethiana). É nesse sentido que no pleno exercício do deslindamento das ideologias disruptivas presentes na sociedade, e sob a base crítica e reflexiva da filosofia social, eu apresento o orçamento participativo não apenas enquanto instituição social e participativa, mas, sobretudo, como *uma possibilidade de resposta* para as patologias sociais dentre as quais, nesta pesquisa, versa especificamente acerca do processo de despolitização da esfera

pública que, por sua vez, é entendida sob uma forma política (Avritzer) onde a ação social do orçamento participativo intenta no exercício ao acesso aos bens sociais para todos e não apenas para alguns. A deliberação orçamentária passa a ser entendida, portanto, como uma forma de vida social, política e solidária pelo fato de que tanto sua autocompreensão quanto sua prática se assenta, por princípio, nas práticas sociais vinculadas institucionalmente mediante a ação solidário-cooperativa (Jaeggi). Ao ser entendido como uma forma de vida social, o “espírito” do orçamento participativo – corporificado fundamentalmente em seu conteúdo principiológico – passa a ser orientado pela eticidade do (ao) “Social” no qual, em sua base de mensuração crítica, não está imune a uma contínua atitude de revisão dos seus próprios pressupostos; ao contrário, ele se estabelece na sociedade constituindo-se numa forma de vida sócio-política e institucional capaz de auxiliar no deletério processo despolitizador na esfera pública ao justamente promover, por exemplo, mediante a crítica à ideologia (Jaeggi), a luta pela conquista dos bens sociais.

1 Filosofia e o “Social”: interface entre teoria crítica e argumento ontológico-social

Certa vez Habermas afirmou a existência de três esferas temáticas que dominam todo o seu empreendimento filosófico, a saber: esfera pública, discurso e razão¹. Naquela ocasião pareceu oportuno a Habermas que o mesmo fizesse uma anamnese clínica de sua vida tomando como centro de reflexão a interface “teoria e história de vida”². Ao leitor desse relato ficou, no mínimo, a sensação de que o labor acadêmico/pesquisa não deveria ser (estar) dissociado da vida do sujeito que se encontra envolto em suas teias sociais, culturais, históricas, enfim, humanas. E ainda mais: a triádica temática (esfera pública, discurso e razão) encontra-se de tal forma amalgamada entre si a ponto de se estabelecer interfaces entre si mesmas sem exaurir o conteúdo próprio de cada uma e, ao mesmo tempo, vinculando-as a outras temáticas numa forma estruturalmente interdisciplinar³. Creio que essa metodologia do tipo “*Sitz im Leben*” não cai numa vacuidade teórica e nem fica reservada aos “mais doutos”; porém, ela é possível de se pensar numa pesquisa doutoral e mais especificamente nesse presente capítulo onde procuro estabelecer um vínculo temático entre uma forma de argumento filosófico-social ancorado em uma base social-ontológica (*sozialontologisches Argument*) com uma forma de pesquisa crítico-normativa⁴.

O tratamento dado ao aporte social-ontológico deve ser compreendido, nesta pesquisa, enquanto tudo o que diz respeito à realidade social entendida não de forma meramente descritiva (o que sugeriria um caráter puramente fenomenológico), mas constitutivo da esfera do “Social”⁵ no qual se faz presente na filosofia social. Tomando por referência a esfera do “Social”, a ontologia social pode ser entendida sob dois aspectos: primeiro, diz respeito ao estudo da natureza da realidade social, dos indivíduos, das instituições e processos sociais. Por isso mesmo que se torna uma tarefa da ontologia social a determinação das entidades básicas da vida social; em segundo lugar, pode-se conceber uma ontologia social de modo deflacionário com relação ao primeiro aspecto, isto é, uma ontologia social é, nesse caso, “uma ontologia

¹ HABERMAS, Jürgen. *Entre Naturalismo e Religião: Estudos Filosóficos*. Tradução Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2007. 399p.

² Id. *Ibid.*, p.19.

³ OLIVEIRA, Nythamar de. *Tractatus Politico-Theologicus: Teoria Crítica, Libertação e Justiça*. Porto Alegre: Editora Fi, 2016. 271p.

_____. *Tractatus Pratico-Theoreticus: Ontologia, Intersubjetividade, Linguagem*. Porto Alegre: Editora Fi, 2016. 368p.

⁴ BITTNER, Rüdiger, Kritik, und wie es besser wäre. In: JAEGGI, Rahel, WESCHE, Tilo (org.). *Was ist Kritik?* 3.ed. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 2009. p.134 – 149.

⁵ IKÄHEIMO, Heikki, LAITINEN, Arto. *Recognition and Social Ontology*. Leiden: Brill, 2011. 398 p.

socializada” no sentido de que busca estudar as raízes sociais das concepções de diversas realidades nas quais a realidade social juntamente com suas instituições também se fazem constitutivas nessa discussão. Em minha pesquisa busco o primeiro aspecto da ontologia social na medida em que apresento a deliberação orçamentária enquanto uma entidade básica da vida social compreendida sob a forma institucional⁶.

Nesta pesquisa a filosofia social é entendida e recepcionada pela ideia básica de Rahel Jaeggi ao defini-la como a “disciplina que aborda o Social [...] que se pergunta por nossas práticas sociais, instituições e relações sociais, portanto, de nossas formas de vida sociais”⁷. Diante dessa assertiva, a ideia básica é tomar a sério a concepção de forma(s) de vida⁸ (*Lebensformen*) vinculando-a a proposta deliberativa orçamentária na qual é também concebida na urdidura do “Social”. O “Social” (*Das Soziale*)⁹ é entendido, no âmbito de uma “*Sozialphilosophie*”, como as relações (práticas) sociais bem como em suas instituições nas quais sejam compreendidas enquanto condições constitutivas para o exercício efetivo da individualidade e liberdade¹⁰. Já no que diz respeito à ideia de instituição ela é entendida como uma “estrutura constituída mediante práticas sociais com caráter costumeiro que apresentam sistemas complexos de expectativas procedimentais de cunho recíproco e duradouro [...] e que se caracterizam pela efetividade pública e pelo reconhecimento público”¹¹. Por outro lado, a ideia fundamental da ontologia do “Social” reside em três questões básicas: como se consegue a efetividade social; como a sociedade está estruturada e, por fim, o que são as instituições (sociais) bem como a coletividade¹². É justamente nesse último elemento que se assenta o pensar filosófico-social acerca da deliberação orçamentária já que a mesma é compreendida nesta pesquisa como uma instituição social no sentido do qual Jaeggi assinala.

Tomando por referência os conceitos supracitados, a questão básica para a filosofia social, sob uma perspectiva crítico-normativa, não se assenta apenas “no como é” determinada

⁶ IKÄHEIMO, Heikki, LAITINEN, Arto, 2011, p. 349 – 372.

⁷ JAECCI, Rahel, CELIKATES, Robin. *Sozialphilosophie: Eine Einführung*. München: C.H.Beck, 2017. 128p.

⁸ JAECCI, Rahel. *Kritik von Lebensformen*. 2.ed. Berlin: Suhrkamp Verlag, 2014a. 451p.

⁹ FISCHBACH, Franck. Die Umtriebe des “Sozialen”. In: _____. *Manifest für eine Sozialphilosophie*. Bielefeld: Transcript Verlag, 2016. p.81 – 92.

DETEL, Von Wolfgang. *Philosophie des Sozialen*. Stuttgart: Reclam, 2007. 191p. (Grundkurs Philosophie 5).

HONNETH, Axel. Philosophie als Sozialforschung: Zur Gerechtigkeit von David Miller. In: _____. *Das Ich im Wir: Studien zur Anerkennungstheorie*. 1. ed. Berlin: Suhrkamp Verlag, 2010. p.158 – 178.

¹⁰ JAECCI, CELIKATES, 2017, p.11.

HERZOG, Lisa. Die soziale Dimension der Freiheit. In: _____. *Freiheit gehört nicht nur den Reichen: Plädoyer für einen zeitgemäßen Liberalismus*. München: C.H. Beck Verlag, 2014. p.12 – 15.

¹¹ JAECCI, Rahel. Was ist eine (gute) Institution? In: FORST, Rainer et.al. (org.). *Sozialphilosophie und Kritik*. 1.ed. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 2009. p.528 – 544.

¹² JAECCI, 2009, p.12.

realidade social¹³, mas em “como deveria ser” levando em consideração tanto a interface “indivíduo e sociedade” quanto à efetividade social¹⁴ (*soziale Wirklichkeit*) cujo efeito da referida ação efetiva se assenta pela promoção dos bens públicos nos quais possam ser acessíveis a todos de uma determinada sociedade. O intuito fundamental desta tese, portanto, é explicitar que, sob o ponto de vista sociofilosófico, o aporte de uma pesquisa crítica (de cunho socio-normativo) vincula-se, de certa forma, a uma determinada compreensão ontológico-social¹⁵ na medida em que uma determinada forma compreensiva de vida social, que no caso é o orçamento participativo, tem por tarefa propor soluções às patologias sociais cujo endereçamento, nesta pesquisa, está na repolitização da esfera pública na qual, por sua vez, se assenta na tarefa em promover os bens sociais. Nesse caso, as instituições sociais ocupam uma tarefa fundamental no processo emancipatório de uma determinada comunidade social cuja expressão objetiva, nesta pesquisa, se realiza na proposta do orçamento participativo (OP) ou deliberação orçamentária como *medium* sacionormativo e esclarecedor (*Aufklärung*) no processo de repolitização da esfera pública – do qual trata o supracitado tema acerca do “Social” – e que possui como fito emancipador o aperfeiçoamento da realidade social eivada de “patologias sociais” (na linguagem honnethiana).

A respeito da proposta orçamentária ou deliberativa parto do entendimento básico, com base em seu desenho formal-principiológico, como àquela proposta sacionormativa e emancipatória na qual enceta, sob o ponto de vista de uma pesquisa filosófico-social, a transformação das expectativas normativas (*normative Erwartungen*) dos sujeitos de uma determinada sociedade, orientada pela força emancipatória (*emanzipatorische kraft*), no intuito de melhorar as condições mínimas de suas respectivas existências sociais. Ao tratar deste tema – existência social – tomo por consideração o fomento de políticas públicas no Estado do Maranhão onde precisamente ocorreu por ocasião da experiência da deliberação orçamentária no município de São Luís¹⁶ e que mais recente ocorre com a atual gestão do poder executivo maranhense cuja ação política se faz perceber nas propostas efetivas da melhoria das condições da existência social para o povo maranhense. Cabe ressaltar, a título de demonstração da efetividade social atingida pela proposta emancipatória do orçamento participativo, pensado a partir de sua arquitetônica teórica, que em São Luís no período da gestão do governador Jack-

¹³ NOBRE, Marcos (org.). *Curso Livre de Teoria Crítica*. Campinas: Papirus, 2008. 302p.

¹⁴ JAEGGI, CELIKATES, 2017, p.12.

¹⁵ STEMMER, Peter. *Normativität: Eine ontologische Untersuchung*. Berlin: De Gruyter, 2008. 370p.

¹⁶ NETO, Nilo Cruz. *Orçamento Participativo: o processo de implementação em São Luís*. 2009. 159f. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas) – Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2009.

son Lago e da ação do orçamento participativo em 1997, houve maior participação populacional nas deliberações relacionadas com as despesas públicas do município ludovicence¹⁷.

Para fins de maior esclarecimento a respeito do entendimento acerca do orçamento participativo (ou da deliberativa orçamentária), levarei em consideração sua estrutura formal cujo desenho principiológico integra os seguintes elementos: **(A)** princípios da participação; **(B)** características fundamentais; **(C)** funcionamento; **(D)** critérios distributivos e técnicos; e, por fim, **(E)** a natureza:

(A) participação aberta a todos os cidadãos sem nenhum status especial atribuído a qualquer organização inclusive as comunitárias;
combinação da democracia direta e representativa cuja dinâmica institucional concede aos próprios participantes a definição das regras internas;
alocação dos recursos para investimentos baseada na combinação de critérios gerais e técnicos;

(B) ter como base geográfica uma divisão territorial da cidade;
ter conselhos regionais deliberativos;
todos os moradores da área de abrangência do Conselho fazem parte do mesmo e o elegem, tendo este que prestar contas de seus atos periodicamente;
permitir modificações na sua esfera de competência, a qual deve aumentar à medida que os conselhos se fortalecem;
os Conselhos respeitarão a autonomia operacional da administração municipal;
deve ser resguardado o princípio de fidelidade do representante ao representado;
as diversas entidades da sociedade civil atuarão no sentido de reforçar a participação nas assembleias regionais [...];

(C) quando as decisões dependerem de uma decisão da Câmara caberá aos Conselhos exercer sua pressão organizada;
definição do setor do governo no qual será desenvolvido o OP;
descrição do ciclo do OP: reunião inicial para apresentação, reuniões regionais para seleção de prioridades, reuniões intermediárias para a confirmação das escolhas, negociação entre Executivo e representantes da população sobre a montagem da proposta orçamentária;
encaminhamento da proposta para a Câmara Municipal;
prestação de contas públicas;
comissões de fiscalização e acompanhamento de obras;

(D) critérios técnicos: demográficos, de carência territorial dos bens e dos serviços públicos e de preferência popular;
critérios baseados na deliberação pública;
critérios de exequibilidade;
(E) decisão e soberania popular materializada na noção de deliberação pública;
decisão sobre o conjunto do orçamento da prefeitura;

¹⁷ SÃO LUÍS (Maranhão). Prefeitura Municipal. *Gestão participativa – a Frente ouve a cidade*. Documento base para as ações do governo. São Luís: Halley, 1997.

prestação de contas e transparência para a efetivação do controle social das decisões¹⁸.

Não pretendo, no entanto, fazer uma teoria social-ontológica, mas empreender uma tratativa argumentativa de maneira que o pressuposto básico de uma ontologia social (a entidade social ou o ente social compreendido, nessa pesquisa ancorada na filosofia social, enquanto uma instituição social) seja visto como *uma possibilidade sicionormativa de pesquisa crítica*¹⁹. Daí o elemento perquiridor em minha pesquisa com relação ao orçamento participativo concebido enquanto instituição (social e participativa) capaz de fomentar a emancipação, pois o mesmo passa a ser compreendido como *uma possibilidade constitutiva social-ontológica* no interior de uma determinada sociedade. O orçamento participativo ou deliberação participativa, em seu desenho formal (principlológico) parece prover as condições mínimas à práxis já que se constitui em uma forma específica de instituição social – e mais ainda instituição participativa – orientada ao aperfeiçoamento das condições básicas da vida social (bens fundamentais e bens públicos). Tomo por consideração que a ideia básica de uma instituição social diz respeito “àquela estrutura circunscrita à construção da práxis social assim como também voltada para as complexas disposições das práticas e normas de uma determinada sociedade”²⁰. Já uma instituição participativa (IP) diz respeito às “formas diferenciadas de incorporação de cidadãos e associações da sociedade civil na deliberação sobre políticas”²¹. Tal engendramento associativo toma por base três momentos ou instâncias definidas, a saber:

(1) desenho participativo “de baixo para cima”;

(2) a forma partilhada do poder (atores estatais e sociedade civil participam simultaneamente). A determinação legal, nesse caso, é o que difere essa forma associativa com relação à primeira; e, por fim,

(3) a ratificação pública (a sociedade civil não participa, em última instância, da decisão, mas ela é convocada a referendar o processo decisório de forma pública)²².

¹⁸ SÁNCHEZ, Félix. *Orçamento Participativo: teoria e prática*. São Paulo: Cortez, 2002. (Coleção Polêmicas da nossa época 97). 128p.

¹⁹ STAHL, Titus. *Immanente Kritik: Elemente einer Theorie sozialer Praktiken*. Frankfurt am Main: Campus Verlag, 2013. 475p.

HASLANGER, Sally. Ontology and Social Construction. In: _____. *Resisting Reality: Social Construction and Social Critique*. Oxford: University Press, 2012. p.83 – 112.

²⁰ JAEGGI, 2009, p.533.

²¹ AVRITZER, Leonardo. Instituições Participativas e desenho institucional: algumas considerações sobre a variação da participação no Brasil democrático. *Opinião Pública*, Campinas, v.14, n. 1, p. 43 – 64, 2008.

²² AVRITZER, 2008, p. 45 – 47.

Dessa forma, sob o ponto de vista sacionormativo e emancipador, na medida em que a deliberação orçamentária fomenta o melhoramento das condições dos municípios (construção de uma práxis social) numa determinada realidade os índices como, por exemplo, o IDHM do Maranhão²³ (índice de desenvolvimento humano por município), deveriam também acompanhar tal crescimento. Uma referência desse fenômeno, e de acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e o Programa das Nações Unidas pelo Desenvolvimento no Brasil (Pnud), é a profunda contradição do Estado do Maranhão onde ocupa o 16º PIB do país, mas, por outro lado, está em 26º lugar no IDH. Diante desse cenário, o programa social “Mais IDH”²⁴ promove algumas ações voltadas para as políticas públicas como, por exemplo, a criação da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar (SAF) onde a partir da gestão do governo Flávio Dino 9.000 famílias são beneficiadas em programas sociais no tocante à área rural. A meu ver, tais iniciativas estão vinculadas com a proposta de uma gestão pública e participativa envolvendo, sobretudo, as reivindicações da sociedade civil maranhense.

Para retomar a minha consideração acerca de uma abordagem social-ontológica²⁵ entendida de maneira deflacionária²⁶ é considerável afirmar que tal ancoramento está vinculado a uma compreensão sacionormativa de emancipação – de acordo com a referência supracitada – no sentido de entendê-la enquanto um elemento constitutivo do Social²⁷. Nesse caso, esse espaço “Social” (“*Der Raum des Sozialen*”) emerge enquanto potência sacionormativa de ação cujo aporte estritamente filosófico está em sua forma destrascendental associada a uma modalidade socioinstitucional que é justamente o orçamento participativo concebido, por sua vez, enquanto ideia constitutiva e emancipadora da realidade social no qual se vincula a esse “espaço do Social” na medida em que é autocompreendida enquanto uma instituição social capaz de reorientar os indivíduos e as coletividades no aperfeiçoamento de suas condições reais de existência social.

Em minha apreciação, a perspectiva destrascendentalizante da razão é importante por entender que uma primeira discussão de cunho teórico e argumentativo para tratar da esfera do “Social”, sob a perspectiva crítica de uma *Sozialphilosophie*, é a explicitação entre duas concepções racionais autocompreensivas e dicotômicas entre si: uma forma trascendental e uma forma destrascendental. De todo modo, sob o prisma estritamente filosófico, a razão se

²³ MARANHÃO (Estado). Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento. Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos. *Plano de Ação Mais IDH*. São Luís, 2015. 113p.

²⁴ Id. Ibid., 113p.

²⁵ WESSER, Ulrich. *Heteronomien des Sozialen: Sozialontologie zwischen Sozialphilosophie und Sozi-ologie*. 1. ed. Wiesbaden: Springer, 2011. 354p.

²⁶ WHITE, Stephen K. Does Critical Theory need strong foundations? *Philosophy and Social Criticism*, v.41, n.3, p.207 – 211, 2015.

²⁷ WESSER, 2011, p.214.

refere àquela capacidade do indivíduo ou da sociedade em se orientar por fundamentos ou justificativas²⁸ sendo, portanto, possível justificar determinadas formas de vida sociais com o intuito emancipativo como é o caso da deliberação orçamentária.

De todo modo, eu proponho explicitar neste primeiro capítulo a respeito de um vestígio social-ontológico na pesquisa crítico-social demarcando pelo pressuposto racional (pensado na forma destranscendental) como base numa variante destranscendental (Habermas) para uma pesquisa que tome a sério a tarefa da instituição social não só como corporificação de uma forma racional (Honneth, Rahel Jaeggi e Titus Stahl), mas, sobretudo, enquanto *medium* à emancipação social. Tal tratativa nos remeterá para as práticas institucionais onde o orçamento participativo passa a ser compreendido enquanto instituição social e mediação socio-normativa cujo repto é o auxílio esclarecedor (*Aufklärung*) no processo de repolitização da esfera pública cujo contexto político se fixa numa democracia deliberativa (Brunkhorst, Habermas). Nesta pesquisa doutoral, o processo de repolitização da esfera pública é entendido em duas variantes: a primeira, partindo da análise da realidade social das democracias hodiernas²⁹ onde se toma por conta de que a esfera do poder político encontra dificuldades em fomentar políticas públicas para os cidadãos e tal situação decorre, dentre tantos outros motivos, da elevação do paradigma do mercado (lógica do capital) em face das demais esferas da realidade (Habermas). Tal quadro categorial provoca reivindicações (pretensões) normativas do interior da sociedade e dos indivíduos com vistas à práxis (melhoramento de suas condições existenciais) no intuito de aperfeiçoar as condições básicas de existência social (*gesellschaftlichen Existenzbedingungen*)³⁰ onde os atores sociais buscam efetivar “em comum” a melhoria de suas condições mínimas de vida social³¹. Isso incidiria radicalmente numa resposta a qualquer ação à socapa que tente obliterar a efetivação dos bens públicos bem como dos bens funda-

²⁸ FORST, Rainer. Kritik der rechtfertigenden Vernunft: Die Erklärung praktischer Normativität. p. 37-57. In: _____. *Normativität und Macht: Zur Analyse sozialer Rechtfertigungsordnungen*. 1.ed. Berlin: Suhrkamp Verlag, 2015. 254p.

²⁹ PAUL, Ellen, MILLER, Fred, PAUL, Jeffrey. *Democracy*. Cambridge: University Press Cambridge, 2000. 323p.

DAHL, Robert. *On Democracy*. Yale: Yale University Press, 1998. 217p.

SHAPIRO, Ian, MACEDO, Stephen (org.). *Designing Democratic Institutions*. New York: University Press, 2000. 331p.

DRYZEK, John S. *Deliberative Global Politics: Discourse and Democracy in a Divided World*. Cambridge: Polity Press, 2006. 191p.

KRIER, Daniel, WORRELL, Mark P. (org.). *The Social Ontology of Capitalism*. New York: Palgrave Macmillan, 2017. 300p.

HABERMAS, Jürgen. Marx und die These der inneren Kolonialisierung. p. 489 – 547. In: _____. *Theorie des Kommunikativen Handelns: Zur Kritik der funktionalistischen Vernunft*. 1.ed. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 1995a. 640p.

³⁰ HABERMAS, Jürgen. *Im Sog der Technokratie*. 1.ed. Berlin: Suhrkamp Verlag, 2013. 193p.

³¹ PINZANI, Alessandro, REGO, Walquíria. *Vozes do Bolsa Família: autonomia, dinheiro e cidadania*. São Paulo: Unesp, 2013. 241p.

mentais de uma determinada comunidade social ou, de outro modo, incidiria numa ação solidária como resposta ao deletério processo de despolitização da esfera pública³². Decorrente da ulterior argumentação, a segunda variante nocional do processo de despolitização da esfera pública se remete para a própria ideia de esfera pública na qual eu a compreendo de maneira “ofensiva” enquanto um

espaço público (que) se torna a arena da definição contenciosa acerca do que é o político, isto é, do que pertence à *pólis*. Sua função principal é trazer para a discussão aberta questões problematizadas pelos movimentos sociais – pelas instituições sociais (grifo meu) – permitindo à sociedade como um todo assumir seus dilemas internos, transformando-os em política³³.

Nesse sentido, repolitizar a esfera pública se orienta em assumir a posição de que perante um cenário disruptivo contra a efetividade do “Social” – mais notadamente de cunho social, político e econômico onde, por exemplo, haja desprovimento de políticas públicas endereçadas aos bens sociais – é possível fomentar ações emancipatórias construídas no interior de uma determinada comunidade social objetivando, assim, a consolidação da práxis³⁴ (entendida aqui mais amplamente como a tentativa de resolução das patologias sociais). A resposta apresentada em minha pesquisa é a de que o conteúdo ainda que formal da deliberação orçamentária seja essa *possibilidade socionormativa e emancipatória* da tentativa de resolução das patologias sociais. O desafio crítico, por outro lado, é pensar como as ações ocorridas nesse espaço (àquilo que *pertence à pólis*) possam ser transformadas em ações institucionais na urdidura democrática. Tal questão me leva a assumir a posição de que mediante a proposta orçamentária participativa é possível responder à relação entre institucionalidade e esfera propriamente política na medida em que o OP se apresenta como uma forma de vida política e social que tem por pretensão resolver determinadas patologias sociais. O OP, por sua vez, em sua estrita ação social e política, articula uma forma participativa e solidária de ação. Daí o

³² BRUNKHOST, Hauke. *Solidarität: von der Bürgerfreundschaft zur globalen Rechtsgenossenschaft*. 1. ed. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 2002a. 247p.

PINZANI, Alessandro. *Solidariedade e autonomia individual*. Dois pontos, Curitiba, v.7, n.2, p.157-173, out. 2010.

KAUL, Inge, CONCEIÇÃO, Pedro, GOULVEN, Katell et.al.(org.). *Providing Global Public Goods: managing globalization*. New York: Oxford, 2003. 646p.

NAGEL, Thomas. A justiça econômica na teoria política. In: NAGEL, Thomas, MURPHY, Liam. *O mito da propriedade: os impostos e a justiça*. Tradução Marcelo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p.55 – 100.

³³ AVRITZER, Leonardo. Teoria democrática, esfera pública e participação local. *Sociologia*, Porto Alegre, n.2, p. 18 – 43, 1999.

³⁴ HASLANGER, Sally. *Resisting Reality: Social Construction and Social Critique*. Oxford: Oxford Press, 2012. 490p.

caráter específico do OP ser concebido enquanto forma de vida política com conteúdo solidário (solidariedade) e por isso de minha estratégia em eleger o paradigma político como pressuposto conceitual de esfera pública: justamente pela força constitutiva da proximidade do conceito político de esfera pública com a esfera do “Social” na medida em que, e de acordo com a ideia apresentada sob a esfera pública, o espaço contencioso no qual recepciona tudo o que diz respeito à vida política de uma determinada sociedade possibilitando, por sua vez, que a própria sociedade transforme tais problemas (patologias sociais) em temas políticos. Esse procedimental formal permite encetar a busca pelas soluções aos problemas encontrados nesse espaço social eivado de conflitos onde, nesta pesquisa, emerge o orçamento participativo como essa proposta socioinstitucional constitutiva do mundo “Social” e, portanto, sob o prisma político de esfera pública, capaz de apresentar soluções aos problemas sociais.

A estrutura fundamental (conteúdo principiológico) do orçamento participativo, por sua vez, pode encetar propostas resolutivas ao problema central da repolitização da esfera pública entendido aqui como o desprovimento de uma concepção público-política do supracitado espaço social contencioso. A ausência dessa consciência efetiva relacionada com a vida política tem sua raiz, dentre tantos fatores, nos mecanismos ideológicos disruptivos à construção do “Social”. Como exemplo contestador de luta contra tais sistemas ideológicos temos justamente a efetivação de uma formação política ao identificarmos e promovermos a luta por condições mínimas de existência social para todos. Assim, por exemplo, o critério procedimental do orçamento participativo baseado na “reunião inicial, reuniões regionais para seleção de prioridades, negociação entre o executivo e os representantes da população sobre a montagem da proposta orçamentária” (**item “C” do conjunto principiológico do OP**) se ocupa exatamente dessa esfera repolitizadora da esfera pública, pois esses procedimentos da deliberação orçamentária buscam garantir a efetividade social com relação, por exemplo, ao acesso aos bens sociais tais como educação e saúde. Nesse caso, penso na realidade educacional maranhense como forma exemplificadora dessa argumentação, pois ainda com as melhorias nas condições educacionais como o projeto “Escola Digna”, a valorização salarial da rede pública de ensino, o Maranhão ainda continua com baixos índices no desenvolvimento da educação básica.

Retornando à perspectiva estritamente filosófica vinculada às prerrogativas anteriores supracitadas cujo espírito da pesquisa se assenta especificamente num aporte filosófico-social, eu entendo que para pensar o “Social” bem como uma instituição social enquanto um dos seus elementos constitutivos é preciso levar a sério uma concepção deflacionária de razão. O entendimento desse movimento deflacionário decorre da atitude exodal de uma racionalidade

transcendental para uma forma de racionalidade destrascendental³⁵ mesmo considerando o vértice comunicativo habermasiano do qual não me apoio enquanto esteio basilar em minha pesquisa apesar de recepcionar, por exemplo, algumas considerações atinentes à ideia dele de sociedade na qual nos permite relocar o conceito de sociedade envolta no formato comunicativo para uma perspectiva sacionormativa e emancipatória.

No caso de Habermas, por exemplo, o entendimento de uma razão destrascendental parte de dois momentos³⁶: quanto ao primeiro, trata da inserção dos sujeitos socializados nos múltiplos contextos de mundos da vida; no tocante ao segundo, diz respeito ao entrecruzamento ou conexão da cognição com o falar e o agir (teoria comunicativa). Essa ideia compreensiva destrascendental, e mais pormenorizadamente com relação ao primeiro momento, traz um forte corolário para esta pesquisa: a recepção do conceito destrascendental permite, sob o ponto de vista crítico, repensar o conceito de sociedade no esteio da própria tradição crítica na medida em que o entendimento consagrado acerca da sociedade é passível de redefinição conceitual dependendo da linha de pesquisa filosófica com o qual se faz tal empreendimento. Daí que eu procuro estabelecer, a seguir, uma tratativa entre o ancoramento sacionormativo, inerente na tradição da teoria crítica, e uma forma de se pensar a abordagem ontológica-social (instituição social enquanto entidade corporificada, na linguagem honnethiana e de Jaeggi, numa realidade objetiva) orientada à normatividade.

1.1 Razão destrascendental e pesquisa crítica

No interior da pesquisa crítica há a recente tentativa em adjetivar alguns conceitos que gravitam em seu labor filosófico como, por exemplo, a ideia de razão (destrascendental, corporificada), de mundo da vida (social), da esfera pública (política, vital, plural) e de forma de vida (racional, ética, política, comunal³⁷). Esses arranjos conceituais refletem, a meu ver, a tratativa destrascendental de alguns representantes da teoria crítica (Habermas, Honneth, Forst) em assentar suas respectivas pesquisas no esteio de um programa de fundamentação sacionormativo revisitado continuamente. Talvez, em última instância, seja a desdita do hip-

³⁵HABERMAS, Jürgen. *Kommunikatives Handeln und detranszendentalisierte Vernunft*. Stuttgart: Reclam, 2001. 87p.

³⁶ HABERMAS, 2001, p.16.

³⁷ Szrednicki, por exemplo, chegou a postular a ideia de que o Estado poderia ser compreendido essencialmente como uma complexa forma de vida comunal (*complex form of communal life*). Cf. SRZEDNICKI, J.T.J. Community. In: _____. *Elements of Social and Political Philosophy*. Hague: Martinus Nijhoff, 1976. p.6 – 35.

tético postulado autoexplicativo da razão³⁸ fomentando, portanto, um repensar crítico acerca do estatuto racional com novas bases teóricas, metodológicas e até empíricas.

Em “*Kommunikatives Handeln und detranszendentalisierte Vernunft*” Habermas admitiu que as práticas cotidianas fossem traduzíveis numa forma de expressão cognominada de “razão corporificada” (*verkörperten Vernunft*)³⁹. Como exemplo dessa tratativa, a esfera do “Social”, sob o ponto de vista prático, passou a ser entendida como corporificação de princípios normativos⁴⁰. Esse adjetivo atribuído à razão nem de longe é expletivo e nem verborrágico; porém, expressa radicalmente uma forma de se “situar a razão” (*Situierung der Vernunft*) no contexto de uma pesquisa filosófica e mais ainda que tal pesquisa possua um *telos* normativo. A consequência desta “adjetivação” atinge um maior patamar: “a cisão transcendental entre o ideal e o real, o reino do inteligível e o do fenômeno, desloca-se (muda-se) (para a) na realidade social no contexto das ações sociais e das instituições”⁴¹. Nesse sentido, o tema sobre as instituições reivindica seu lugar enquanto possibilidade de mediação socrionormativa na medida em que elas são compreendidas enquanto entidades sociais conforme salientei no início desta tese.

Em se tratando do conceito de esfera pública penso que não seja possível recepcionar integralmente a compreensão habermasiana, por exemplo, – especificamente em “*Faktizität und Geltung*” (FG)⁴² e em “*Ach Europa*”⁴³ – por se tratar, como é o caso de FG, de uma concepção não vinculada em sua totalidade para a realidade socioinstitucional⁴⁴ apesar de haver uma aproximação com a mesma. O corolário transcendental remissivo ao entendimento de esfera pública em FG ensejaria ao *telos* da comunicação gerando, a meu ver, uma ideia

³⁸ HORKHEIMER, Max. Meios e fins. In: _____. *Eclipse da razão*. Tradução de Carlos Henrique Pissardo. 1.ed. São Paulo: Unesp, 2015. p.11 – 68.

³⁹ HABERMAS, 2001, p.8.

⁴⁰ HONNETH, Axel, SUTTERLÜTY, Ferdinand. Normative Paradoxien der Gegenwart – eine Forschungsperspektive. *Neue Zeitschrift für Sozialforschung*, Frankfurt, n.1, p.67 – 85, 2011.

⁴¹ “[...] damit zieht die transzendente Spannung zwischen dem Idealen und dem Realen, dem Reich des Intelligiblen und dem der Erscheinungen, in die soziale Realität der Handlungszusammenhänge und die Institutionen ein”. Cf. HABERMAS, 2001, p.8.

⁴² HABERMAS, Jürgen. *Faktizität und Geltung: Beiträge zur Diskurstheorie des Rechts und des demokratischen Rechtsstaats*. 4 ed. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 1994. 704p.

Na edição brasileira: HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre facticidade e validade*. Tradução Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. 356p. v.1.

HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre facticidade e validade*. Tradução Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. 354p. v. 2.

⁴³ HABERMAS, Jürgen. *Ach, Europa: Kleine Politische Schriften XI*. 1.ed. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 2008. 191p.

⁴⁴ LUBENOW, Jorge Adriano. O que há de político na Teoria da Ação Comunicativa? Sobre o déficit de institucionalização em Jürgen Habermas. *Philosophos*, Goiânia, v.18, n.1, p.157 – 190, 2013.

_____. Esfera Pública e Democracia Deliberativa em Habermas: modelo teórico e discursos práticos. *Revista kriterion* 121, p.227 – 258, 2010.

_____. *A Categoria de Esfera Pública em Jürgen Habermas*. 2007. 257 f. Tese (Doutorado em Filosofia) – Campinas, Universidade Estadual de Campinas, 2007.

inflacionária de esfera pública, pois acarretaria todos os pressupostos comunicativos propostos por Habermas assim como um procedimentalismo formal demasiado oneroso para os atores sociais.

Por outro lado, em “*Ach, Europa*” Habermas ao tratar da esfera pública a definiu de forma “arrefecida” compreendendo-a, primeiramente, como “um alargamento dos espaços sociais que são produzidos por interações”⁴⁵ e, em segundo, atribuindo-a um grau de “vitalidade”⁴⁶ envolta dos pressupostos da comunicação. Nesse sentido, penso que a conceituação de esfera pública não se vincularia apenas e tão somente ao *telos* comunicativo galvanizado pelo “*Raum der Gründe*” habermasiano no tocante a um horizonte de sentido não-verbal e pré-predicativo⁴⁷; ao contrário, a esfera pública passa a ser entendida de modo diverso: ela é reorientada numa tarefa emancipadora constituindo-se em um “*Raum der Gründe*” de cunho normativo na qual enceta possibilidades de resolução das patologias sociais de uma determinada comunidade.

Eu assumo a posição de que o orçamento participativo seja concebido enquanto esse *medium* socionormativo na configuração política da realidade social onde o mesmo passa a auxiliar no processo de repolitização na esfera pública em fomentar a reflexão e a práxis de uma determinada comunidade social. Tomando por consideração o aporte filosófico-social de uma pesquisa crítica, e ao se conceber o orçamento participativo enquanto instituição social orientado à práxis, a tarefa da deliberação orçamentária passa a ser compreendida também enquanto um *Platzhalter* socionormativo de ação no sentido de que, sob um ponto de vista filosófico e social, ela estabelece um rearranjo compreensivo da razão (uma forma destranscendental) com um corolário para a vida social: a razão destranscendentalizada, ao se deslocar para os processos de incorporação à práxis social, efetiva um determinado processo social indicando, assim, “quais” e “onde” (estariam) seriam os sinais patológicos de uma sociedade específica. Ela, a razão, tal como o movimento da “*kenosis*” judaico-cristã, se despe de sua forma mais “sublime” – qual seja a transcendental – e toma a forma “profana” de um determinado mundo da vida social (*soziale Lebenswelt*). É nesse sentido que o sujeito social juntamente com a ação (falar e agir) forma o que Habermas chamou de processo de destranscendentalização da razão⁴⁸.

⁴⁵ HABERMAS, 2008, p.158.

⁴⁶ HABERMAS, 2008, p.135.

⁴⁷ HABERMAS, Jürgen. *Nachmetaphysisches Denken II: Aufsätze und Repliken*. 1.ed. Berlin: Suhrkamp Verlag, 2012. 334p.

⁴⁸ HABERMAS, 2001, p.16.

O tema da razão⁴⁹ é um dos mais pujantes na pesquisa filosófica e também na pesquisa crítica onde ela também ocupa um espaço de pensamento concebido na forma das contingências históricas de nossas realidades na qual consista em uma cariz normativa não é tão recente no círculo frankfurtiano⁵⁰. Ainda mais uma filosofia social que se ocupe de explicitar e identificar os vestígios de uma ontologia social (no caso da teoria da ação social habermasiana tais situam-se mais especificamente nos elementos circunscritos ao conceito de sociedade) cuja temática, por princípio, seja a instituição social como potência para a emancipação. Em “*The Fragmented World of the Social: Essays in Social and Political Philosophy*” Honneth creditou à filosofia social uma perspectiva de cunho ontológico-social:

The essential features of modern ontology can be explained without too much effort in terms of the principle of the logic of identity. Castoriadis utilizes mathematical set theory to develop the rules which in their entirety serve as a formal system of reference for that ontology. For him, those operations which are necessary for the formation of a set of clearly distinguished objects simultaneously also represent the cognitive schemata with whose help reality is constructed as a structure of specifiable entities according to the logic of identity. If thereby traditional ontology has its logical foundation in the operations of forming sets, then its practical roots are to be found in the concerns of the reality of social life. Specifically, Castoriadis derives those basic schemata which are presupposed by identity thinking from those practical tasks which confront socialized human beings in the reproduction of their life. In virtually pragmatic fashion he asserts that the performances of "saying" and "doing," upon which social life fundamentally depends, always necessitate the application of rules of operation which are set down in the rationality of the logic of identity. Using the concepts of ancient philosophy, Castoriadis calls these elementary human performative achievements, without which the reproduction of society would be impossible, *legein* and *teukein*. According to his argument, the performance of both activities, discursive speech and technical action, brings about an identifying determination of states of affairs and thereby also a categorial fixation of being. For speech and work to be possible, reality must be specified in clearly determined entities. Therefore the ontology of the modern period which is centered in the logic of identity is to be understood as an unreflected generalization of those modes of thought based on the postulation of identity which are necessarily carried out in everyday action⁵¹

⁴⁹ HONNETH, Axel. Eine soziale Pathologie der Vernunft. In: _____. *Pathologien der Vernunft: Geschichte und Gegenwart der Kritischen Theorie*. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 2007a. p.28 – 56.

FORST, Rainer. Kritik der rechtfertigenden Vernunft: Die Erklärung praktischer Normativität. In: _____. *Normativität und Macht: Zur Analyse sozialer Rechtfertigungs-ordnungen*. 1.ed. Berlin: Suhrkamp Verlag, 2015. p.37 – 57.

⁵⁰ HONNETH, Axel. *The Fragmented World of the Social: Essays in Social and Political Philosophy*. New York: State University New York Press, 1995. 343p.

⁵¹ HONNETH, 1995, p.178.

Penso que na passagem acima quando Honneth, retomando o pensamento social-ontológico de Castoriadis, se fixou no princípio de identidade presente na realidade da vida social, pareceu-me que ele ensejou uma aproximação com uma forma de pensar a razão enquanto destranscendental. Ela – a razão – não ocupa apenas um *locus* no pensamento transcendental, porém, assenta-se em um espaço eivado de determinidade (na linguagem hegeliana). Nesse sentido, o pensamento identitário se funde com as práticas sociais emergentes do agir humano permitindo um olhar filosófico mais acurado não só para as práticas sociais, mas também ao agir (práxis) e ao pensar (ação reflexiva) vinculando-os com esse “espaço” destranscendental que se funde, por assim dizer, na realidade social. O mundo social, portanto, passa a ocupar um lugar heurístico na reflexão filosófico-social no momento no qual, a partir do corolário remissivo da relação ‘teoria e práxis’, passa a ser entendido enquanto uma expressão de uma determinada forma de vida⁵² política oriunda fundamentalmente de uma auto-compreensão racional destranscendentalizada.

No interior da tradição filosófica, e mais especificamente no escopo da contemporaneidade, o corolário remissivo filosófico, que transitou de uma forma de pensamento racional transcendental para uma concepção destranscendental, ensejou, sob o ponto de vista da gênese constitutiva do programa de fundamentação normativa da *Kritische Theorie*⁵³, um repensar sobre os seus próprios pressupostos nos quais se assentam não apenas na releitura e no reposicionamento crítico-social e filosófico do legado marxiano⁵⁴, mas, sobretudo, acerca do estatuto racional⁵⁵ levando em consideração as novas formas de concepção da ideia básica de mundo da vida (legado husserliano e habermasiano) gerando, assim, novas concepções tais como

⁵² JAEGGI, Rahel. *Kritik von Lebensformen*. 2.ed. Berlin: Suhrkamp Verlag, 2014a. 451p.

⁵³ OWEN, David. Criticism and Captivity: On Genealogy and Critical Theory. *European Journal of Philosophy*, Oxford, p. 216 – 230, 2002.

⁵⁴ HONNETH, Axel. Nachholende Revolution und linker Revisionsbedarf: Was heißt Sozialismus heute? In: _____. *Die nachholende Revolution: Kleine Politische Schriften VII*. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 1990a. p.179 – 203.

JAEGGI, Rahel. *Alienation*. Tradução Frederick Neuhouser e Alan E. Smith. New York: Columbia Press, 2014b. 274p.

JAEGGI, Rahel, LOICK, Daniel (org.). *Nach Marx: Philosophie, Kritik, Praxis*. 2.ed. Berlin: Suhrkamp Verlag, 2014. 518p.

_____. *Karl Marx: Perspektiven der Gesellschaftskritik*. New York: De Gruyter, 2013. 307p.

HONNETH, Axel, HERZOG, Lisa (org.). *Der Wert des Marktes: Ein ökonomisch-philosophischer Diskurs vom 18. Jahrhundert bis zur Gegenwart*. Berlin: Suhrkamp Verlag, 2014. 670p.

HONNETH, Axel. *Die Idee des Sozialismus: Versuch einer Aktualisierung*. Berlin: Suhrkamp Verlag, 2015. 167p.

⁵⁵ HORKHEIMER, Max. *Eclipse da razão*. Tradução de Carlos Henrique Pissardo. 1.ed. São Paulo: Unesp, 2015. 207p.

HABERMAS, Jürgen. *O discurso filosófico da modernidade: doze lições*. Tradução Luiz Repa, Rodnei Nascimento. São Paulo: Martins Fontes, 2000. 540p (Coleção tópicos).

HONNETH, Axel et.al. (org.). *Philosophical Interventions in the Unfinished Project of Enlightenment*. Tradução William Rehg. Massachusetts: MIT Press, 1992. 354p.

o mundo da vida social (*soziale Lebenswelt*) e seus contextos multifacetados eivados de situações conflitivas e que exigem respostas com vistas à resolução desses mesmos problemas. Tal posicionamento, a meu ver, fez com que ensejasse no *Frankfurter Kreis* uma perspectiva revisionista do próprio socialismo. Perante o olhar filosófico a razão corporificada se revela dialeticamente e na práxis como luta pelas conquistas políticas, sociais e econômicas de uma sociedade eivada de patologias⁵⁶. Nesse processo de desacoplamento destrascendental a razão se corporifica, “dessublima-se”, despe-se de sua aura metafísica-transcendental assumindo, sob a perspectiva filogênica, formas sociais e organizacionais⁵⁷ que, por sua vez, ela mesma na condição de assumir uma modalidade destrascendental inserida na pesquisa crítica e na contingência do caleidoscópio de mundos da vida atinge um patamar normativo de ação. Dessa forma, a razão tanto ao se destrascendentalizar quanto na vinculação com a pesquisa crítica insere-se de maneira filogênica na epocalidade (*hic et nunc*) tomando-a enquanto patamar crítico-reflexivo e normativo de pensamento e ação.

O conceito destrascendental da razão – o alter ego do seu lado transcendental – está vinculado, a meu ver, com uma abordagem social com viés ontológico e, nesse caso, mais especificamente ligado a um déficit explicativo em Honneth –; pois, se admitirmos a ideia de que a razão se corporifica na sociedade enquanto uma forma socioinstitucional, então, como corolário dessa assertiva, eu posso conceber a razão enquanto um *Platzhalter sacionormativo* na medida em que haja um comprometimento junto ao “Social” por parte da instituição social. É nesse sentido que se pode compreender a tarefa do orçamento participativo cujo escopo filosófico-social passa a ser entendido como *uma* mediação sacionormativa de ação orientada para a emancipação e que cuja tarefa é auxiliar a repolitização da esfera pública entendida politicamente. Nesse sentido, em sua dimensão formal, por exemplo, o *modus operandi* do projeto do orçamento participativo⁵⁸ estabelecido mediante as reuniões das assembleias que vão desde as tratativas iniciais passando pelas seleções de prioridades até chegar à negociação entre o executivo e os representantes da população torna-se uma forma corporificadora da razão no sentido da mediação ontológico-social. Nesse caso, identificar as prioridades de uma determinada sociedade (e na sua menor expressão objetiva que é o bairro) exige dos partícipes (sujeitos sociais) uma clareza acerca de suas reais e profundas necessidades básicas no tocante à efetivação, por exemplo, dos seus direitos sociais fazendo com que o orçamento participati-

⁵⁶ HONNETH, Axel. *Pathologien der Vernunft: Geschichte und Gegenwart der Kritischen Theorie*. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 2007a. 239p.

⁵⁷ BODE, Ingo. *Die Organisation der Solidarität: Normative Interessenorganisationen der französischen Linken als Auslaufmodell mit Zukunft*. Opladen: Westdeutscher Verlag, 1997. 366p.

BAYERTZ, Kurt. *Solidarity*. London: Kluwer Academic Publishers, 1999. 350p.

⁵⁸ NETO, 2009,159f.

vo seja compreendido, nessa concepção, enquanto uma instituição social que busca promover à práxis emancipatória de uma esfera pública desprovida de uma efetiva prática política. Isso ocorreu na experiência da deliberação orçamentária em São Luís (capital do Estado do Maranhão) em 1997 quando haviam as plenárias microrregionais datadas de abril até junho do mesmo ano no intuito de que as comunidades pudessem escolher suas prioridades. Vale ressaltar que os bairros do município ludovicense foram divididos em microrregiões onde cada bairro elegia seus representantes para atuarem como delegados nas reuniões do orçamento participativo. No meu entendimento tal procedimento justifica a alcunha de instituição socio-normativa para o OP na medida em que ele toma por desafio, em sua construção formal e experimental, tratar das patologias de um determinado “Social” que, no caso exemplificador, estava circunscrito à capital maranhense.

Retomando a ideia básica de Jaeggi acerca da instituição social penso que é possível compreender aproximar a noção básica de um argumento ontológico-social com a do orçamento participativo no sentido de que, para Jaeggi, uma instituição social é entendida enquanto aquela estrutura circunscrita à construção da práxis social assim como também voltada para as complexas disposições das práticas e normas de uma determinada sociedade⁵⁹. Nesse caso, a recepção dessa ideia básica de instituição social tem como corolário remissivo um pensar sobre as práticas sociais assim como para um pensamento sacionormativo acerca da instituição social. Assim, a hipótese da presente pesquisa em perquirir, no âmbito da filosofia social, sobre o potencial emancipador do orçamento participativo alocado no bojo de um argumento social-ontológico permitiria com que a concepção do programa deliberativo-orçamentário seja concebida também enquanto um pressuposto ontológico-social por se tratar de uma instituição social com o *telos* emancipatório. Eu a cognomino de deliberativo-orçamentária por entender que a natureza do orçamento participativo com base na decisão e soberania (autonomia) popular materializada na noção de deliberação pública torna o entendimento basilar do referido programa normativo autoconcebido também enquanto deliberação orçamentária. A questão a respeito da mudança de nomenclatura para o OP assume plausibilidade possível já que o conteúdo essencial (princípios e natureza do OP, por exemplo) possui uma identidade própria, um núcleo básico fundamental que constitui toda a proposta estrutural da deliberação orçamentária, permitindo, assim, eventuais correções no interior do próprio projeto assim como também alterações quanto a sua nomenclatura.

⁵⁹ JAEGGI, Rahel. Was ist eine (gute) Institution? In: FORST, Rainer et.al. (org.). *Sozialphilosophie und Kritik*. 1.ed. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 2009. p.533.

No tocante a filosofia social, eu quero demonstrar, a seguir, tomando por referência o quadro teórico honnethiano acerca da lacuna sobre um pensar sacionormativo institucional. Déficit decorrido, a meu ver, pela carência explicativa do argumento social-ontológico no qual ele mesmo se propôs em sua pesquisa (*SId*). Tal vácuo explicitativo provoca um distanciamento entre a possibilidade vinculativa entre a filosofia social e a ontologia social não possibilitando, portanto, aprofundar uma forma possível de se pensar a instituição social, na condição de uma expressão ontológica-social, como mediação sacionormativa e emancipatória em uma determinada realidade. A seguir, tratarei a respeito do déficit social-ontológico no legado honnethiano cujo corolário gera dificuldade em se pensar, sob o prisma da filosofia social, a respeito do caráter destrascendental da razão entendido substancialmente a partir de uma ideia “corporificadora” o que acarretaria também no óbice em se pensar a respeito de modelos socioinstitucionais (deliberação orçamentária) como formas de determinações dessa corporificação racional endereçada para a efetividade social.

1.2 O déficit de institucionalização em “*Leiden an Unbestimmtheit*”

Em 2001 Honneth encetou em seu livro “*Leiden an Unbestimmtheit*”⁶⁰ (ou *SId* por se tratar da abreviação do título dessa obra em português “*Sofrimento de Indeterminação*”), precisamente no primeiro capítulo intitulado “*A Filosofia do Direito de Hegel como teoria da justiça*”, a forma como ele pensa no tocante à releitura da Filosofia do Direito de Hegel:

[...] um esclarecimento atualizador do pensamento que Hegel exprime com sua formulação dificilmente compreendida de que a “ideia” da “vontade livre universal” determina o âmbito total daquilo que devemos chamar de “direito”; eu tento interpretar essa determinação como o núcleo de uma teoria da justiça que visa à garantia universal das condições intersubjetivas de autorrealização individual [...]⁶¹.

⁶⁰HONNETH, Axel. *Leiden an Unbestimmtheit: Eine Reaktualisierung der Hegelschen Rechtsphilosophie*. Stuttgart: Reclam, 2001. 127p. Há uma versão em português: _____. *Sofrimento de Indeterminação: uma reatualização da Filosofia do direito de Hegel*. Tradução Rúrion Soares Melo. São Paulo: Esfera Pública, 2007b. 145p.

⁶¹[...] dabei wird es vor allem um eine aktualisierende Erläuterung des Gedankens gehen, den Hegel mit seiner schwer verständlichen Formulierung ausdrückt, dass die “Idee” des “allgemeinen freien Willens” den Gesamtumfang dessen bestimmt, was wir “Recht” nennen sollten; ich versuche diese Bestimmung als Kern einer Theorie der Gerechtigkeit zu interpretieren, die auf die allgemeine Gewährung von intersubjektiven Bedingungen der individuellen Selbstverwirklichung abzielt [...]. Cf. HONNETH, 2001, p.16.

Honneth parte da ideia de que para repensar a tarefa de uma teoria crítica que se dedique às patologias sociais bem como às suas propostas de solução é preciso inserir a eticidade (*Sittlichkeit*) nessa discussão e não apenas ficar na moralidade no modelo kantiano. Para ele, a eticidade parece dar conta de modo mais satisfatório do problema de uma ordem social *mais justa* e que não se oriente apenas por critérios dedutivos como queria Kant. Duas questões a respeito da moralidade segundo Honneth: a primeira, Honneth afirma no propósito da crítica a Kant no caminho da busca por princípios normativos no ordenamento social e expõe quatro pressupostos no qual o primeiro postula o seguinte: “[...] em razão do fato de os sujeitos já se encontrarem constantemente ligados em relações intersubjetivas, tal justificação dos princípios universais de justiça não deve partir da representação atomista segundo a qual a liberdade dos indivíduos residia no exercício tranquilo, e não influenciado pelos outros, do arbítrio universal”⁶². A segunda questão possui dois aspectos básicos: por um lado, no questionamento honnethiano para com a moralidade kantiana como condição de auxílio numa pesquisa social, ou seja, como pensar o binômio ‘sociedade e seus problemas’; e, por outro, na resolução de conflitos e mediação social pela via institucional já que

é importante separar, na objeção hegeliana à ideia de autonomia moral de Kant, os dois elementos que ele apresenta de um só fôlego: enquanto a censura à cegueira em face do contexto, que põe em questão a possibilidade de uma aplicação livre do imperativo categórico trata de um argumento ligado à teoria moral no sentido estrito, a proposta de entender a realidade social como incorporação da razão apresenta no fundo um argumento epistemológico, ou melhor, ontológico-social⁶³

A minha suspeita de que a reconstrução normativa a qual Honneth se propõe exigira que o mesmo tomasse a sério um pensar ontológico-social, mas ele não o fez nem em *SlD* e nem nas demais obras que se seguem a essa; pois Honneth parece admitir em *SlD* que uma abordagem ontológico-social é fundamental e não contingente para dar conta das patologias sociais e, de forma específica, das questões institucionais sob o ponto de vista de que as instituições possam ser vistas, sob o enfoque da eticidade democrática, como medium para a resolução de conflitos. No tocante à eticidade e à moralidade, a querela entre Kant e Hegel, sob o âmbito da filosofia do Direito, ganha força nesse contexto ainda mais no tocante à gramática

⁶² HONNETH, 2007b, p.54.

⁶³ HONNETH, 2007b, p.95

dos conflitos morais no qual é o ponto de partida para Honneth. Nesse sentido, o atual diretor do Instituto de pesquisa social acolhe o postulado hegeliano contra Kant de que

a questão de saber o que deve então valer como um conflito moral, como um desafio prático, remete indiretamente ao ponto que Hegel provavelmente está visando com sua crítica: enquanto abstrairmos o fato de que sempre nos movemos em um ambiente social no qual aspectos e pontos de vista morais já se encontram institucionalizados, a aplicação do imperativo categórico permanecerá ineficaz e vazia; mas se ao contrário aceitarmos a circunstância de que o ambiente social já sempre nos apresenta traços de deliberação moral, então o imperativo categórico perde sua função de fundamentação⁶⁴

O conteúdo assertórico descrito acima se assenta na práxis institucionalizada dos contextos sociais e na preocupação da emancipação aos problemas sociais (na linguagem de Honneth “patologias sociais”). Chamo a atenção ao termo institucional no qual é amiúde apresentado por Honneth no contexto de “*Sofrimento de Indeterminação*” (*SId*). Já na introdução na versão brasileira feita por Denilson Werle e Rúrion Melo o termo institucionalização aparece, tomando por referência apenas a terceira parte, doze vezes. Para além de uma tênue exegese o que me traz a reflexão é a insistência do conceito – ou ideia – da institucionalização bem como mais ainda o seu pressuposto mais filosófico: a liberdade que enquanto ideia se efetiva na sociedade por meio da vontade livre. Para Honneth, é aí que ocorre o sofrimento de indeterminação quando justamente há insuficiente manifestação da liberdade efetivando-se na história e, particularmente, na autodeterminação da subjetividade. Por isso, a eticidade é capaz, segundo Honneth, de dar respostas mais “atrativas” às patologias sociais. A intuição honnethiana a respeito da “*institutionelle Einbettung*” (incorporação ou inserção institucional) como pressuposto básico para se pensar uma crítica da sociedade que se ocupa das práticas sociais e institucionais não ficou apenas em *SId*⁶⁵ enquanto tema constitutivo de sua filosofia social.

A questão a respeito da “*institutionelle Einbettung*” – incorporificação institucional – no contexto destrascendental de uma razão voltada aos contextos sociais e históricos e, mais especificamente, em “*Leiden an Unbestimmtheit*” faz emergir a crítica de Honneth a Kant fundamentada no seguinte postulado: “a cegueira em face do contexto [...] a aplicação do imperativo categórico, a ação permanece sem orientação e “vazia”, uma vez que o sujeito não recorre a algumas prerrogativas normativas das práticas institucionalizadas de seu mundo cir-

⁶⁴ HONNETH, 2007b, p. 95.

⁶⁵ HONNETH, 2007a, 239p.

cundante”⁶⁶. Não cabe aqui tratar da querela entre Kant e Hegel, mas penso que Honneth tornou-se algoz de sua crítica ao legado kantiano já que ele também não explicitou como se pensar as práticas institucionais de cunho emancipatório.

Creio que em *“Leiden an Unbestimmtheit”* Honneth deixa escapar um pensar normativo especificamente sobre as instituições sociais enquanto *medium* possível à emancipação, pois ao recepcionar a teoria hegeliana do direito⁶⁷ e retomando o tema da eticidade concebida enquanto práxis de vida institucionalizada – a família, a sociedade civil e o Estado – Honneth propõe a possibilidade de se pensar o argumento social-ontológico no intuito de se entender o tema da efetividade social enquanto uma forma corporificada da razão – o que a mim parece, na linguagem habermasiana, uma forma destranscendental da razão –, porém Honneth não explicita como essa tarefa seria possível, isto é, em que medida pode-se pensar a razão corporificada tomando por consideração um argumento de natureza ontológico-social que lhe sirva como pressuposto para uma possibilidade normativa da ação social⁶⁸.

A crítica de Honneth à Kant volta para ao próprio Honneth quando o mesmo não trata em *Sid* sobre “como” fazer para que os agentes sociais participem da práxis emancipatória (“patologias sociais”) para que se efetive a liberdade pelos canais institucionais. É verdade que em *Sid* Honneth não se propõe a isso, mas minha questão neste artigo é evidenciar a necessidade de que Honneth – tomando o projeto hegeliano da liberdade que se efetiva no ordenamento social – precisa “lançar mão” de uma ontologia social, tal como ele mesmo afirmou em seu livro. Se ele fica apenas numa descrição analítica das patologias sociais torna-se complicada tal argumentação. Nesse sentido, é que a mesma crítica endereçada ao Habermas cabe também ao Honneth, claro que em contextos distintos. Quais seriam, portanto, os fundamentos de um argumento ontológico-social cuja premissa decorre dessa investigação honnethiana no qual estaria vinculado com uma forma corporificada da razão cujo entendimento também se vincula com a esfera do “Social” e, assim sendo, se remete a uma filosofia social? A meu ver, essa questão continua sem uma resposta específica em Honneth muito embora ele tenha buscado articular, após *“A luta pelo reconhecimento”*, a abordagem ontológico-social com uma compreensão socioinstitucional no intuito de entender uma instituição social como uma instituição que possui o reconhecimento como seu caráter intrínseco de pensamento e ação. Aliás, Honneth assinalou que a questão institucional pode ser tematizada sob o âmbito do re-

⁶⁶ HONNETH, 2007b, p.94, HONNETH, 2001, p.65.

⁶⁷ HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Grundlinien der Philosophie des Rechts*. 2.ed. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1989. 523p.

⁶⁸ HONNETH, 2007, p.95. HONNETH, 2003, p.66.

LUBENOW, Jorge Adriano. *O que há de político na Teoria da Ação Comunicativa? Sobre o déficit de institucionalização em Jürgen Habermas*. *Philosophos*, Goiânia, v.18, n.1, p.157 – 190, 2013.

conhecimento o que acarretaria se pensar, sob o ponto de vista da filosofia social, que as “formas de reconhecimento são institucionalizadas enquanto formas de práticas sociais na sociedade”⁶⁹.

Parece-me que quando Honneth tematiza a respeito do argumento social-ontológico ele nos permite pensar que uma teoria da sociedade ou mais precisamente um pensar filosófico social sobre as instituições sociais; porém, há uma vacuidade temática em explicitá-lo especificamente no tocante ao “como” e ao “o que” pensar normativamente sobre as instituições e não apenas em “dizer” que é preciso tê-las enquanto mediadoras para coordenação de ações (e ainda mais ações de caráter normativo). Reitero que a minha crítica à Honneth se fundamenta na exigência explicitativa acerca do “conteúdo” de caráter normativo com os quais essas instituições possam se efetivar no propósito da autoefetividade (ou autorrealização) enquanto mediadoras de ação que visam à práxis levando em conta um arranjo normativo de democracia (democracia deliberativa) no nosso contexto epocal⁷⁰.

A argumentação na qual Honneth parte para chegar à ideia de eticidade e que dá ancoragem ao seu pensamento filosófico social em *Std* ocorre da seguinte forma: da gramática moral temos as expectativas não satisfeitas que geram desrespeito (moral) e o que motiva a luta social (reconhecimento) no qual há exigência de uma concepção formal de eticidade (vida boa). Na esfera da eticidade com o *telos* à práxis, segundo Honneth, a razão deve ser compreendida no tocante ao seu enraizamento no contexto social no qual “*desde já*” partimos do entendimento de uma racionalidade cuja manifestação ocorre “em nossas mentalidades e tradições, em nossas normas e valores”⁷¹. Honneth admite, portanto, que esses quatro aspectos⁷² (*Mentalitäten, Überlieferungen, Normen, Werten*) da racionalidade “incorporada” (*Verkörperung von Vernunft*) são fundamentais no tocante ao entendimento do corolário remissivo da “kenosis” da razão cujo desaguadouro incidiria nos contextos sociais. Não obstante, persiste a questão de como conciliar tais pressupostos com os processos institucionalizados (família, corporações/sociedade civil e Estado) para a efetivação da liberdade mediante a expressão da vontade livre. Nessa tentativa “conciliadora” e sob o ponto de vista da Filosofia do Direito hegeliana, Honneth reforça a ideia da realidade social como expressão de uma tarefa filosófica ao afirmar que

⁶⁹ Cf. HONNETH, Axel. Recognition and Critical Theory today: An interview with Axel Honneth. *Revista Philosophy and Social Criticism*: Lisboa, p.209 – 221, 2013.

⁷⁰ FORST, Rainer. Das Ethos der Demokratie. In: _____. *Kontexte der Gerechtigkeit: politische Philosophie von Liberalismus und Kommunitarismus*. 1.ed. Frankfurt am Main: Surh-kamp, 1996. p.194 – 238.

⁷¹ HONNETH, 2007b, p. 96.

⁷² HONNETH, 2001, p. 68.

Hegel está interessado no que deve ser incorporado nessa realidade social, na “existência”, para que com isso a “vontade livre” individual possa se desenvolver e se realizar, ainda que não diretamente em uma instituição do direito caracterizada juridicamente; já insistimos que as relações comunicativas, que possibilitam ao sujeito individual em “ser-consigo-mesmo-no-outro”, devem pertencer essencialmente às condições de tal realização⁷³.

A título de maior precisão conceitual há nessa passagem acima um sentido terminológico cuja acuidade não redundava numa mera verbosidade filosófica: o termo no fragmento textual supracitado, na versão alemã, para ‘existência’ é “*dasein*” cuja referência se vincula a uma forma de “*Dasein der Freiheit*”; isto é, no entendimento de Honneth, uma prerrogativa da existência da liberdade como sendo a base social para a efetivação da vontade livre cuja determinação ocorreria também nas formas institucionais mediadas, nesse caso, pelo Direito. Isso significa que só há uma existência real se a mesma estiver circunscrita no âmbito da imediatividade e determinidade social. Honneth parece que nessa passagem não só reitera o postulado hegeliano da realidade social, mas também retoma a filosofia habermasiana da ação comunicativa no que diz respeito ao Direito enquanto *medium* normativo das (nas) relações sociais. De outro modo, as relações comunicativas pressupostas nas “formas da existência social” (*sozialen Daseinsformen*) exigiriam, no meu entendimento, uma base mínima de “conteúdo” social, ou seja, quais são (ou seriam) essas condições não só formais, porém, procedimentais (na linguagem habermasiana) e mais notadamente emancipatórias que as instituições necessitam (riam) ter para efetivar a vontade livre. Nesse sentido, o orçamento participativo se autocompreende como uma forma de vida social na medida em que está comprometido emancipatoriamente com o próprio “Social” promovendo soluções para os problemas sociais oriundos, mais notadamente, da precarização ao acesso aos bens sociais. Como experiência sionormativa do tratamento emancipatório ao “Social” por parte da deliberação orçamentária, em São Luís, por ocasião do projeto do OP e apesar de não haver uma efetiva participação deliberativa por parte da população, ocorreu uma participação consultiva e informativa. Mesmo perante tal cenário, essa forma de ação participativa já foi, por exemplo, sob o ponto de vista procedimental do projeto deliberativo orçamentário, uma conquista da gestão do PT na ilha de São Luís.

Retomando a questão sobre o trecho honnethiano supracitado, nas passagens onde figuram o vocábulo “*Verwirklichung*” (autorrealização) na tradução portuguesa me parece mais adequado traduzir o termo por “efetivação” ou “efetividade” por se tratar de uma releitu-

⁷³ HONNETH, 2001, p. 31.

ra da filosofia hegeliana e não “apenas” por “realização” como ocorre na tradução portuguesa em *Slid*. De todo modo, na medida em que Honneth faz a sua crítica a Kant estabelecendo que o imperativo categórico seja desprovido de orientação remetendo-o a uma cegueira quanto ao contexto (*Kontextblindheit*) ele, por sua vez, não se ocupa com vagar da questão sobre a efetividade social mediada pela abordagem social-ontológica enquanto uma forma compreensiva da razão corporificada. Assim, a tratativa a respeito da efetivação do exercício da vontade livre entendida enquanto mediação institucional ficou sem a devida explicitação suscitando, assim, um problema teórico e metodológico no capítulo subsequente ao “*Leiden an Unbestimmtheit: Pathologien der individuellen Freiheit*” que é precisamente “*Brefeiung vom Leiden: Die therapeutische Bedeutung der Sittlichkeit*”. Penso que, nesse particular, a “libertação ao sofrimento” a qual Honneth se remete, não se deve apenas ao kantismo categórico moral associado à “cegueira contextual” onde a contingência histórica seria ignorada pelo próprio Kant; porém, ela se remete, na minha compreensão e sob a forma de uma crítica interna, ao déficit explicitativo da expressão racional de uma determinada práxis de vida institucionalizada (*institutionalisierten Lebenspraxis*) cujo vínculo se assenta na questão da efetividade social (*soziale Wirklichkeit*) ancorada por uma abordagem social-ontológica na qual ele mesmo cita, porém não explicita.

É bem verdade que não foi esse o fito fundamental de Honneth em *Slid*. Por outro lado, creio que um aporte social-ontológico não foi recepcionado no projeto honnethiano da “*Luta por Reconhecimento*”⁷⁴. A meu ver, a tarefa explicitativa a respeito do argumento social-ontológico ainda está inacabada ainda que se leve em conta a perspectiva temática sobre a vida ética orientada, por sua vez, na busca de uma forma racional corporificada capaz de explicitar as condições da autorrealização do sujeito. Parece que “uma concepção formal de eticidade”⁷⁵ impõe dificuldades para se pensar uma concepção destrascendental de vida ética, isto é, pensar a partir do aporte da filosofia social levando em consideração a esfera do “Social” que busca tratar a forma de vida ética inserida enquanto determinadas formas de vida tanto sociais quanto institucionais cujo ancoramento é possível pelo fato de que o entendimento de vida ética destrascendentalizada torna-se uma expressão de uma forma da razão corporificada. Por isso que meu entendimento acerca da vida ética pensada sob uma forma destrascendental ou corporificada (na linguagem honnethiana) se estabelece enquanto um contraponto ao “sofrimento de determinação” honnethiano e migra para um “êxito de determinação” onde

⁷⁴ HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. Tradução Luiz Repa. São Paulo: Ed. 34, 2003. 296p.

⁷⁵ Id. *Ibid.*, p. 275.

eu assinalei noutra lugar pelo título de “*Erfolg an Bestimmtheit*”⁷⁶ já que parto do pressuposto da exigência de se apresentar minimamente as determinações que possam efetivar, sob o tema da vida ética enquanto expressão racional corporificada, a vontade livre dessas mesmas formas de existência social inseridas nas práticas de vida sociais e institucionalizadas⁷⁷ (*institutionalisierten Lebenspraxis*). Nesse contexto, determinar ganha um sentido positivo e não restritivo e, ademais, no projeto de fundamentar um caminho possível para esse processo da determinação das “*institutionalisierten Lebenspraxis*” as instituições sociais passam a ocupar um espaço no interior da sociedade como esse *medium* normativo. Ter o “êxito na determinação” é, portanto, levar em conta as orientações que suscitem as resoluções das patologias sociais no sentido de que o “determinar” ganhe status não apenas analítico (como faz Honneth), mas normativo (propor, por exemplo, quais são [seriam] esses bens primários (*Grundgut*)⁷⁸ nos quais os processos institucionais devem se orientar minimamente tendo como *telos* à efetivação da vontade livre). Esse movimento de um “êxito à determinação” vincula-se a uma forma destrascendental de razão já que à incorporação da razão se acopla também as práticas de vida institucionalizadas.

De certa forma, o projeto de se pensar uma forma de se situar da razão como “corporificada” – portanto, uma forma da razão “sensível” com as contingências históricas – já havia sido assinalada pelo próprio Habermas⁷⁹. Revisitar o conceito de razão “destrascendentalizada” ou de razão corporificada, como propõe tanto Honneth quanto Habermas, deve, sim, servir de aporte filosófico-social que leve em conta a exigência de se ter justamente “o argumento ontológico-social” como critério de uma pesquisa crítico-normativa na medida em que o referido argumento recepciona o processo de efetivação de uma instituição social com orientação à práxis.

⁷⁶ ASSAI, José Henrique Sousa. De “Leiden an Unbestimmtheit” à “Erfolg an Bestimmtheit”: um caminho possível da reconstrução normativa honnethiana?, *Griot*, Amargosa (Bahia), v. 11, n.1, 2015.

⁷⁷ PINZANI, Alessandro, REGO, Walquiria Leão. *Vozes do Bolsa Família: autonomia, dinheiro e cidadania*. São Paulo: Unesp, 2013. 241p.

PINZANI, Alessandro. O Valor da liberdade na sociedade contemporânea. *Resenha crítica*, Crítica, p. 207 – 215.

_____. Minimal Income as Basic Condition for Autonomy. *Veritas: Ética e Filosofia Política*, Porto Alegre, v.55, n.1, p.9 – 20.

SOBOTTKA, Emil. A liberdade individual e suas expressões institucionais. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 27, n. 80, p.219 – 227.

LIMA, Francisco Jozivan. *Hiperinflação literária e déficit sacionormativo no Das Recht der Freiheit de Honneth*. 2014. 21f. Trabalho apresentado como requisito parcial para aprovação na disciplina Seminário de Filosofia Social (Doutorado em Filosofia), PUCRS, Porto Alegre, 2014.

SOBOTTKA, Emil, SAVEDRA, Giovani. Introdução à teoria do reconhecimento de Axel Honneth. *Civitas: Revista de Ciências Sociais*, Porto Alegre, v. 8, n. 1, p. 9 - 18, 2008.

⁷⁸ HONNETH, 2001, p. 29.

⁷⁹ HABERMAS, 2001, 87p.

Convém assinalar que o termo “*sozialontologisches Argument*”⁸⁰ só ocorre uma única vez em “*Leiden an Unbestimmtheit*” e Honneth o utiliza tomando por referência dois aspectos: o primeiro, em relação à caracterização da esfera da eticidade (*Sphäre der Sittlichkeit*) que se opõe à “cegueira em face do contexto” kantiano⁸¹; já o segundo, para entender a efetividade social enquanto corporificação da razão. Reiteradamente, preferi utilizar o termo “efetividade” (*Wirklichkeit*) e não realidade, como o faz Rúrion Melo, por se tratar da filosofia hegeliana e, nesse sentido, a ideia de efetividade adquire maior tônus filosófico do que a ideia de realidade. O termo “*Wirklichkeit*” é fulcral nessa passagem, pois o pressuposto social-ontológico em “*Leiden an Unbestimmtheit*” parece, a meu ver, fazer a mediação entre a “*Hegels Rechtsphilosophie als Theorie der Gerechtigkeit*” e “*Die Sittlichkeitslehre als normative Theorie der Moderne*” respectivamente primeira e terceira partes da referida obra. Tal mediação apresenta não só a necessidade de Honneth explicitar que na filosofia do direito hegeliana o que “está em jogo” é a autorrealização (ou autoefetivação) do sujeito que se orienta para a liberdade, mas também em afirmar que *uma* forma de se pensar a eticidade no tocante às práticas de vida institucionalizadas é justamente interpor o argumento social-ontológico como proposta de pesquisa crítica no quadro de uma filosofia social.

Se retomarmos o argumento no qual para entendermos uma determinada realidade social como substrato de uma razão incorporada (*Verkörperung von Vernunft*) nos deparamos perante um argumento ontológico-social no qual está compreendido na esfera da eticidade, então – para além da querela entre Hegel e Kant sob o ponto de vista da moralidade e da eticidade – podemos entender que o argumento honnethiano carece realmente de maior explicitação. No mínimo, penso que Honneth precisaria – o que ele não fez em *SId* – explicitar o que ele pensa sobre os processos institucionais presentes nos mundos da vida diferenciados que visam resolver as patologias sociais nos quais se ancoram em um pressuposto social-ontológico⁸². Seria o desenvolvimento desse argumento ôntico-social o que esteja faltando para Honneth concluir sua proposta de “reconstrução normativa” no tocante, mais notadamente, na releitura da filosofia do direito de Hegel ou na questão de uma razão corporificada? De onde viria esse ancoramento honnethiano acerca de um argumento ontológico-social como forma explicativa de uma racionalidade corporificada? A meu ver, existem outros indícios de um pressuposto ontológico-social no pensamento filosófico social da tradição crítica que nos permitem pensar numa condição corporificada da razão cujo pressuposto pode ser entendido

⁸⁰ HONNETH, 2001, p. 66.

⁸¹ HONNETH, 2007b, p. 63.

⁸² HONNETH, 2001, p.66.

sob a forma socioinstitucional. A seguir, tomando em consideração essa abordagem socioinstitucional vinculada a uma concepção ontológico-social, explicitarei alguns aspectos dessa mesma abordagem, citada anteriormente, ancorando-me nas pesquisas de Rahel Jaeggi e de Titus Stahl associada, com menor densidade teórica comprometida com uma ontologia social, com as contribuições de Brunkhorst.

1.3 Filosofia Social e argumento social-ontológico: instituição social e emancipação

A questão de um “*Sozialontologisches Argument*” na pesquisa crítica não está reservada, de forma exclusiva, ao legado honnethiano, mas é também tema fundamental de maior abrangência para a filosofia social tal como Rahel Jaeggi a concebe⁸³. Quero explicitar a tratativa de Jaeggi a respeito da filosofia social porque entendo o entendimento social-ontológico vinculado com a(s) instituição (ões) social (is) é (são) remissivo(s) à relação entre o “Social” e a esfera pública. Esta última, por sua vez, encontra-se também vinculada a uma concepção democrática de um Estado nacional; pois, a meu ver, a tríade “instituição social – esfera pública – democracia” é fundamental uma vez que esses três eixos temáticos incidem, sob a perspectiva de uma filosofia social atinente às questões do Estado democrático, no processo de repolitização da esfera pública entendido particularmente nesta pesquisa como o desprovisionamento à promoção aos bens sociais (saúde e educação, por exemplo) do qual decorre, sobretudo, em virtude da ingerência dos mecanismos ideológicos contrários à construção efetiva do “Social”. Para Rahel Jaeggi, e sob o ponto de vista crítico, a tarefa profícua de uma filosofia social é tematizar as instituições sociais no tocante ao fracasso das mesmas quanto a não promoção da vida boa⁸⁴. Retomando a questão conceitual acerca da ideia básica de uma instituição, Jaeggi estabelece uma diferença entre instituição e instituição social.

A instituição trata de “uma prática social e organização constituída com característica de costume que apresenta mais ou menos sistemas complexos duradouros de expectativas comportamentais recíprocas onde estabelecem um *status* posicional estável e que se distinguem pelo reconhecimento e pela eficácia de ordem pública”⁸⁵. Só que esse conceito de insti-

⁸³ JAEGLI, Rahel. Was ist eine (gute) Institution? In: FORST, Rainer et. al. (org.). *Sozialphilosophie und Kritik*. 1.ed. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 2009. p.528 – 544.

⁸⁴ “*Die sozialphilosophie Perspektive thematisiert nämlich Weisen des Scheiterns von Institutionen [...] Sie interessiert sich für [...] das Gut-oder Schlechtsein der Institutionen als Institution und hinsichtlich der Beförderung des guten Lebens der von den Institutionen geprägt und diese tragenden Individuen*”. JAEGLI, 2007, p. 528.

⁸⁵ JAEGLI, 2009, p.532 – 533.

tuição ainda não é suficiente, segundo Jaeggi, para vinculá-lo ao mundo social. Daí que ela propõe um conceito de cunho gradual (*gradueller Begriffe*) para diferenciar uma instituição (forma mais geral) de uma instituição social e, nesse sentido, a instituição social tem duas variantes conceituais: a primeira, ela se limita a estrutura “mais substancial” das práticas sociais (*verhärtetere Gebilde sozialer Praxis*); e, a segunda, ela deve promover as estruturas mais complexas de práticas e normas oriundas do tecido social e não puramente de caráter individuais⁸⁶. É perante esse quadro teórico que me fundamento na ideia de que a proposta da deliberação orçamentária se constitui numa espécie de forma de vida socioinstitucional cuja tarefa é a de repolitizar a esfera pública ao justamente estar atinente às promoções dos bens sociais quando na realidade social do Brasil o povo, em sua grande maioria, é desassistido em seus direitos sociais mais elementares.

No sentido das práticas sociais, Jaeggi as entende enquanto estruturas existentes no ordenamento social numa forma de receptáculo da vida humana em comum (*Gehäuse des menschlichen Zusammenlebens*) e é justamente nessa concepção que não só a ideia da instituição social se efetiva, mas também a questão no tocante a ideia de promoção supracitada se vê recepcionada no sentido de que as normas e práticas do ordenamento social possuem um fito fundamental: a própria natureza humana; portanto, é a vida do ser humano que se torna *leitmotiv* principiológico de ações para a efetivação social através de práticas das políticas públicas.

Jaeggi usa o termo “*Verfestigung*”⁸⁷ (consolidação, solidificação) no sentido de apresentar que no âmbito da normatividade de uma instituição (social) ocorrem dois momentos: o primeiro trata do caráter propriamente institutivo decorrente da espontaneidade dos indivíduos (*ungeregelt-spontanen Aktivitäten*); o segundo, diz respeito à codificação das diversas formas da práxis social mediante o Direito (*rechtliche Kodifizierung*). Na abordagem do caráter consolidador de uma instituição (social), penso que haja cumprimento dessa função no desenho arquitetônico do OP, pois ao tratar sobre o encaminhamento da proposta orçamentária à Câmara Municipal exige-se dos participantes do referido processo deliberativo a observância procedimental dos requisitos básicos do OP (itens A até C dos princípios do OP descritos anteriormente). A ideia da consolidação não assume um sentido de plena realização das reivindicações dos participantes do OP até por conta do caráter deliberativo; porém, ela avoca para a sociedade o espírito democrático para a resolução de conflitos fazendo com que a consolidação seja concebida também enquanto participação dos envolvidos (governo local, cidadãos,

⁸⁶ JAEGGI, 2009, p.533.

⁸⁷ JAEGGI, 2009, p.533.

associação de moradores, ONG's, empresários etc.) que se orientam pela melhoria das condições reais de existência dos munícipes.

Retomando a questão da promoção da vida boa: a primeira, a instituição social possui um *telos* para a vida boa, ou seja, que a promoção (*Beförderung*) para a vida boa é a plenificação radical na práxis de uma instituição social. A própria Jaeggi assim salientou quando parafraseou Honneth ao afirmar que aquilo que pertence a instituição diz respeito a “indicar as condições supra-individuais para a autorrealização (autoefetividade) individual”⁸⁸. Essa primeira questão ainda se orienta pela ideia central de que uma instituição não é apenas uma instância mediadora de nossos projetos privados ou públicos no tocante precisamente a bens e direitos (civis, políticos e sociais). Isso reforça a tese, para Jaeggi, de que o uso de um fundamento social-ontológico pautado na filosofia social diz respeito a um aspecto conceitual⁸⁹ (o que é uma instituição), a um aspecto funcional e efetivo (como uma instituição realiza sua(s) tarefa(s) “corporificadora” na sociedade). Certamente tal diferenciação temática seria aquilo que consistiria numa linha demarcatória entre filosofia social e ciência social? Creio que sim, pois para a filosofia social a questão fulcral não reside “apenas” no papel mediador social-emancipatório de uma instituição, mas, sobretudo, em seus pressupostos mais fundamentais daquilo que seria, por exemplo, segundo Jaeggi, a “vida boa” pensada a partir de uma forma metarreflexiva. Mais uma vez a tarefa de uma forma destrascendental da razão se coloca enquanto esteio para uma filosofia social calcada em base social-ontológica já que a esfera efetiva de uma instituição (*wie Institutionen wirken*)⁹⁰ é expressão de um corolário remissivo pertencente a uma concepção racional que “se incorpora” nos múltiplos contextos sociais e vitais. Daí o seu caráter destrascendental não só da razão, mas, sobretudo, da pesquisa crítica na filosofia social.

A segunda questão assinalada e que remete a assertiva de Jaeggi acerca do imbricamento entre instituição social e ontologia social é a ideia de “vida boa”. Parece que o conceito de “vida boa” (*guten Lebens*) é o *modus operandi* que Jaeggi utiliza para não admitir uma posição metafísica e nem um realismo radical, pois quando ela descreve que as instituições sociais tratam também de serem instâncias de mediação (*Mittlerinstanzen*) e instâncias de atribuição (*Zuteilunginstanzen*) de bens e direitos sociais ela o faz mediante três aspectos refe-

⁸⁸ JAEGGI, 2009, p.528. Cf. “*Auch gehören Institutionen [...] was Axel Honneth als “überindividuelle Bedingungen für individuelle Selbstverwirklichung” bezeichnet hat*”.

⁸⁹ JAEGGI, 2009, p.528. Cf. “*Damit geht die Überlegung einher, dass Institutionen nicht einfach neutrale Mittlerinstanzen unserer Ziele oder unparteiliche Zuteilungsinstanzen von sozialen Gütern und Rechten sind [...] sondern muss sich dem sozialontologischen Grundlagenproblem zuwenden, was überhaupt eine Institution ist, wie sie funktioniert und wirkt [...]*”.

⁹⁰ JAEGGI, 2009, p.529.

rentes à vida humana (subjetividade e coletividade): o processo de morte (*Entlebung*); o esvaziamento (*Entleerung*) e a erosão (*Erosion*)⁹¹. Uma situação que produz morte – violência, terrorismo, guerra, fome estrutural, má distribuição de renda, injustiça social etc. – é o que justamente uma instituição, sob a perspectiva crítica, deve combater enquanto tarefa iminente. Tal como ocorre no processo de morte nas instituições sociais em virtude da perda da capacidade de responder a ação deletéria de tal natureza assim também ocorre com o esvaziamento e a erosão nas instituições sociais. Tais termos são sinônimos do processo disruptivo de emancipação das instituições sociais. Como referencial prático ao combate desses três processos (*Entlebung, Entleerung und Erosion*) – sob uma perspectiva social – temos o programa social “Mais IDH” do Governo do Estado do Maranhão⁹². Quero retomar a importância desse programa social como referência prática associativa à argumentação de Jaeggi e após essa breve incursão eu voltarei às proposições da própria Jaeggi no tocante à força normativa das instituições sociais.

A despeito do cenário político institucional e a operação lava-jato que chegou ao Maranhão creio que a tarefa das instituições sociais nos municípios mais pobres e com precariedade na assistência social e pública retrata a potência emancipatória dos munícipes em se organizarem em associações públicas e fazerem valer suas reivindicações normativas com vistas à práxis. No intuito de erradicar os baixíssimos índices do IDHM (Índice de Desenvolvimento Municipal) – com educação, saúde e renda – o “Mais IDH” prevê

[...] como objetivo principal promover a superação da extrema pobreza e das desigualdades sociais no ambiente urbano e rural, por meio de estratégias de desenvolvimento territorial sustentável. As diretrizes do Plano de Ações Mais IDH compreendem:

I - integração de políticas públicas com base no planejamento territorial;

II - ampliação dos mecanismos de participação popular na gestão das políticas públicas de interesse do desenvolvimento dos municípios;

III - ampliação da oferta dos programas básicos de cidadania;

IV - inclusão e integração produtiva das populações pobres e dos segmentos sociais mais vulneráveis, tais como trabalhadores rurais, quilombolas, indígenas e populações tradicionais, calcado em um modelo de desenvolvimento que atenda às especificidades de cada um deles;

V - valorização da diversidade social, cultural, econômica, política, institucional e ambiental das regiões e das populações.

⁹¹ JAEGGI, 2009, p.539.

⁹² MARANHÃO (Estado). Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento. Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos. *Plano de Ação Mais IDH*. São Luís, 2015. 113p.

As ações do Plano deverão ser executadas de forma descentralizada e integrada, por meio da conjugação de esforços entre o Estado e os municípios, observadas a intersectorialidade, a transdisciplinaridade, a integralidade, a participação da sociedade civil e o controle social⁹³.

Através do Decreto N° 30.612 de 02 de janeiro de 2015 o programa social “Mais IDH” preconiza não só a importância da sociedade civil (dos municípios) na construção de uma sociedade melhor, mas também a exigência da organização institucional para efeito de mediação normativa. No Estado do Maranhão não há mais a Secretaria de Orçamento Participativo⁹⁴ (a proposta de um orçamento participativo foi ainda no governo de Jackson Lago), porém a partir do governo assumido por Flávio Dino revigorou-se a tarefa da iniciativa popular mediante a ereção de instituições sociais para pelo menos minimizar os impactos deletérios de gestões já cinquentenárias nesse Estado federativo.

Na tentativa de resolver as patologias no (do) mundo da vida, o processo de consolidação (*Verfestigung*) e promoção (*Beförderung*) no mundo da vida social de tantos municípios se efetiva mediante dois mecanismos procedimentais: o diagnóstico preliminar cuja prioridade é a realidade local no tocante aos três eixos do “Mais IDH” (educação, saúde e renda); o segundo é o diagnóstico avançado no qual colherá as informações dos trinta municípios envolvidos no programa (a escolha é pelos índices que dizem respeito aos três eixos do “Mais IDH”). Assim, “além do existente e consolidado, tendências futuras deverão ser identificadas a partir da realização/previsão de investimentos de grande porte, sejam públicos ou privados”⁹⁵.

Quanto à questão da normatividade creio que esses dois momentos (diagnóstico preliminar e diagnóstico avançado) em seus pressupostos preenchem os requisitos de uma proposta normativa e no que diz respeito ao diagnóstico avançado a presença textual “dos novos interlocutores no processo” enseja a participação pública e dos agentes sociais daquelas regiões. A participação não está centrada nos órgãos federais, porém desloca-se e também reside na atuação dos atores sociais ainda mais nesses casos onde peremptoriamente residem nessas regiões comunidades indígenas e quilombolas. Convém assinalar que a etapa do diagnóstico preliminar possui uma característica fundamental: “trata-se de uma ação inserida no marco do Planejamento das políticas públicas estaduais, cujo ciclo completo parte da elaboração do Planejamento Plurianual - PPA e se desdobra na construção da Lei de Diretrizes Orçamentá-

⁹³ MARANHÃO (Estado), 2015, p. 8.

⁹⁴ NETO, Nilo. *Orçamento Participativo: o processo de implementação em São Luís*. 2009. 156 f (Dissertação). Mestrado em Políticas Públicas. Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2009.

⁹⁵ MARANHÃO (Estado), 2015, p.10.

rias - LDO e no da Lei do Orçamento Anual – LOA”⁹⁶. Na arquitetura orçamentária do Brasil fundamentada na Constituição Federal de 1988 no seu artigo 165 prevê que o orçamento público provém dessas três leis (PPA, LDO, LOA). Justamente o orçamento propriamente dito é a LOA cuja elaboração é nela definida daquilo que deve ser feito no município proveniente do recurso público. Apesar das alterações sofridas na LOA e LDO com a Lei de Responsabilidade Fiscal o que “está em jogo” aqui é o espírito propositivo e normativo da ação pública e mais ainda das instituições sociais envolvidas no decurso do processo. O Mais IDH resguarda o “espírito objetivo” do orçamento público-participativo mediante os canais das instituições participativas permitindo com que as patologias no mundo da vida daqueles municípios alcancem um patamar de provisão ou assistência na resolução dos problemas. Aqui não se trata de uma questão ideológico-partidária, porém, sobretudo, daquilo que concerne a uma filosofia social eu creio que o Mais IDH preenche os requisitos formais (não me coloco na discussão do *modus operandi* desse programa social) – portanto, os pressupostos (*Grundannahme*) de um pensar social – de uma proposta crítico-normativa de ação. A fundamentação aqui não fica alojada numa filosofia das ciências sociais como se poderia pensar, porém há um cerne da filosofia social no momento em que o que está em discussão não é o *modus operandi* de uma determinada instituição, mas, de forma particular, a sua eficácia; ou seja, como uma instituição se efetiva (*wie Institutionen wirken*) perante um *telos* emancipador. A abordagem perquiridora da efetividade de uma Instituição na qual Jaeggi se propôs a fazer em “*Sozialphilosophie und Kritik*” demarca o horizonte de entendimento e pesquisa da abordagem filosófica social.

Ainda sobre a questão dos bens sociais e direitos sociais a que Jaeggi se refere penso que os mesmos também estão relacionados com a ideia basilar de Brunkhorst acerca dos bens públicos (*Öffentliche Güter*)⁹⁷ no qual, se efetivados mediante a práxis social, passam a ser traduzidos por meio de um cânone sob a forma dos direitos fundamentais sociais (*die sozialen Grundrechte*)⁹⁸. Por isso que os pressupostos da proposta orçamentária participativa preveem, sob o prisma crítico, uma consolidação (*Verfestigung*) dos bens fundamentais e dos direitos sociais na urdidura social possibilitando ao orçamento participativo ser compreendido como uma forma de vida (*Lebensform als soziale Gebilde*) que visa à emancipação (*Emanzipationsprozesse*) através da ação dos seus agentes quer sejam individuais ou coletivos⁹⁹. E como é

⁹⁶ MARANHÃO (Estado), 2015, p. 6.

⁹⁷ BRUNKHORST, Hauke. *Solidarität: Von der Bürgerfreundschaft zur globalen Rechtsgenossenschaft*. 1.ed. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 2002a. 246p.

⁹⁸ BRUNKHORST, 2002a, p.108.

⁹⁹ JAEGGI, 2014a, 451p.

efetivado o processo da consolidação de uma instituição social? Para Jaeggi, e eu me oriento nessa direção, há dois aspectos que respondem a essa pergunta¹⁰⁰: o primeiro trata do caráter genésico institutivo, ou seja, a instituição social não se define enquanto uma forma natural desprovida de normas/regras; ao contrário, ela é erigida (*engerichtet*), ou seja, ela emerge mediante ações espontâneas; quanto ao segundo, diz respeito à delimitação no sentido de que as instituições enquanto práticas sociais possuem uma característica “codificadora”; isto é, elas são a tradutibilidade jurídica de um ordenamento social. Apesar de que nessa passagem do texto Rahel Jaeggi se aproxima de Searle e Maurice Hauriou não citando Habermas, eu penso que entender o Direito enquanto *medium* normativo do tecido social – ainda que no bojo da teoria habermasiana esteja a teoria da ação comunicativa – deveria, sim, pressupor as investigações habermasianas¹⁰¹. Retomarei essa questão no capítulo seguinte por entender que mesmo Habermas sendo tímido para a questão institucional na sua teoria do direito – sob o aspecto normativo – ainda creio que em *Faktizität und Geltung* (FG) haja suficientes razões para creditarmos ao filósofo de Starnberg um pensar filosófico no qual contemple, ainda que minimamente, os arranjos institucionais com um *telos* à emancipação.

Ainda quanto à consolidação (*Verfestigung*) de uma instituição social é bom assinalar que, para Jaeggi, nosso mundo social é tecido por uma matéria-prima chamada de instituição, porém a fim de que ela se consolide no mundo social é necessário observar que o aparato social cria tanto uma estrutura ético-normativa; e, por outro lado, a instituição tem a tarefa de estabilizar o mundo social¹⁰². A estabilidade, por sua vez, produz imputabilidade (*Zurechenbarkeit*) – ou também na tradução inglesa temos o termo “accountability” – e a suprapersonalidade (*Überpersönliche*) no sentido de que cada Instituição tem em si mesma um critério de autorreferencialidade (para todos os envolvidos) e outro critério que pressupõe um “eu” que se maximiza no agir coletivo.

Se para Jaeggi a consolidação de uma instituição social é um dado importante e fundamental em sua obra “*Sozialphilosophie und Kritik*” cuja coautoria em seu capítulo “*Was ist eine (gute) Institution?*” lhe rendeu créditos suficientes para que se tome a sério o argumento social-ontológico na pesquisa crítica, para Titus Stahl a questão é, *prima facie*, mais formal¹⁰³.

¹⁰⁰ JAEGLI, 2009, p. 533 – 534.

¹⁰¹ HABERMAS, Jürgen. *Faktizität und Geltung: Beiträge zur Diskurstheorie des Rechts und des demokratischen Rechtsstaats*. 4.ed. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 1994. 704p.

Na versão brasileira: HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre facticidade e validade*. Tradução Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. 356 p. v. 1.

HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre facticidade e validade*. Tradução Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. 354 p. v. 2.

¹⁰² JAEGLI, 2009, p. 535 – 536.

¹⁰³ STAHL, 2013, 475p.

À pergunta sobre uma justificação social-ontológica para uma proposta crítica de pensamento pressupôs literalmente a inquirição “em que sentido existe na realidade social os potenciais normativos que devam ser tomados por uma crítica da sociedade?” E mais ainda: “Sobre a existência (*Existenz*) das normas imanentes (*immanenter Normen*) quais premissas devemos aceitar para justificar afirmações sobre o conteúdo de (as) tais normas?”¹⁰⁴. Tal pergunta incorre, para Stahl, que as expressões que se referem a conteúdos normativos são, antes de tudo, expressões sócio-ontológicas (*sozialontologische Aussagen*), pois elas pressupõem entidades sociais. Sobre o ponto de vista do argumento social-ontológico nem Jaeggi e nem tampouco Honneth tematizaram a esse respeito; por outro lado, Stahl despendeu três grandes partes da “*Immanente Kritik: Elemente einer Theorie sozialer Praktiken*” (IK) para dar conta de tais questões que, em última instância, se funde em uma grande questão que se faz decisiva na perspectiva da fundamentação de uma filosofia social no tocante ao binômio “ontologia social e instituição social” (justifica-se a existência de normas imanentes na urdidura social?): a primeira parte “*Von der immanenten Kritik zur Sozialontologie*” parte do conceito mais fundamental de crítica (que pressupõe os conceitos de crítica interna e externa e crítica reconstrutiva) social permeando pela hermenêutica até chegar aos modelos de racionalidade (comunicativo e reconhecimento); a segunda trata sobre “*Die sozialontologische Voraussetzungen immanenter Kritik*” e nessa parte ele trata sobre a intencionalidade coletiva e também as normas imanentes da práxis social; por fim, o tema da “*Von der Sozialontologie zur immanenten Kritik*” versa sobre a possibilidade de uma crítica imanente que centra sua reflexão na ambivalência entre normas sociais e conflitos sociais cotejando a crítica imanente com a epistemologia até concluir com uma “*Verdinglichungskritik*”.

Uma vez que Titus Stahl parte do princípio de que as práticas sociais são entendidas como “conexões interativas reguladas normativamente”¹⁰⁵ e a normatividade enquanto potencialidade é encontrada na própria prática social dos grupos sociais e demais associações (o que pressupõe a ideia de entidade social) ele afirma que no entrecruzamento “premissas sociais-ontológicas e entidades sociais” dois modelos argumentativos são dispostos: atitudes normativas compartilhadas (*Geteilte normative Haltungen*) e o conteúdo normativo das práticas sociais (*Der normative Gehalt sozialer Praktiken*). Essa dual articulação fundamenta minha assertiva acerca da abordagem ontológico-social como possibilidade normativa de ação principalmente porque o próprio Stahl afirma em *IK* que o primeiro modelo argumentativo (*geteilter kollektiver Haltungen*) não é suficiente para fundamentar uma crítica imanente porque,

¹⁰⁴ STAHL, 2013, p. 191.

¹⁰⁵ STAHL, 2013, p.15.

primeiro, não se tematiza nesse ponto o uso linguístico bem como das convicções e valores compartilhados e, em segundo, careceria de maior explicitação as condições intencionais da ideia sobre a institucionalização na sociedade na qual se baseia o primeiro argumento. Disso decorre que haveria necessidade de completar a análise das atitudes coletivas com a questão das normas compartilhadas e isso tudo para tentar responder à questão da disponibilidade das normas práticas.

Estou convencido a aceitar a ideia básica de Stahl sobre a questão das normas imanentes na práxis social¹⁰⁶ cujo princípio se assenta na assertiva de que a prática social já contém uma normatividade implícita¹⁰⁷ por se tratar do aspecto de como o sujeito ainda atomizado no interior de uma determinada sociedade cumpre uma regra ou uma norma já que uma vez inserido num grupo ele deve assumir determinadas disposições para sua integralidade social. Nesse contexto, uma práxis social passa a ser entendida pelas “ações reflexivas e estruturadas de cooperações organizadas e duradouras que constituem a estrutura de combinação dessas normas de ações onde admitem a diferença entre ações corretas e não-corretas para constituir novas formas de status social”¹⁰⁸. Tal articulação teórica nos permitiria afirmar que uma instituição social mais precisamente uma IP¹⁰⁹ como é o caso do orçamento público-participativo possui em seu escopo principiológico um conjunto de conteúdos normativos ancorados em práticas sociais. Sendo assim, creio que uma IP ancorada em uma teoria crítica da sociedade (*Gesellschaftskritik*)¹¹⁰ fornece condições de se pensar *uma possibilidade* social de emancipação das patologias no mundo da vida.

A propósito da “*Gesellschaftskritik*”, Stahl parte do entendimento de que ela possua dois sentidos: sentido ampliado (*im weiten Sinne*) diz respeito à busca pelo melhoramento das práticas sociais e das instituições sociais só que nesse caso os participantes do (no) processo de aperfeiçoamento de tais práticas e das instituições os participantes ainda não possuem um vínculo formal que lhes garanta e justifique suas pretensões normativas em conjunto. No sentido estrito (*im engeren Sinne*) o apelo ou a reivindicação fundamentada para uma possibilidade de transformação de uma determinada realidade social reside numa forma procedimental;

¹⁰⁶ STAHL, 2013, p. 256 – 372.

¹⁰⁷ STAHL, 2013, p. 259.

¹⁰⁸ STAHL, 2013, p. 264.

¹⁰⁹ III ENCONTRO INTERNACIONAL PARTICIPAÇÃO, DEMOCRACIA E POLÍTICAS PÚBLICAS, 2017, Vitória (ES). Seminário Temático Efetividade das instituições participativas, 2017.

AVRITZER, 2008, p. 43 – 64.

¹¹⁰ STAHL, 2013, p. 30 – 34.

BONß, Wolfgang. Warum ist die Kritische Theorie kritisch? Anmerkungen zu alten und neuen Entwürfen. In: DEMIROVIC, Alex (org.). *Modelle kritischer Gesellschaftstheorie: Traditionen und Perspektiven der Kritischen Theorie*. Stuttgart: Springer Verlag, 2003. p.366 – 392.

isto é, aqui as pretensões normativas indicam como os participantes ou endereçados no processo social devem proceder. Nesse caso, as práticas sociais devem ser tematizadas na pesquisa crítico-social assim como as intenções práticas devem ser medidas (mensuradas) em seus padrões avaliativos e de normas para que dessa forma todas as convicções das ações sejam justificadas publicamente no intuito do aperfeiçoamento da própria vida social.

Em *IK* a constituição sócio-ontológica das práticas sociais ainda se encontra ancorada na tradição searleana, porém não quero ir ao encontro de tal tradição por entender que se, por um lado, possa responder satisfatoriamente ao conceito de ontologia social¹¹¹ não creio que, por outro, o faça da mesma forma ao vincular a abordagem social-ontológica com as formas socioinstitucionais¹¹². Por isso, prefiro basear-me nas contribuições de Brunkhorst para a tratativa dos arranjos socioinstitucionais observando que Brunkhorst não tematiza estritamente a respeito do argumento social-ontológico assim como fez Jaeggi e menos explicitamente Honneth; porém, penso que a colaboração de Hauke Brunkhorst acerca da questão sobre a efetividade das (nas) instituições sociais no quadro político de um Estado democrático de direito recaia indubitavelmente nas formas político-organizacionais¹¹³ o que nos possibilitaria pensar na instituição participativa na forma da deliberação pública. Tratar acerca de uma IP é remeter uma reflexão a respeito dos implexos constitutivos da democracia nas quais se circunscreve na esfera pública. A partir daqui penso que as considerações tanto de Brunkhorst quanto, e especialmente, de Jaeggi ofereçam boas indicações para se pensar os processos socioinstitucionais orientados à práxis nos quais possam encetar também para a resposta ao problema da repolitização da esfera pública uma vez que um desses componentes constitutivos da ordem

¹¹¹ SEARLE, John. *Social Ontology: Some Basic Principles*. [S.L.:s.n], 2006. p. 51 – 71.

¹¹² LUKÁCS, György. *Para uma ontologia do ser social I*. Tradução Carlos Coutinho, Mário Duayer e Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2012. 198 p. Cf. _____. *Para uma ontologia do ser social II*. Tradução Ivo Tonet e Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2013. 856 p. Cf. _____. *Prolegômenos para uma ontologia do ser social: questões de princípios para uma ontologia hoje tornada possível*. Tradução Lya Luft e Rodnei Nascimento. São Paulo: Boitempo, 2010. 400 p.

BRUNKHOST, 2002a. 247p. Cf também: _____. *Globale Solidarität: Inklusionsprobleme der modernen Gesellschaft*. In: WINGERT, L.; GÜNTHER, K. *Die Öffentlichkeit der Vernunft und die Vernunft der Öffentlichkeit*. Suhrkamp, 2001, p. 605-626.

_____. *Globalising Democracy without a State: Weak Public, Strong Public, Global Constitutionalism*. *Millennium - Journal of International Studies*, 31, p. 675-690, 2002b.

¹¹³ HAUKE, Brunkhorst. *Critical Theory of Legal Revolutions: evolutionary perspectives*. Bloomsbury Academic. 2014a.

_____. *Das doppelte Gesicht Europas: Zwischen Kapitalismus und Demokratie*. Frankfurt am Main: Suhrkamp. 2014b, 216 p.

_____. *Kritik und Kritische Theorie*. Baden Baden: Nomos, 2014c, 396 p.

_____. *Internationale Verrechtlichung und Demokratie*. Frankfurt am Main: Goethe-Universität, 2006a.

_____. *Jenseits von Zentrum und Peripherie: Zur Verfassung der fragmentierten Weltgesellschaft*. [S.l.]: Rainer Hampp Verlag, 2005.

_____. *Legitimationskrise in der Weltgesellschaft*. 2006b. Manuscrito.

social, por exemplo, o orçamento participativo se ocupa da tarefa em efetivar os bens públicos.

Brunkhorst foi aluno de Habermas e atualmente é o diretor do Instituto de Sociologia na Universidade de Flensburg (Alemanha). Talvez ainda não tenha a notoriedade no Brasil de outros filósofos e sociólogos da teoria crítica, porém ele tem apresentado pesquisas relevantes no tocante ao arranjo organizacional do Estado democrático.

Em “*Solidarität*”¹¹⁴ Brunkhorst retoma o pensamento hegeliano, tal como o faz Honneth, orientando-se pela via institucional no sentido de uma fundamentação do processo de autorrealização (autoefetivação) do sujeito. Assim como Honneth, Hauke Brunkhorst também enfoca a eticidade como pressuposto ético capaz de prover normatividade perante as patologias sociais. No projeto da obra “*Solidarität*”, Brunkhorst desenvolve primeiramente o conceito de solidariedade iniciado desde a revolução jacobina passando pela democracia moderna até chegar à ideia da solidariedade circunscrita à esfera pública e daí, por fim, ao Estado (direitos humanos e Estado constitucional). Só que a solidariedade tem níveis e o primeiro nível é o que Brunkhorst chama de “*Bürgerfreundschaft*” e é justamente nesse primeiro nível que já se inicia o caminho dialético da eticidade, sob a ótica institucional, até chegar ao Estado.

Brunkhorst explicita a transição da amizade (civil) que tem o *telos* para a eticidade e que se inicia na “*philia*” passando pela “*philia potike*” e chega até a “*Politeia*”. A *philia* traz consigo uma ideia política (entenda-se aqui também político-participativa). Para ele, a *philia* (*Bürgerfreundschaft*) está ancorada em três níveis: político, público e jurídico¹¹⁵ e são nesses níveis que os arranjos institucionais ocorrem reproduzindo-se pluriformemente. Só que o desenho institucional de uma democracia padece de dois problemas de inclusão (*Inklusionsproblem*) que versam tanto ao indivíduo quanto à sociedade sob a perspectiva da liberdade civil e da participação política: *a dessocialização do indivíduo e a proletarização da sociedade*¹¹⁶. Àquilo que Brunkhorst chama de “*Desozialisierung der Individuen*” diz respeito à individualização através da exclusão do sujeito a toda forma de comunicação social; por outro lado, ao que Brunkhorst cognomina de “*Proletarisierung der Gesellschaft*” trata do problema da inclusão social que não se efetiva por causa da lógica imperativa do capital. São justamente nesses dois processos deletérios que o programa de fundamentação normativo da deliberação orçamentária busca responder ao fazer com que as vozes daqueles que se encontram numa situa-

¹¹⁴ BRUNKHORST, 2002a, p. 9 – 110.

¹¹⁵ BRUNKHORST, 2002a, p. 28.

¹¹⁶ BRUNKHORST, 2002a, p. 127. Paralelamente a esses dois problemas pode-se também entendê-los como processos de desontogenização (indivíduo) e desfilogenização (sociedade). Cf. ASSAI, José Henrique Sousa. *A Fundamentação discursiva da teoria política em Jürgen Habermas: uma abordagem empírico-normativa do Estado*. Imperatriz: Ética, 2008.

ção desfavorecida no seu entorno social possa ser aperfeiçoada. O indivíduo deixaria de estar “dessocializado” na medida em que lhe é, pelo próprio princípio ordenador de um OP, facultada a participação de caráter aberta numa assembleia para tratar de assuntos nos quais lhe dizem respeito além de participar da criação dos conselhos regionais deliberativos. Com essas duas formas de participação o indivíduo inicia um processo de pertencimento na urdidura social tratando de assuntos que lhe são caros.

Na busca em encetar uma resposta tanto ao processo de dessocialização do sujeito quanto ao processo de proletarização da sociedade – nos quais ambos os processos incidem no corolário de uma esfera pública despolitizada – Brunkhorst aponta para a consolidação do Estado constitucional democrático onde possa ter uma esfera pública forte seja capaz de resolver os conflitos¹¹⁷. Nesse ponto, Brunkhorst discorda de Nancy Fraser, pois para ela a esfera pública é fraca no sentido da práxis deliberativa do processo de formação da opinião pública e da vontade; mas, ao contrário, para Brunkhorst apesar da esfera pública apresentar sinais pontuais de fraqueza não significa afirmar que ela seja sem eficácia (*wirkunglos*). Brunkhorst reitera o projeto de um Estado Constitucional cujo paradigma de esfera pública forte (contrário ao que Fraser salienta) é o parlamento soberano. Contra uma colonização da esfera pública, Brunkhorst apresenta quatro níveis de possibilidade de ação da esfera pública política que são mediadas pelo Direito: interpretação, concretização, uso e efetivação. Por fim, Brunkhorst reafirma que os procedimentos de decisão (*Entscheidungsverfahren*: político, administrativo e jurídico) são decisivos para o fortalecimento de uma esfera pública no Estado constitucional.

De acordo com Brunkhorst, a esfera pública não pode ser entendida como algo estático, mas, contrariamente, dinâmico em sua própria constituição. E esse elemento que dá dinamicidade baseia-se na força comunicativa (aqui Brunkhorst aproxima-se de Habermas) baseadas no engajamento e na abertura (para assuntos e debates que visem à resolução de conflitos). Para Brunkhorst, uma esfera pública seria “fraca” quando deliberações compartilham opiniões, mas não têm o poder de tomar decisões políticas (isso inclui comunicação e deliberação que toma lugar através dos novos mídias, que são desenvolvidos por organizações não-governamentais da sociedade civil). Ademais: “[...] a esfera pública seria “forte” quando está autorizada a tomar e vincular todas as decisões (políticas, parlamentos e legislaturas) cujas deliberações resultam em decisões administrativas estatais”¹¹⁸.

¹¹⁷BRUNKHORST, 2002a, p.184 – 191.

¹¹⁸ LUBENOW, Jorge Adriano. Hauke Brunkhorst e o conceito de solidariedade democrática como crítica à esfera pública pós-nacional de Jürgen Habermas. *Veritas*, Porto Alegre, v. 58, n. 1, p.118 – 130, 2013.

A ideia básica de esfera pública “forte” em Brunkhorst parece se aproximar da minha proposta conceitual de esfera pública “ofensiva” assentada numa concepção política; mas, no caso de Brunkhorst ainda não ficaria contemplada a questão do arranjo institucional de cunho político voltado para “questões mais regionais”. O modelo da participação orçamentária seria uma resposta “regional” ou local para uma questão que Brunkhorst aborda de forma mais ampliada mesmo levando-se em conta de que ele ainda se vale do paradigma comunicativo para sua análise ainda que não seja nos moldes transcendentais e formais como propõe Habermas.

Em suma, na interface ‘esfera pública e instituição social’ Brunkhorst e Honneth assumem posições diferentes: Honneth não explicita quais seriam os conteúdos dessa pesquisa sobre o argumento ontológico-social capaz de lidar com as patologias da razão; melhor dizendo, sob o prisma da eticidade que tem mediação nos processos institucionais, Honneth não explicita em “*Sid*”, primeiramente, *quais* seriam os conteúdos dessas instituições que se propõem a orientarem ao telos da eticidade, da autorrealização do indivíduo; e, em segundo, *como* é possível que as instituições sociais possam efetivar o processo de emancipação social resultante das patologias sociais e mediadas pelas lutas sociais (conflito, contradição). Brunkhorst oferece algumas pistas no que diz respeito aos processos institucionais ao explicitar algumas instituições capazes de fomentarem uma esfera pública forte e, portanto, de responder ao problema central das patologias sociais recorrentes a um déficit sionormativo decorrente de uma esfera pública “fraca”. Brunkhorst conclui em “*Solidarität*” atribuindo aos meios democráticos como se os mesmos fossem um “*Öffentliche Sprachrohr*”¹¹⁹ (porta-voz público) cuja característica remeteria à tarefa normativa da deliberação orçamentária compreendida em sua autoconstituição ontológico-social na medida em que ela age como *esse porta-voz* do público ao estabelecer o acesso às informações de tudo que ocorre nas reuniões para todos os moradores daquela região.

Paralelamente, na pretensão em responder a esse déficit sionormativo em Honneth em *Sid* é que a proposta básica em se conceber o OP como instância institucional se insere como possibilidade normativa buscando repolitizar uma esfera pública aviltada por processos deletérios (patologias sociais na concepção honnethiana). Apontar ou propor um caminho para a repolitização da esfera pública mediante a proposta do OP é reiterar o espírito crítico e sionormativo inserido na atitude do contínuo *repensar uma teoria crítica* ancorada no âmbito de uma filosofia social. Como exemplo disso há o critério procedimental da prestação das contas públicas no interior de um OP; pois o mesmo atesta, sob o âmbito do “Social”, uma

¹¹⁹ BRUNKHORST, 2002a, p. 236.

ação concreta na tarefa repolitizadora da esfera pública. Repolitizar, nesse sentido, incide particularmente em responder a qualquer ação à socapa de obliterar a efetivação dos bens sociais remissivos ao “Social” de uma determinada comunidade social. O cenário de privação aos bens sociais caracteriza a mácula despolitizadora da esfera pública cuja autorreferência conceitual nesta pesquisa possui acepção política. No ato de prestar contas na deliberação orçamentária, por exemplo, é reiterada uma forma de ação solidária mais próxima ao entendimento “ofensivo” de esfera pública no qual recepciono e que, portanto, remeteria para políticas públicas voltadas para a garantia e aperfeiçoamento dos bens públicos e dos bens sociais¹²⁰.

Muito embora Jaeggi não tenha ainda escrito especificamente nada a respeito da esfera pública o seu entendimento sobre a solidariedade estaria mais próximo à ideia de esfera pública “ofensiva” de cunho político do que propriamente o legado de Brunkhorst. Abordar tal questão auxilia ao encaminhamento da próxima sessão capitular no intuito de reiterar o ancoramento filosófico-social cujos pressupostos arrolados por Jaeggi são consoantes com a específica ideia de sociedade em Habermas ainda se levando em conta os seus devidos desdobramentos. Essa aproximação temática é condição importante para a tratativa emancipatória do OP enquanto instituição social orientada à práxis por se conceber a partir da ideia de solidariedade em Jaeggi, que a deliberação orçamentária se autocompreende enquanto forma solidária de ação social, pois busca, a título de exemplo nesta pesquisa, efetivar os bens sociais.

Jaeggi entende por solidariedade como um recurso social para prover o bem-estar (*welfare arrangements*)¹²¹. Diferente das noções básicas existentes de solidariedade tais como, de um dever para o outro, intuição afetiva, sentimento de pertença comunitária, compaixão, disponibilidade, relações simétricas e recíprocas ou quaisquer outras formas de coalisão, Jaeggi apresenta duas variantes nocionais sobre a solidariedade: a primeira, uma forma cooperativa de cunho não-instrumental justamente por acreditar que todas as noções correntes acerca da solidariedade possuem um caráter instrumental; a segunda, a solidariedade se constitui como uma forma de vida ética.

Para caracterizar a cooperação de modo não-instrumental, faz-se importante definir o que seria, portanto, uma forma cooperativa instrumental. Nesse sentido, para Jaeggi, a cooperação instrumental é entendida “como puro meio para se alcançar um fim individual”¹²² e, portanto, em última instância, a cooperação não se efetiva enquanto um valor em si mesmo, ou melhor, conforme Jaeggi, a cooperação não se tornaria uma forma de vida ética (*ethical*

¹²⁰ JAEGGI, Rahel. Solidarity and Indifference. In: MEULEN, Ter, ARTS, Will, MUFFELS, R.(org.). *Solidarity in Health and Social Care in Europa*. Dordrecht: Springer, 2001. p.287 – 308.

¹²¹ JAEGGI, 2001, p.287.

¹²² JAEGGI, 2001, p.293.

life). A solidariedade como forma de vida ética – segunda forma cooperativa – caracterizada por um “objetivo comum” (*common goals*) dos participantes de uma determinada ação social tem a seguinte formulação:

O segundo modelo aplica-se quando os objetivos a serem alcançados são objetivos comuns. Os interesses são interesses comuns; ou seja, não consigo mesmo descrever meus interesses e objetivos além dos objetivos dos outros. Estes são intrinsecamente "objetivos comuns" porque eles são constituídos apenas em comum. A cooperação é “não-instrumental” na medida em que uma vez que não se usa apenas os outros para alcançar um objetivo individual. O interesse do indivíduo deve ser entendido como “interesse no interesse dos outros”. Uma greve pode servir de exemplo para ambos os modelos, instrumental bem como a cooperação não-instrumental¹²³

O caráter constitutivo da ação solidária de objetivo comum só é assim autocompreendido na medida em que se parte da ideia básica de que sua formação é construída intrinsecamente “em comum”. Essa ideia parece propor, por assim dizer, uma aproximação temática do conceito de sociedade, pois só se age em comum tendo como fito “algo em comum” se, e somente, estivermos envolvidos no tecido social. Essa ideia solidária de caráter comunal pode ser relacionada também com a ação política e social de um programa sacionormativo de um OP. Nesse caso, a criação da Secretaria Extraordinária de Orçamento Participativo (SEMOP) através da lei municipal 3.707 / 1998 na cidade de São Luís teve como princípio básico reunir todas as ações políticas do programa deliberativo orçamentário do município, isto é, nesse sentido, a solidariedade “em comum” é possível de assim ser entendida porque havia um esforço de todos os participantes desse projeto em prol de um único e grande objetivo: a integração popular com a gestão pública municipal no intuito de resolver as questões mais cruciais da cidade. Sob a perspectiva da filosofia social, o conceito de sociedade, por sua vez, avoca para si uma específica forma de tratamento com relação ao “Social”.

Pensar no “Social” mediante o aporte social-filosófico me faz também pensar acerca do conteúdo assertórico habermasiano no que diz respeito ao conceito de sociedade presente na ideia de mundo da vida. Tal conceito de sociedade em Habermas, desde a *THK* e os seus desdobramentos, traz uma pujança semântica e, sobretudo, sacionormativa mais profunda do que tacitamente parece estabelecer. O conceito de sociedade na filosofia habermasiana (ordenamentos legítimos, a pertença aos grupos sociais e, por fim, a solidariedade) promove reflexões atinentes não só para a perspectiva interna de sua teoria da sociedade; mas, sobretudo, no

¹²³ JAEGGI, 2001, p. 293.

corolário teórico e prático que dela pode gerar. O último elemento constitutivo de sociedade na leitura habermasiana acerca do mundo da vida é a solidariedade cuja esfera temática permite se pensar, com o balizamento filosófico-social de esteio crítico e sacionormativo, em diferentes formas de solidariedade ¹²⁴ na vida prática permitindo, portanto, pensar a respeito do OP enquanto possibilidade emancipatória de repolitização da esfera pública entendida no modelo de uma forma de vida solidária e socioinstitucional (Jaeggi).

No propósito de um reposicionamento da ideia de sociedade contida no desenho estrutural do mundo da vida habermasiano, quero explicitar, na próxima sessão capitular, os aportes de um ancoramento social-ontológico contidos no próprio conceito basilar de sociedade presente no “*Lebenswelt*”. Esse empreendimento possibilita não só a rediscussão temática do conceito de sociedade sob uma perspectiva desvinculada da abordagem fenomenológica e comunicativa; mas, sobretudo, permite pensar o “Social” no sentido de uma forma solidária e de efetivação social mediada pela instituição social. Nesses termos, sob a perspectiva da filosofia social, a solidariedade entendida como forma “não-instrumental” de cooperação social, nos termos de Jaeggi, se expressa nas estruturas socioinstitucionais cujo modelo da deliberação orçamentária se apresenta enquanto essa forma solidária “não-instrumental” auxiliadora no processo de repolitização da esfera pública na medida em que ele se ocupa da promoção aos bens sociais de uma determinada sociedade possibilitando a efetivação de condições mínimas de existência social.

2 Vestígios de uma ontologia-social na pesquisa crítica (Habermas): repensando o conceito de sociedade

No capítulo anterior procurei explicitar, sob a perspectiva filosófica-social, sobre a importância do aporte sacionormativo para a pesquisa crítica ancorado numa forma social-ontológica corporificada através da instituição social cujo conceito remissivo se deve ao próprio “Social”. Utilizei-me de algumas referências no interior da própria tradição crítica mostrando que existe um olhar temático para uma abordagem ontológico-social orientada para a esfera sacionormativa entendida a partir da ideia da existência de uma instituição social como *medium* à práxis. No interior de uma pesquisa social-filosófica abordar o “Social” é tratar, de modo crítico-reflexivo, a respeito da estrutura das instituições sociais (*was überhaupt eine Institution ist, wie sie funktioniert und wirkt*) ¹²⁵.

¹²⁴ HABERMAS, 2013, p.102 – 111.

¹²⁵ JAECCI, 2009, p.528.

Neste segundo capítulo, parto do pressuposto básico de que o estatuto ontológico-social com orientação à normatividade (instituição social com *telos à práxis emancipatória*) ancorado na filosofia social enseja radicalmente um pensar sobre a sociedade na medida em que a tarefa de uma abordagem filosófico-social não está dissociada de uma ontologia social¹²⁶ o que acarreta para o pensamento crítico uma acurada tratativa no que diz respeito ao tema sobre a sociedade. Por isso, mesmo perante minha posição revisionista da ideia de sociedade em Habermas, creio que o legado habermasiano ainda possa oferecer algumas considerações acerca da referida temática.

Eu proponho a releitura e o reposicionamento, na teoria da ação social habermasiana, do conceito básico de sociedade, pois parto do entendimento que o mesmo nos permite pensar, tomando por base a composição dos seus elementos constitutivos, nos arranjos institucionais remetendo-nos não só para o *telos* do entendimento mútuo, porém, sobretudo, para a emancipação. Nesse sentido, àquilo que diz respeito à efetividade das instituições sociais (*wie sie wirkt*) ganha status normativo e de orientação à práxis, pois, nesse caso, a efetividade de uma instituição social corresponde ao provimento do projeto de realização das condições, de modo geral, da autorrealização individual e que de forma prática ocorre, por exemplo, quando há realmente uma busca pela efetivação dos bens sociais.

Uma vez que o orçamento participativo seja pensado enquanto instituição social (Jaeggi) que promove a vida boa (*Beförderung des guten Lebens*) ele enceta possibilidades de resolução dos problemas em uma determinada sociedade. Uma cidade onde haja um precário serviço da coleta de lixo não se pode afirmar que haja uma vida boa. Daí que, contrariando as expectativas, por ocasião do OP em São Luís, a COLISEU, correspondente à época da empresa responsável pela coleta do lixo, recebeu maior aporte financeiro e administrativo da prefeitura para sanar o problema crucial do lixo que já naquele tempo era insuportável. Houve significativa melhora no atendimento ao público, pois tal reivindicação sempre foi a “pedra de Sísifo” de tantas pessoas da chamada “ilha rebelde” que não tinham esse direito assistido. Por outro lado, a proposta deliberativa orçamentária¹²⁷ repolitiza a esfera pública quando no ato da sua forma procedimental¹²⁸ de ação (sob a forma de um procedimento social decisório, por exemplo) opera no tocante ao caráter negocial entre a esfera executiva e os representantes da

¹²⁶ JAEGGI, CELIKATES, 2017, p.11.

¹²⁷ HABERMAS, Jürgen. Forma e conteúdo: o cerne “dogmático” do procedimentalismo. In: _____. *A Inclusão do Outro: estudos de teoria política*. Tradução George Sperber e Paulo Soethe. São Paulo: Loyola, 2002b. p.326 – 337.

BAYNES, Kenneth. Deliberative Democracy and Public Reason. *Veritas*, Porto Alegre, v.55, n.1, p.135 – 163, 2010.

¹²⁸ HABERMAS, 2002b, p.329.

população a respeito de tudo do que trata sobre a montagem da proposta orçamentária. A forma procedimental diz respeito basicamente ao procedimento social decisório no sentido de que os participantes *decidem* quais são os *conteúdos* a serem endereçados ao executivo local. A reunião entre os participantes do OP e o executivo pressupõe, de um ponto de vista republicano¹²⁹, no qual está fundado basilarmente na formação política da opinião e da vontade servindo como *medium* na sociedade, um acurado olhar para as carências de uma determinada realidade social.

Quando se trata a respeito da efetividade de uma instituição social a ideia fundante é pensá-la à luz da esfera do “Social” tomando em consideração a sociedade como paradigma de pesquisa para a filosofia social. Nesse caso, sob a perspectiva da pesquisa crítica, eu tomo por conta a noção habermasiana de mundo da vida cujo fundamento compreensivo se assenta em estabelecer a sociedade enquanto seu elemento constitutivo. Para Habermas, a sociedade diz respeito às (aos) “ordens (ordenamentos) legítimas (os) que regulamentam os grupos sociais e asseguram a solidariedade”¹³⁰ nas quais se encontram circunscritas no âmbito da esfera pública. Daí a importância da esfera pública e da sociedade no debate acerca do “Social” como elementos constitutivos de uma leitura emancipatória inserida em uma determinada realidade social. Ademais, a legitimidade ao qual se refere o conceito de sociedade passa a ser relida com cunho político – retomando a minha ideia basilar de esfera pública entendida de forma política – e esse entendimento remete à proposta do orçamento participativo uma vez que a referida deliberação orçamentária é fruto de um processo de legitimação política ocorrida no interior do Estado democrático. Ademais, a autocompreensão sacionormativa do orçamento participativo assegura também uma tentativa de responder às teses perquiridoras de Jaeggi no tocante a uma instituição social: a funcionalidade e a efetividade da instituição social na urdidura societária orientada à emancipação que, no caso em questão, remete à tentativa de responder ao processo despolitizador da esfera pública.

No que diz respeito à releitura, sob o ponto de vista de uma teoria crítica, de um substrato ontológico-social no qual possibilita se pensar a esfera sacionormativa, levo em consideração às pesquisas habermasianas sobre o mundo da vida perquirindo-as enquanto um dado heurístico de possibilidade sacionormativa de ação, pois parto do entendimento de que o con-

¹²⁹ HABERMAS, Jürgen. Três modelos normativos de democracia. In: _____. *A Inclusão do Outro: estudos de teoria política*. Tradução George Sperber e Paulo Soethe. São Paulo: Loyola, 2002b. p.269 – 284.

¹³⁰ HABERMAS, 1995a, p. 209.

HABERMAS, Jürgen. Erläuterungen zum Begriff des Kommunikativen Handelns. In: _____. *Vorstudien und Ergänzungen zur Theorie des Kommunikativen Handelns*. 1.ed. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 1995c. p.571 – 606.

ceito de mundo da vida contido na “Teoria da Ação Comunicativa”¹³¹ não se restringe apenas em uma estrutura modelar fenomenológica e comunicativa como propôs Habermas; porém, ao se repensar na ideia central de sociedade, ainda que no interior da teoria habermasiana, ela pode dar maior contribuição à pesquisa sacionormativa quando pensada sob a ótica do “Social” da filosofia social. Eu destaco nessa dimensão contributiva a proposta de que já no conceito do “*Lebenswelt*”¹³² habermasiano haja vestígios não só de uma abordagem ontológico-social, mas, sobretudo, de um ancoramento que indique uma caracterização sacionormativa uma vez que no desenho nocional do mundo da vida (personalidade, cultura e sociedade) a “presença” da sociedade implica em haver interações não só formais; porém, em relações estabelecidas mediante o pressuposto da legitimidade, da regulamentação dos próprios grupos sociais bem como na solidariedade no processo reprodutivo do mundo da vida. Sendo assim, apesar de Habermas não possuir em sua vasta pesquisa uma teoria ontológico-social tal questão não ficou na vacuidade de sua amplitude filosófica já que ele fez uma abordagem ainda que “implícita” acerca de um substrato ontológico-social sem o viés normativo, porém de cunho comunicativo.

Quero explicitar esse ponto de incursão filosófica entre ontologia social e possibilidade normativa por entender que a falta de uma abordagem ontológico-social, de caráter “explícito”, cujo vínculo situa-se no conceito de mundo da vida, compromete um pensar normativo acerca do estatuto de uma instituição social enquanto possibilidade para a emancipação (argumento ontológico-social na pesquisa crítica); mais notadamente compromete um pensar normativo sobre o processo de repolitização da (na) esfera pública que se faz mediante uma noção emancipadora de instituição social e, portanto, leva a alcinha de uma forma de pensar a ação social orientada à práxis.

Apesar de não ter uma teoria ontológica-social, Habermas lançou mão de três pressupostos ôntico¹³³ ao tratar sobre a realidade fática – se reportou *ao ser “enquanto ser” em um mundo objetivo, social e intersubjetivo* – na apresentação de sua teoria da sociedade em *TKH*. Só que essas três modalidades “de mundo” partem da ideia básica do “*Lebenswelt*” (mundo

¹³¹ HABERMAS, 1995a, 640p.

HABERMAS, Jürgen. *Theorie des Kommunikativen Handelns: Handlungsrationality und gesellschaftliche Rationalisierung*. 1.ed. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 1995b. 533p.

HABERMAS, 1995c, 606p.

¹³² RESTORFF, Matthias. *Die politische Theorie von Jürgen Habermas*. Marburg: Tectum Verlag, 1997. 104p.

¹³³ HABERMAS, 2004, p. 93. HABERMAS, 1995a, p. 182 – 228. HABERMAS, 1995b, p. 128 – 135.

LUFT, Eduardo. *Ontologia deflacionária e ética objetiva: em busca dos pressupostos ontológicos da teoria do reconhecimento*, *Veritas*, Porto Alegre, v. 55, n. 1, 2010, p. 82 – 120. Cf. também: LUFT, Eduardo. *Holismus und deflationäre Ontologie*. In: EIDAM, Heinz, HERMENAU, Frank, SOUZA, Draiton (org.). *Metaphysik und Hermeneutik: Festschrift für Hans Georg Flickinger zum 60. Geburtstag*. Kassel: Kassel Uni Press, 2004. 425 p. (Klasseler Philosophische Schriften 38).

da vida) que se autocompreende enquanto constitutivo de sua teoria comunicativa. Ao longo da pesquisa habermasiana o próprio conceito de mundo da vida ganhou pujança quando foi caracterizado enquanto mundo da vida social. Ora, a mim parece que Habermas prevê um núcleo ou vestígio no conceito de mundo da vida que possa ser vinculado à esfera sacionormativa no qual poderia estar vinculado ao “Social”. Estou convencido de que as adjetivações quanto ao conceito de mundo da vida traduzem, sob o plano não apenas formal, mas também vinculado ao “Social”, a exigência de se repensar o núcleo fundamental do próprio *lebenswelt*. Um dos elementos constitutivos do conceito de sociedade no modelo habermasiano é a sociedade onde é, por sua vez, entendida em três aspectos (ordenamentos legítimos, grupos sociais e a solidariedade). Esta triádica articulação teórica revela muito mais do que puros contornos de uma abordagem fenomenológica e comunicativa; no caso de que esses três elementos forem tratados à luz da esfera “Social”, então em cada um desses elementos se estabelece uma determinada profundidade temática acarretando outras possibilidades para a pesquisa crítica. Nesse caso, por exemplo, ao se reportar acerca das ordens legítimas de uma sociedade emerge em seu interior investigativo de pesquisa o tema da legitimidade. Ela, sob o crivo crítico, deve ser entendida politicamente e é justamente nesse ponto que eu procuro repensar o conceito de mundo da vida.

No esteio de um reposicionamento com relação à ideia básica de mundo da vida, reitero a importância de se pensar o *lebenswelt* vinculado a uma compreensão social-ontológica na medida em que tal aporte revela, conforme salientei no primeiro capítulo, a exigência postulatória da instituição social como forma de vida endereçada à emancipação¹³⁴ (2.1). Nesse sentido e como corolário desse pressuposto – ainda mais especificamente quando se trata do processo de repolitização da esfera pública perante mecanismos deletérios patológicos no mundo da vida – é preciso abrir um canal de rediscussão da ideia central do *mundo da vida enquanto* concebido por um “*Raum symbolisch*” e pensá-la não apenas como “espaço simbólico”, porém, encetar a admissibilidade conceitual de se pensar o mundo da vida como “*Raum der normative Gründe*”, ou seja, nesse caso, a ideia básica é a de que o conceito fundamental do mundo da vida orbitaria de um espaço simbólico para um espaço de normatividade, pois uma teoria da ação social orienta-se fundamentalmente por um *dever-ser* da sociedade e dos indivíduos que inicialmente na sua gênese constitutiva já se encontram localizados na composição conceitual do próprio *Lebenswelt* habermasiano (2.2).

¹³⁴ STAHL, Titus. *Soziale Gerechtigkeit und institutionelle Macht*. CONGRESSO DA SOCIEDADE ALEMÃ DE FILOSOFIA, Frankfurt am Main, 2011, p.1 – 14.

Levando em consideração o item (2.2) o desenho conceitual do mundo da vida (*Lebenswelt*) arrola não apenas pressupostos de uma ontologia social, mas, tomando por base os elementos constitutivos do próprio mundo da vida (mais especificamente a sociedade e a personalidade), pode-se também identificar, e não apenas de maneira implícita, uma indicação normativa da ação social no momento em que principalmente esses dois supracitados aspectos nocionais do *mundo da vida* denotam, a meu ver, não apenas um contorno pragmático-semântico e comunicativo; porém, de outro modo, possibilitam, sob a perspectiva crítico-reflexiva, revisitar e reposicionar a sociedade e a personalidade como elementos constitutivos de uma práxis filosófica social que pensa o “Social” – mais especificamente as mediações socioinstitucionais do orçamento participativo – e sua orientação emancipatória. Esse reposicionamento da noção de mundo da vida habermasiano cujo substrato ontológico-social está contido na sua construção conceitual enceta, por assim dizer, uma possibilidade de se pensar a ideia do ordenamento legítimo reproduzido no interior do mundo da vida e orientado para os canais socioinstitucionais pelos quais mediante a legitimidade política traduzem as pretensões reivindicativas e normativas dos indivíduos e da sociedade.

2.1 A estrutura social-ontológica do mundo da vida

Habermas recepcionou o conceito fenomenológico husserliano de mundo da vida para apresentá-lo como parte integrante de sua teoria da sociedade¹³⁵. Só que diferente de Husserl, Habermas relacionou ao mundo da vida à noção do agir comunicativo¹³⁶, ou como é mais conhecido o conceito de razão comunicativa, ao estabelecer, primeiramente, que o mundo da vida se compreenderia como o horizonte no qual a ação comunicativa sempre se movimenta e enquanto conceito complementar à teoria da ação comunicativa. O mundo da vida possui em sua estrutura lógica, por assim dizer, um *telos* de um idealismo intersubjetivo no qual a razão mesma é pensada enquanto intersubjetividade. Poder-se-ia interpor aqui se Habermas, em última instância, teria nessa conceptualização uma noção metafísica de razão apesar de que o

¹³⁵ SCHUTZ, Alfred, LUCKMANN, Thomas. *The Structures of the Life-World*. Evanston: Northwestern Press, 1973. 335 p.

HABERMAS, 1995a, p. 182 – 228.

Cf. HABERMAS, Jürgen. Von den Weltbildern zur Lebenswelt. In:_____. *Nachmetaphysisches Denken II: Aufsätze und Repliken*. Berlin: Suhrkamp, 2012. p.23.

¹³⁶ “wie die Lebenswelt als der Horizont, in dem sich die kommunikativ Handelnden “immer schon” bewegen [...] Er bildet einen komplementärbegriff zum Kommunikativen Handeln” cf. HABERMAS, Jürgen. Das Konzept der Lebenswelt und der hermeneutische Idealismus der verstehenden Soziologie. In:_____. *Theorie des Kommunikativen Handelns: Zur Kritik der funktionalistischen Vernunft*. 1. ed. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag. 1995a. p. 182 – 228.

mesmo, ao longo de sua pesquisa, entabule a razão no escopo de um pensamento pós-metafísico¹³⁷.

O pressuposto ontológico do mundo da vida, tal como Habermas afirma em *TKH*, reside nos três tipos de mundo que se vinculam à ideia da relação entre sujeito e mundo: mundo objetivo (como a totalidade das entidades que são possíveis as afirmações verdadeiras); mundo social (como a totalidade legítima das relações interpessoais regulamentadas) e mundo subjetivo (como a totalidade das vivências que o falante pode expressar verdadeiramente diante um público)¹³⁸. A partir dessa pequena diferenciação ontológica e levando em conta o *telos* do entendimento mútuo, Habermas infere que o mundo da vida se faz presente na perspectiva real dos indivíduos em sociedade configurando em outros três componentes estruturais (*strukturellen Komponenten*): a cultura (*Kultur*), a sociedade (*Gesellschaft*) e a personalidade (*Persönlichkeit*). A cultura é entendida enquanto *provisão do saber* (*Wissensvorrat*), onde os participantes da comunicação tratam de se entender sobre algo no mundo; a sociedade diz respeito às ordens legítimas que, por um lado, asseguram a solidariedade dos participantes do agir comunicativo e, por outro, regulamentam suas pertenças aos grupos sociais; por fim, a personalidade, as competências que fazem de um sujeito com capacidade de falar e agir participar do processo do entendimento e, assim, afirmar sua própria identidade¹³⁹. De fato, essa construção conceitual sofreu glosas – sobretudo no que diz respeito à racionalidade no mundo da vida¹⁴⁰ –, mas, na sua centralidade, no espírito do entendimento acerca sobre o mundo da vida, não sofreu modificações que levassem a outra forma radicalmente diversa de conceber o mundo da vida. Diante desse quadro nocional, Habermas aborda dois grandes pressupostos ontológicos que, a rigor, eu os resumiria em: forma e conteúdo. Quanto ao primeiro, entendo aquilo que eu cognominei de “taxonomia do mundo da vida”; quanto ao segundo, os elementos internos, os componentes integrantes, desse mesmo mundo da vida. Só que nessa esteira, ainda vejo a forte conotação fenomenológica e comunicativa – nem um pouco orientada à normativa – arraigada inicialmente a Husserl; porém, Habermas insiste em afirmar que o mundo da vida se reproduz materialmente e que nessa reprodução estruturada simbólico-semânticamente é preciso levar em consideração duas dimensões: o espaço social (*soziale Raum*) e a época (tempo) histórica (o) (*historische Zeit*)¹⁴¹. A meu ver, vincular o espaço soci-

¹³⁷ HABERMAS, Jürgen. *Pensamento pós-metafísico*. Tradução Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1990b. 271p.

¹³⁸ HABERMAS, 1995a, p. 183 – 184.

¹³⁹ HABERMAS, 1995a, p. 209.

¹⁴⁰ HABERMAS, Jürgen. *Verdade e Justificação: estudos filosóficos*. Tradução de Milton Mota. São Paulo: Loyola, 2004. 330p.

¹⁴¹ HABERMAS, 1995a, p. 209.

etário e a historicidade ao mundo da vida é de alguma maneira atribuir implicitamente contornos “adjetivos” de normatividade para uma construção conceitual e predominantemente fenomênica e que, por sua vez, denota um fraco escopo normativo remetendo, por assim dizer, a uma noção de uma ontologia social desprovida de orientação normativa o que incide sobre uma noção “menos” normativa de sociedade no contexto habermasiano. A esse processo eu o cognomino de ontologia deflacionária (remete a esfera social)¹⁴² do “Social”. No processo do autoentendimento da pesquisa crítica a busca por eventuais déficits parece evidenciar, pelo menos para Habermas em uma dada ocasião, a contínua imprecisão do projeto da modernidade, qual seja, o conceito de razão, o conceito de verdade e uma teoria da democracia.

Habermas utilizou como base os trabalhos de Mead e Durkheim para desenvolver sua teoria da sociedade. No interior dessa articulação, o mundo da vida tem um processo de racionalização diferenciando-se estruturalmente em três níveis: diferenciação estrutural do mundo da vida; diferenciação de forma (*Form*) e conteúdo (*Inhalt*) e, por fim, diferenciação das reproduções simbólicas. O que me interessa aqui são apenas as duas primeiras formulações.

Ao tratar da diferenciação no mundo da vida, Habermas apresenta três momentos relacionais: cultura e sociedade; personalidade e sociedade; cultura e personalidade¹⁴³. Quanto à primeira diferenciação, diz respeito ao “crescente acoplamento dos sistemas institucionais das concepções de mundo” (*zunehmenden Entkoppelung des Institutionensystems von den Weltbildern*); a segunda trata do “alargamento do espaço de contingência para a produção de relações interpessoais” (*Erweiterung des Kontingenzspielraums für die Herstellung interpersonaler Beziehungen*) e, por fim, a terceira tematiza “a renovação das Tradições que dependeria da disposição crítica e capacidade de inovação dos indivíduos”¹⁴⁴ (*Erneuerung von Traditionen immer stärker von der Kritikbereitschaft und Innovationsfähigkeit der Individuen abhängig wird*). No interior dessa diferenciação, haveria uma condição de corolário específico de cada um dos elementos do mundo da vida e, assim, para a cultura ter-se-ia um estado de contínua revisão da tradição; para a sociedade uma situação de independência das ordens legítimas de procedimentos formais para a fundamentação de normas e, por fim, à personalidade caberia o estabelecimento autodirigido do “eu” enquanto identidade. Diante desse desenho construtivo, parece que Habermas interpõe notas ontológicas de cunho social na sua teoria da sociedade ou, como afirmei, Habermas faz ainda que tacitamente uma abordagem sócio-

¹⁴² HABERMAS, Jürgen. Dialektik der Rationalisierung: Defizite der Kritische Theorie. In:_____. *Die Neue Unübersichtlichkeit: Kleine Politische Schriften V*. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 1985. p. 167 – 208.

¹⁴³ HABERMAS, 1995a, p. 219 – 220.

¹⁴⁴ HABERMAS, Jürgen. Identidad Nacional e Identidad Postnacional. In:_____. *Identidades nacionales y postnacionales*. 2. ed. Madrid: Tecnos, 2002a. p.111 – 121.

ontológica ao afirmar a existência de uma realidade objetiva e contingencial que se expande a partir de um “eu” ainda que entendido de forma racional e comunicativa.

A questão crítica que permanece, em minha investigação, é que essa mesma ancoragem não permite pensar ainda em uma ontologia de viés sionormativo, isto é, uma abordagem capaz de prover no mundo da vida o elemento emancipador que oriente a um movimento de *dever-ser* perante os problemas sociais encontrados do próprio “Social”. Uma teoria da sociedade não deveria olvidar de um *telos* à práxis; ao contrário, o mundo da vida enquanto elemento constitutivo do arcabouço compreensivo da teoria social habermasiana, deveria indicar em seu conjunto categorial os elementos para uma normatividade, pois os indivíduos ao interagirem procuram “desde já” – sob o prisma da razão – estatuírem suas estratégias de justificação ética (fundamentação decisional da vida dos atores sociais bem como de uma comunidade) assim como também acuram a legitimidade daquilo que ambos (sujeito privado e comunidade) almejam como fito na ordem natural de seus contextos históricos¹⁴⁵. No entendimento do mundo da vida o elemento “sociedade” postula que as ordens legítimas regulamentam os grupos sociais, assegurando, assim, a solidariedade¹⁴⁶. As ideias de legitimidade, grupo social, solidariedade preenchem (bem como o pressuposto dos participantes da comunicação no arcabouço da teoria do agir comunicativo) o quadro conceitual de sociedade na qual Habermas se ancora e, nesse sentido, não se pode entender legitimidade, no âmbito da teoria crítica, sem a ideia básica de ordenamento social que se perfaz mediante também sobre a esfera institucional já que tanto o espaço social (*soziale Raumes*) quanto o espaço histórico (*historischen Zeit*) estão inclusos nas dimensões de reprodução do mundo da vida¹⁴⁷. O mundo da vida se reproduz enquanto “*soziale Raumes*” na esfera institucional e por isso que a abordagem ontológica-social que proponho para uma pesquisa crítica se faz pertinente.

Por outro lado, a diferenciação da forma e conteúdo do mundo da vida estabelece-se em três níveis: cultural, social e da personalidade¹⁴⁸. À primeira, correspondem os conteúdos concretos já entrelaçados nas imagens de mundo míticas e mitigados precisamente nos pressupostos da argumentação, nos procedimentos da argumentação e nos valores fundamentais abstratos; no nível da sociedade os princípios gerais são cristalizados e se impõem na sociedade moderna tanto os princípios do ordenamento jurídico bem como a moral; por fim, no

¹⁴⁵ FORST, Rainer. *Normativität und Macht: Zur Analyse sozialer Rechtfertigungsordnungen*. 1.ed. Berlin: Suhrkamp Verlag, 2015. 254p.

FORST, Rainer. *Das Recht auf Rechtfertigung: Elemente einer Konstruktivistischen Theorie der Gerechtigkeit*. 1. ed. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 2007. 413p.

¹⁴⁶ HABERMAS, 1995a, p. 209.

¹⁴⁷ HABERMAS, 1995a, p. 209.

¹⁴⁸ HABERMAS, 1995a, p. 220.

nível da personalidade os processos de socialização são solvidos mediante as estruturas cognitivas. Essa diferenciação não logra êxito no tocante ao estabelecer já no conceito de mundo da vida e suas estruturas um entendimento possibilitador para uma normatividade ou, de outro modo, uma ontologia social que traga consigo o gérmen denotativo de um *dever-ser*, isto é, como Habermas afirma, em outra passagem, não se coloca aqui a questão das patologias do mundo da vida¹⁴⁹ (*Pathologien der Lebenswelt*). Habermas só aborda tal patologia a partir do entendimento de que existe um processo de cooptação do sistema (poder e dinheiro) ao mundo da vida, porém ele, apesar de afirmar que existam deformidades no mundo da vida ou nos processos de colonização do mundo da vida, Habermas parte sempre de um dualismo – de cunho intersubjetivo – e que, em última instância, o conceito de mundo da vida possui estruturas de uma forma racional que se autocompreende teleológica e substancialmente estruturada sob o prisma comunicativo. Daí parece não haver espaço nessa articulação dual e intersubjetiva em Habermas, sob o ponto de vista da noção de mundo da vida, que se permita pensar em um componente estruturante com viés normativo no mundo da vida.

Ainda em *TKH*, no capítulo intitulado *Marx und die These der inneren Kolonialisierung*, a ideia de mundo da vida se deslocou do contorno fenomênico e migrou para uma abordagem social¹⁵⁰. Nesse sentido, o termo “*Lebenswelt sozialer Gruppen*” não se localiza no capítulo supracitado como uma glosa verborrágica; ao contrário, exprime uma orientação da pesquisa habermasiana que se desloca para as questões nas quais estou explicitando desde o capítulo anterior: uma pesquisa crítica que pressuponha como base de perquirição filosófica uma abordagem sócio-ontológica. A recepção habermasiana do marxismo e do hegelianismo nesse capítulo provocou, a meu ver, uma mudança paradigmática do conceito de mundo da vida: mais notadamente nesse capítulo e quase como um desfecho do segundo volume – já que esse se constitui no penúltimo capítulo da obra – se aproxima a uma abordagem ou compreensão social. Essa vinculação de caráter sócio-histórica dada ao mundo da vida tem por base não só os vestígios da tradição marxiana e hegeliana, porém, àquilo que eu chamo de substrato ôntico-social. O conceito de sociedade presente na ideia motriz do mundo da vida habermasiano arrola outros conceitos que não são desprovidos de uma abordagem social e institucional; ao contrário, tais conceitos possuem, a meu ver, um vínculo não só social, mas também parte do pressuposto do outro elemento constitutivo do mundo da vida que é a personalidade (sem olvidar a cultura): ordem legítima, regulamentação aos grupos sociais bem como a solidariedade não me parecem conceitos desprovidos de uma amálgama social. Há, sim,

¹⁴⁹ HABERMAS, 1995a, p.566.

¹⁵⁰ HABERMAS, 1995a, p.512.

um mundo objetivo (sociedade e cultura) que se reproduz mediante os grupos sociais e que também toma por base a participação do sujeito (personalidade). Nesse entendimento a reprodução não só ocorre devido ao processo de entendimento subtendido aqui o agir comunicativo (*Verständigungsprozesse*), mas, sobretudo, perante a minha abordagem nessa pesquisa doutoral, porque há *um compromisso em que as ordens legítimas regulamentem os grupos sociais para assim garantir a solidariedade*¹⁵¹. A releitura quanto ao conceito de mundo da vida (para uma perspectiva mais social do que fenomênica e comunicativa) enseja pensar que o espaço social (*soziale Raum*) e o momento histórico (*historische Zeit*) deixam de serem dimensões de um conteúdo simbólico coextensivo ao agir comunicativo tal como Habermas apresentou na primeira parte da *TKH* e passam, nessa última parte da *TKH*, a serem elementos constitutivos do compromisso do estado social (*sozialstaatliche Kompromiß*) que visa transformar as condições sistêmicas que, já nessa parte da referida obra, se delineiam, por um lado, em estado e economia, e, por outro, no mundo da vida na esfera privada e na esfera pública (*Privatsphäre und Öffentlichkeit*)¹⁵². Assim, as categorias onto-filogenéticas do mundo da vida pressupõem um “*Sozialontologisches Argument*” de cariz crítica e normativa na medida em que os indivíduos e os grupos sociais se orientam mediante os canais institucionais (instituição social) para a transformação das condições (*verändert die Bedingungen*) da realidade social que se encontra inserida na esfera pública¹⁵³. Já nessas passagens identifico o gérmen social do mundo da vida não se precisando esperar até “*Direito e Democracia*” para tanto! Claro que aqui é outro contexto, mas só pretendo ratificar a condição de que a ideia fundamental do mundo da vida, em Habermas, vinha sendo eivada de um *quantum social* e essa forma de pensar faz reiterar o pressuposto ôntico (sujeito e mundo social) nesse desenho conceitual.

Tomando por base essa última parte da *TKH*, Habermas aloca sua pesquisa ao espaço público. Apenas nesse contexto é que mais precisamente o mundo da vida foi vinculado à esfera pública, ocasionando, inclusive, outra variante nocional ao mundo da vida: mundo da vida social (*soziale Lebenswelt*), isto é, a presença de grupos sociais já presentes na referida compreensão. E não só a presença passa a ser significativa nessa reflexão, mas também o “compromisso com a mudança das condições” – leia-se aqui – condições sociais. Essa adjetivação levanta a suspeita da incompletude conceitual do *mundo da vida* já que pô-lo como “Social” não é apenas uma digressão de conceito; muito ao contrário disso, a meu ver, paira aqui a questão de uma incompletude nocional do conceito de mundo da vida. Parece que

¹⁵¹ HABERMAS, 1995a, p.209.

¹⁵² HABERMAS, 1995a, p.513.

¹⁵³ HABERMAS, 1995a, p.513.

“apenas” colocá-lo sob o parâmetro comunicativo não seria suficiente para dar conta de uma tratativa ao “Social” sob o aspecto da filosofia social. É preciso, portanto, outra forma de se pensar o mundo da vida e mais precisamente a ideia de sociedade tomando por referência a pesquisa da filosofia social. Em face dessa lacuna imbricadora entre ação comunicativa e mundo da vida é que Habermas, ao tentar dar complementariedade ao conceito de agir comunicativo, propôs o *agir regulado por normas* como condição procedimental aos participantes de um grupo social¹⁵⁴. Em “*Vorstudien und Ergänzungen zur Theorie des Kommunikativen Handelns*” no capítulo intitulado “*Aspekte der Handlungsrationality*” Habermas propõe um esquema teórico onde o agir regulado por normas é entendido tanto por um tipo puro de agir social quanto por àquele que se dirige ao mundo social (*Weltbezug > soziale Welt*)¹⁵⁵ e já nessa ocasião Habermas afirmou, por assim dizer, a esfera do Direito como um saber especializado que faz a mediação entre o mundo social e o agir regulado por normas.

Mais uma vez o conceito de sociedade aparece aqui associado com uma possibilidade à normatividade e isso pelo fato de que o agir regulado por normas pressupõe não só atores (*Aktoren*), mas, sobretudo, “os membros de um grupo social” (*Mitglieder einer sozialen Gruppe*)¹⁵⁶ onde na existência de um mundo social se encontra não só orientações ao mútuo entendimento (vestígio da teoria do agir comunicativo), mas, sobretudo, sob o ponto de vista do potencial da razão, pretensões reivindicatórias oriundas do processo de efetivação¹⁵⁷ (*Verwirklichung*) ocorrido na realidade social. Creio que essa passagem do texto habermasiano evocando o processo de efetivação ou efetividade da (na) urdidura social ganhou um contorno específico na perspectiva de uma abordagem filosófico-social na pesquisa crítica: da investigação do potencial da razão (*Vernunftpotentials*) passou-se a perquirir reflexiva e criticamente sobre a vida social (patologias da vida social, do mundo da vida etc.) a partir de um desdobramento da razão na qual se aloja na ideia de uma razão destrascendental. Nesse sentido, é que vejo a possibilidade de se verter o processo de uma “*Aufhebung der Philosophie*”¹⁵⁸ de cunho habermasiano pelo processo de uma *Aufklärung* do mundo da vida no sentido de que passamos a admitir, na ótica da filosofia social, a ideia básica da razão destrascendental cujo pressuposto fundamental se assenta, por exemplo, na “sensibilidade” para as questões ineren-

¹⁵⁴HABERMAS, Jürgen. Erläuterungen zum Begriff des Kommunikativen Handelns. In:_____. *Sprachtheoretische Grundlegung der Soziologie*. 1. ed. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 2009. (Philosophische Texte, v. 1). p.157 – 196.

HABERMAS, Jürgen. Aspekte der Handlungsrationality. In:_____. *Vorstudien und Ergänzungen zur Theorie des Kommunikativen Handelns*. 1. ed. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 1995b. p.441 – 472.

¹⁵⁵ HABERMAS, 1995b, p. 464.

¹⁵⁶ HABERMAS, 2009, p. 167.

¹⁵⁷ HABERMAS, 1995c, p. 492.

¹⁵⁸ HABERMAS, 1995c, p. 492.

tes aos contextos epocais da sociedade. O conceito de sociedade, portanto, emerge como tema fundamental nessa articulação de cunho teórico e por isso mesmo que eu levo em consideração a ideia básica de que o conceito de sociedade habermasiano no qual está inserido num arranjo conceitual maior (mundo da vida) exige ser revisitado para fins da pesquisa crítica de orientação filosófico-social.

Ainda no que diz respeito ao conceito de mundo da vida penso que o conceito acerca do mundo da vida social oferece maior proximidade com uma perspectiva sacionormativa na medida em que se tenha por base de pensamento a esfera do “Social” incluída num ancoramento filosófico-social; pois, nesse caso, um dos elementos integrantes da ideia de mundo da vida em Habermas, a sociedade, ocupa um lugar de destaque nas tratativas de uma pesquisa crítica orientada pelo “Social”.

Tal questão se relaciona, por princípio, a um dos elementos constitutivos do mundo da vida (a sociedade). Recepcionando a compreensão habermasiana sobre o conceito de sociedade não se pode simplesmente segregar o conceito de grupo social da ideia central de sociedade sem fazer as devidas ressalvas. Por outro lado, a amálgama entre ambos, sob o ponto de vista comunicativo e normativo, ocorre justamente pelo fato de que “as normas expressam um acordo existente em um grupo social”¹⁵⁹ que possui, por sua vez, uma orientação demarcatória: o agir regulamentado por normas busca “o cumprimento das expectativas procedurais”. O conceito de procedimento é acoplado na compreensão normativa da noção de grupo social o que enseja não só a ideia procedimental (deliberativa) de democracia assim como, de maneira reiterada, o pressuposto básico de que um ordenamento social é também compreendido no interior de uma conceituação institucional¹⁶⁰ e é aqui que temos o que eu chamo de substrato ontológico-social para uma pesquisa crítica cuja ideia é retomada principalmente pela Rahel Jaeggi. Para Habermas, os pressupostos ontológicos não estariam vinculados ao agir regulado por normas, mas tão somente ao agir estratégico¹⁶¹ e nele estaria à relação do sujeito com o mundo objetivo pressuporia dois momentos: o indivíduo pode reconhecer um estado de coisas existentes e o sujeito social pode trazer à existência um estado de coisas desejado¹⁶². Nesse sentido, mediante o agir estratégico é que se diferencia um mundo objetivo (estado de coisas existentes) de um mundo social (*soziale Welt*) entendido como “ordenamento institucional”¹⁶³ cuja deontologia de normas são explicadas.

¹⁵⁹ HABERMAS, 2009, p. 167.

¹⁶⁰ HABERMAS, 2009, p. 168.

¹⁶¹ HABERMAS, 2009, p. 170 – 196.

¹⁶² HABERMAS, 2009, p. 172.

¹⁶³ Id.Ibid.,p. 173.

Na tentativa de se propor uma abordagem ontológico-social na qual se endereça para a esfera institucional e que enseje uma tratativa sacionormativa da ação é plausível considerar que, para Habermas, apesar da ideia central do mundo da vida não se estabelecer nem como um ordenamento institucional¹⁶⁴ e tampouco enquanto um tipo de receptáculo (*Behälter*) onde as pessoas estariam incluídas como parte do todo social¹⁶⁵, um dos seus componentes, a sociedade, é compreendida enquanto “corporificada nos ordenamentos institucionais, nas normas do Direito ou nos usos e nos arranjos práticos regulamentados normativamente”¹⁶⁶. Aliás, Habermas mesmo admite, que apesar das diferenças entre si dos membros constitutivos do mundo da vida, cada um deles mostra seu aspecto ontológico em sua respectiva corporificação¹⁶⁷. A questão que fica aqui é o Habermas entende por corporificação no tocante especificamente ao mundo da vida. Talvez tenha saído uma tentativa de resposta quando Habermas apresenta os contextos sociais enquanto traduções daquilo que seria uma forma corporificada da razão ou como ele mesmo cognomina de razão destrancendentalizada; mas, mesmo assim, não creio que esse conceito, no tocante ao entendimento habermasiano entre mundo da vida e corporificação da razão, se aplica ao próprio entendimento de uma razão corporificada no qual esteja, de alguma maneira, comprometida com a abordagem ao “Social”.

A essa “corporificação temporal” do entendimento de sociedade, tomando por consideração a filosofia social, cabe, a meu ver, não apenas uma abordagem sacionormativa, mas em se pensar no tema do “compromisso do estado social” na medida em que o “que está em jogo” é a transformação das condições da realidade social; isto é, na linguagem habermasiana, tal modificação das estruturas sociais diz respeito ao tratamento dado tanto ao sistema (economia e estado) quanto ao mundo da vida (esfera privada e esfera pública)¹⁶⁸. Dessa forma, o que antes era dado como “ator” ou “sujeito” passa a ser participante (*Beteiligt*) desse processo de comprometimento com as transformações da realidade social. O mundo da vida dos grupos sociais compreendido particularmente no elemento estrutural da sociedade se aproxima fortemente da esfera pública fomentando, dessa forma, perante os problemas sociais, canais resolutivos para a solução de conflitos. Nesse sentido, os ordenamentos institucionais (*institutionellen Ordnungen*) estabelecem-se como estruturas sociais para uma forma de emancipação

¹⁶⁴ HABERMAS, 2009, p. 238.

¹⁶⁵ HABERMAS, 2009, p.237.

¹⁶⁶ HABERMAS, 2009, p.236. Na íntegra: “*Die Gesellschaft ist in institutionellen Ordnungen, in Rechtsnormen oder in den Geflechten normativ geregelter Praktiken und Gebräuche verkörpert*”.

¹⁶⁷ HABERMAS, 2009, p.236. “[...] *Gleichwohl bilden die verschiedenen Komponenten der Lebenswelt distinkte Größen; das zeigt sich ontologisch an den raumzeitlichen Aspekten ihrer Verkörperungen*”.

¹⁶⁸ HABERMAS, 1995a, p.513. “*Der sozialstaaliche Kompromiß verändert die Bedingungen der vier zwischen System (Wirtschaft und Staat) und Lebenswelt (Privatsphäre und Öffentlichkeit) [...]*”.

das patologias do mundo da vida especificamente no que diz respeito ao problema da repolitização da esfera pública cuja forma se dá pela solução das patologias sociais. Em virtude dessa tratativa anterior é que a proposta do orçamento participativo entendido como uma instituição participativa que se ocupa do “Social” passa também a tratar das questões (temas) que dizem respeito ao Estado social. No entanto, tal tarefa exige uma forma de comprometimento ao “Social” e, de igual modo, a luta pela conquista aos bens sociais consolida-se, de alguma maneira, pela contínua efetivação do referido compromisso ao “Social”.

Para Habermas, por outro lado, o mundo da vida não é um ordenamento institucional nem uma forma de organização, porém tal compreensão não é óbice de se pensar especialmente a partir de um dos elementos do mundo da vida (a sociedade) uma articulação de cunho filosófico-social com vista à práxis uma vez que a ideia de sociedade na teoria da sociedade habermasiana em sua gênese autocompreensiva nos deixa vestígios nocionais para se prover um pensamento normativo da ação ancorado numa abordagem ontológico-social cujos pressupostos são encontrados no conteúdo conceitual de sociedade em Habermas (ordenamento legítimo, grupos sociais, assegurar a solidariedade). Dessa forma, reiterar a existência de um mundo social é postular a indissociabilidade do conteúdo proposicional e essencial do *lebenswelt* uma vez que o conceito de sociedade bem como seus elementos estruturantes (ordenamento legítimo que pressupõe um conceito de legitimidade, regulamentação dos grupos sociais e a solidariedade) está eivado naquilo que se pode compreender da ideia básica de um mundo social e, portanto, ensejando um vínculo ao “Social”.

No contexto de uma releitura da compreensão de sociedade habermasiana a concepção da ideia de mundo enquanto sua dimensão social se assenta na consolidação de um movimento esclarecedor (*Aufklärung*) da própria ideia do mundo da vida que, a meu ver, não estaria tão somente encapsulado em categorias fenomenológicas e comunicativas; mas que pode, sim, ser tematizado em seu conjunto conceitual (personalidade, cultura e sociedade) como uma possibilidade à emancipação o que incide, por sua vez, numa situação de rearranjo ao conceito de *mundo da vida* de matriz habermasiana sob a perspectiva de uma abordagem crítica e sionormativa vinculada com uma forma compreensiva de ontologia social. Essa tratativa ocorre de maneira diferenciada na medida em que o conceito de sociedade habermasiano é repensado à luz do “Social” circunscrito à filosofia social. Por outro lado, o conceito de sociedade em Habermas – entendido como ordenamentos legítimos, grupos sociais e a solidariedade – encontram-se, por sua vez, vinculados com o aporte teórico da filosofia social por se tratar de que esses três conteúdos constitutivos da ideia de sociedade (em Habermas) são também integrantes de uma forma de pensamento do “Social” na filosofia social, pois não seria

possível entender o “Social” prescindindo da ideia de grupo social, de ordenamento legítimo e da própria solidariedade. Daí que não é possível, no meu entendimento, conceber tais conceitos de maneira “restritiva” a um ancoramento semântico-pragmático (ou comunicativo) e por isso mesmo que a minha suspeita em qualificar o mundo da vida enquanto “social” faz verter o entendimento do “*mundo da vida*” mais próximo a esse “compromisso de mudança das condições” sugerido por Habermas.

Sob a perspectiva crítica da filosofia social o desenho principiológico do orçamento participativo se vincula com o supracitado compromisso “do estado social de mudança das condições existentes [...] na esfera pública”¹⁶⁹ na medida em que, a partir da ideia elementar de mundo da vida, o conceito de sociedade é reposicionado no sentido de uma práxis socio-normativa com fins emancipatórios cuja orientação básica é a de promover os bens sociais. Ao pensar a sociedade de maneira deflacionária em relação ao conteúdo fenomenológico e comunicativo habermasiano, isto é, concebendo-a vinculada ao “Social” e, portanto, orientada pelo viés político, a proposta deliberativo-orçamentária enceta o fomento ao exercício da cidadania gerando, portanto, uma mudança estrutural e significativa no ordenamento social ao reverter o esquema “de cima para baixo” para o “de baixo para cima” cuja legitimidade passa a ser entendida politicamente no sentido da aceitabilidade¹⁷⁰ e ao apoio das iniciativas e ações do governo. A regulamentação para os grupos sociais à qual se estrutura o conceito de sociedade no mundo da vida ocorre no OP mediante a ereção dos conselhos regionais deliberativos e os critérios formais para o seu funcionamento: “reunião inicial para apresentação, reuniões regionais para seleção de prioridades, reuniões para confirmação das escolhas, negociação entre o Executivo e os representantes da população sobre a montagem da proposta orçamentária”¹⁷¹. A proposta do orçamento participativo se estabelecerá, por assim dizer, enquanto uma forma de vida (nos termos de Rahel Jaeggi) social e também por uma forma corporificada da razão (*Verkörperungsform*) com vistas a responder não mais àquela pergunta formulada por Habermas na *TKH* (como é possível o ordenamento social?), porém fundamentalmente em repor a questão mais abrangente sobre a relação entre indivíduo e sociedade sob o crivo da emancipação.

¹⁶⁹ HABERMAS, 1995a, p.513.

¹⁷⁰ SOBOTTKA, 2004, p.105.

AVRITZER, 2008, p.45 – 46.

FORST, Rainer. Legitimität, Demokratie und Gerechtigkeit: Zur Reflexivität normativer Ordnungen. In: _____. *Normativität und Macht: Zur Analyse sozialer Rechtfertigungsordnungen*. 1. ed. Berlin: Suhrkamp Verlag, 2015. p.186 – 197.

¹⁷¹ SÁNCHEZ, 2002.

Ainda sobre o conceito de razão destranscendental e seu conteúdo assertórico vinculativo às formas de vida (*Lebensformen*) social convém retomar rapidamente a obra “*Kommunikatives Handeln und destranszendentalisierte Vernunft*”¹⁷². Nela, Habermas repôs a noção da razão comunicativa frente às recensões de Thomas McCarthy, no tocante a ideia de razão em Kant, a fim de que o próprio conceito de razão seja entendido numa transição que parte da ideia de uma razão “pura” a uma razão “situada”. Por razão “situada” – e mais uma vez o uso de adjetivos para o conceito de razão não são “ingênuos” – Habermas entende “*uma destranscendentalização do sujeito cognoscente [...]. O sujeito finito deve se encontrar ‘no mundo’ sem perder sua espontaneidade ‘produzida no mundo’ (welterzeugende)*”¹⁷³. A destranscendentalização da razão entendida comunicativamente e que, a meu ver, estabelece um vínculo social-ontológico com o mundo da vida é, assim, definida por Habermas: “*a destranscendentalização orienta-se, por um lado, à colocação dos sujeitos socializados nos contextos dos mundos da vida e, por outro, ao cruzamento da cognição com o falar e o agir*”¹⁷⁴. Dessa assertiva acerca da razão de cunho destranscendentalizador decorrem duas questões: quanto à primeira, retomo minha posição de que Habermas admite a ideia vinculativa da razão destranscendental com uma forma compromissada de se pensar a razão enquanto sensível às contingências históricas e sociais. O movimento da “*Einbettung*” (inserção) previsto no conceito dessa forma “profana” da razão provoca, por assim dizer, também um processo de *Aufklärung* da razão no sentido de que diante da sua aproximação com os mais variados contextos de mundos da vida (e mais ainda nos mundos da vida dos grupos sociais) a razão destranscendental passa a se ocupar das diferentes formas de corporificação (*verschiedenen Verkörperungsformen*) no interior de uma sociedade com uma orientação “esclarecedora”, isto é, emancipadora. Quanto à segunda, o cruzamento da cognição com o falar e o agir ratifica, a meu ver, a presencialidade dos sujeitos que estão imersos numa teia social. Os sujeitos se articulam *em sua constituição social* destranscendentalmente e essa posição assumida faz exigir uma forma diferente de se pensar também o conceito de mundo da vida (mundo da vida social) especificamente a noção de personalidade e sociedade cujas matrizes conceituais reservam o apelo à resposta para a questão relacional entre indivíduo e sociedade. Dessa forma, as reiteradas tentativas de reconstituir o mundo da vida no modelo de uma razão destranscendentalizada fizeram com que Habermas orientasse a sua pesquisa no sentido de um mundo da vida

¹⁷²HABERMAS, 2001, 87p.

¹⁷³HABERMAS, 2001, p.9.

¹⁷⁴ Na versão original: *Die Destranszendentalisierung führt einerseits zur Einbettung der vergesellschafteten Subjekte in lebensweltliche Kontexte, andererseits zur Verschänkung der Kognition mit Sprechen und Handeln. Zusammen mit der Theoriearchitektur verändert sich der Begriff der ‘Welt’*. Cf. HABERMAS, 2001, p.16.

“presêntico” (*präsenten Lebenswelt*). Fazer-se presente é estar corporificado de forma emancipadora e talvez aqui tivesse o cerne do conteúdo normativo de um programa crítico orientado pelo Esclarecimento associado à ideia da autoefetivação¹⁷⁵ (*Selbstverwirklichung*) ou autorrealização como é correntemente traduzido.

Essa ideia adjetivadora de mundo da vida (social) passou a ser relida também no círculo frankfurtiano especificamente em Honneth¹⁷⁶. Ele parece admitir que, sob o ponto de vista do processo de autorrealização (*Selbstverwirklichung*) – ou autoefetividade – a diferença entre discurso moral-filosófico e injustiça social remete à cisão entre patologia social e racionalidade “carente” (*mangelnden Rationalität*), no sentido de que falta *algo* para complementar o conceito de razão na perspectiva de um processo histórico de sua realização (*[...] am historischen Prozeß der Verwirklichung von Vernunft*)¹⁷⁷. Na ideia de Honneth essa situação de complementariedade conceitual passa pelo contexto de que, na tradição da teoria crítica, deve-se sempre buscar a tentativa de uma atualização do conceito de razão que pressuporia uma fundamentação ética cuja raiz já estaria na filosofia hegeliana. E essa foi a intuição básica de Honneth até ele chegar em “*Leiden an Unbestimmtheit*”. Para mim, a explícita formulação “colonização do mundo da vida social” (*Kolonialisierung der sozialen Lebenswelt*) deveria estar vinculada a uma concepção destranscendental de razão cujo corolário remeteria à “sensibilidade” sob o ponto de vista social e histórico da razão. Nesse sentido, o mundo da vida, por sua vez, não seria entendido apenas como uma estrutura simbólica de fundamentações corporificadas¹⁷⁸, porém enquanto um elemento de base socionormativa orientada, especificamente nesta pesquisa por um dos seus elementos estruturantes que é a sociedade, para a emancipação. É nessa possibilidade corporificada de uma razão voltada para a esfera do “Social” que eu penso a proposta do orçamento participativo, pois em sua base de mensuração formal se ocupa das questões patológicas do “Social” e, de forma específica nesta tese, das questões relacionadas aos bens sociais. A título de exemplificação, a criação da SEMOP (Secretaria Extraordinária de Orçamento Participativo) pela lei municipal 3.707/1998 em São Luís era uma forma de ação social e política de se ocupar pelo “Social” na medida em que buscava garantir o provimento aos bens sociais para os municípios da ilha maranhense; mas, mesmo perante as dificuldades operacionais e políticas da época, levando em conta o corone-

¹⁷⁵ HABERMAS, Jürgen. *Die nachholende Revolution: Kleine Politische Schriften VII*. 1. ed. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 1990. 223p.

¹⁷⁶ HONNETH, Axel. *Eine soziale Pathologie der Vernunft: Zur intellektuellen Erbschaft der Kritischen Theorie*. In: _____. *Pathologien der Vernunft: Geschichte und Gegenwart der Kritischen Theorie*. 1. ed. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 2007. 239p.

¹⁷⁷ HONNETH, 2007, p.32.

¹⁷⁸ HABERMAS, 2012, p.54.

lismo de décadas, realizou audiências públicas nas quinze regiões da capital maranhense no intuito de definir as prioridades para as pessoas juntamente com os bairros. O diagnóstico da gestão à época era o pior possível, pois a cidade encontrava-se em um estado de precariedade sistêmica levando ao contingenciamento dos recursos destinados ao OP em seu plano operativo¹⁷⁹.

Retomando a esfera propriamente filosófica da pesquisa, a proposta deliberativa orçamentária não se constituiria basicamente num espaço simbólico corporificado da razão, mas, sobretudo, advindo do conceito de sociedade, no interior da teoria da sociedade habermasiana, teria em seu escopo um conceito da práxis (*Praxisbegriff*) orientada ao agir comum (*gemeinsamen Handelns*)¹⁸⁰ cuja tarefa profícua seria o enfrentamento crítico e normativo perante o processo de solapamento da vida social (*Beschädigungen des sozialen Lebens*)¹⁸¹. Nisso, a tarefa das instituições sociais com o *telos* à emancipação ganha força, pois elas seriam uma forma de mediação normativa de ação para responder ao processo de estiolamento no interior do mundo da vida. Sem olvidar do componente privado, a instituição social enquanto substrato ontológico-social teria o “agir comum” como seu mote estruturante de ação. Aí aquela compreensão sedimentadora (*Verdichtung*) e condensadora (*Ablagerung*) de mundo da vida¹⁸² permitir-nos-ia repensar o desenho conceitual do *Lebenswelt* asseverando e discriminando um de seus principais componentes: a sociedade. O conceito de sociedade, portanto, oportuniza um pensamento à normatividade muito embora, em Habermas, está claro que o mundo da vida não se confunde com ordenamentos sociais¹⁸³. No tocante ao desenho conceitual do mundo da vida e na tratativa de solver o problema da repolitização da esfera pública, mesmo na admissibilidade temática dissociativa entre mundo da vida e ordenamento social, reitero que a minha posição é a de postular a exequibilidade de se pensar o conceito de sociedade na teoria da sociedade habermasiana não é de todo dogmático ou inflexível; pelo contrário, como já afirmei, a ideia nocional de sociedade enseja, sim, uma forma de se pensar normativamente a urdidura social, mas, por outro lado, não está imune a críticas.

O conceito de mundo da vida se aproxima com o tema da esfera pública permitindo pensar que o mundo da vida dos grupos sociais (*Lebenswelt sozialer Gruppen*)¹⁸⁴, inserido na esfera pública, efetive sua tarefa emancipadora na resolução dos problemas sociais orientada no escopo de uma crítica imanente cuja fundamentação se reporta à contradição interna da

¹⁷⁹ NETO, 2009, p.119 – 120.

¹⁸⁰ HONNETH, 2007, p.37.

¹⁸¹ HONNETH, 2007, p.37.

¹⁸² HABERMAS, 2009, p.233.

¹⁸³ HABERMAS, 2009, p. 236 – 242.

¹⁸⁴ HABERMAS, 1995a, p. 512.

realidade (*inneren Widersprüchlichkeit der Realität*)¹⁸⁵. É contraditória, por exemplo, uma realidade social onde ainda se tenham escolas construídas no modelo de choupanas desprovidas de qualquer condição mínima de efetivar o processo de ensino-aprendizagem. Daí a resposta para tal cenário foi a criação do programa social “Escola Digna” por parte do executivo maranhense cuja constituição macropolítica educacional tem o referido programa social inserido no “Mais IDH” e também pelo pressuposto básico um dos elementos do desenho principal da deliberação orçamentária, qual seja, a participação da sociedade civil mais notadamente no arrolamento de suas necessidades mais fundamentais. Tal ação faz com que os povoados mais longínquos detentores dos mais baixos índices de IDHM do Brasil passam a ser atendidos em suas reivindicações promovendo efetivamente o paradigma deliberativo de ações cuja centralidade se funda, sobretudo, nas discussões de caráter público¹⁸⁶ por parte das associações de bairros e demais entidades civis.

Retomando o legado habermasiano, na perspectiva crítica de pensar à práxis é exequível se postular uma teoria da ação social a partir da *TKH* sem que haja uma forma de fundamentação corporificada do mundo da vida desvinculada da razão destrascendental na qual se presentifica no mundo da vida mediante a personalidade, a cultura e a sociedade, com a esfera pública (*Öffentlichkeit*). Mesmo o mundo da vida sendo compreendido enquanto conceito complementar (*Komplementärbegriff*) à ação comunicativa não dá para olvidar dos processos de deformação do mundo da vida (*Deformationen der Lebenswelt*)¹⁸⁷ o que fomenta uma exigência de responder aos desafios objetivos (*objektive Herausforderung*)¹⁸⁸ com quais o mundo da vida se vê engendrado. Assim, o elemento ontológico-social habermasiano (mundo da vida em sua triádica concepção) não poderia ainda ficar reservado à fenomenologia ou à comunicação se bem que Habermas ainda insiste em afirmar que o mundo da vida se constitui num espaço simbólico de razões corporificadas cujo simbolismo ainda se fundamenta nos papéis pragmáticos do uso linguístico comunicativo¹⁸⁹.

Parece que esse impasse à composição “mundo da vida e esfera pública” passou a encontrar soluções mais próximas de uma orientação normativa, na concepção habermasiana, no

¹⁸⁵ RAHEL, Jaeggi. Was ist Ideologiekritik? In: JAEGGI, Rahel, WESCHE, Tilo (org.). *Was ist Kritik?* 3. ed. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 2009. p.266 – 295.

¹⁸⁶ FEARON, James D. Deliberation as Discussion. In: ELSTER, Jon (org.). *Deliberative Democracy*. Cambridge: University Press, 1998. p.44 – 68.

¹⁸⁷ HABERMAS, 1995a, p.566.

¹⁸⁸ Id. Ibid., p.590.

¹⁸⁹ HABERMAS, Jürgen. *Nachmetaphysisches Denken II: Aufsätze und Repliken*. 1.ed. Berlin: Suhrkamp Verlag, 2012. 334p.

seguinte conteúdo assertórico: “as instituições formam uma parte do mundo da vida”¹⁹⁰ ([...] *die Lebenswelt, von der Institutionen einen Bestandteil bilden* [...]). Especificamente em “*Direito e Democracia*”¹⁹¹ o mundo da vida passou a ser entendido como “*condição de integração social*”. A partir desse ponto, minha investigação migra para o segundo tema que eu me propus a demonstrar neste segundo capítulo, a saber: o conceito de sociedade presente na ideia de mundo vida não pode ser entendido apenas como um “espaço simbólico para fundamentações”, mas, sobretudo, como um espaço de (para) fundamentações (*Raum der Gründe*). Essa investigação exige um acurado olhar para a recepção habermasiana da ideia de sociedade presente no conceito de mundo da vida em “*Faktizität und Geltung*” (FG).

Creio que nessa premissa supracitada, ao tematizar “um espaço para fundamentações”, Habermas reposicionou principalmente o conceito de sociedade aproximando-o à esfera da normatividade. Tal legado não se assenta apenas na ideia central do “*lebenswelt*”, mas, sobretudo, nos elementos conteduais concernentes ao entendimento de sociedade que possibilitam um pensar sobre a esfera normativa de ação. Afinal de contas, para a reflexão crítica, o ato de fundamentar uma forma de ação requer, sob o ponto de vista do agir político coletivo (o caso do OP), um procedimento institucional assim como as garantias e a efetivação do (no) agir humano¹⁹².

2.2 Reposicionando o conceito de sociedade: da abordagem comunicativa à perspectiva sacionormativa

Seguindo a orientação básica de que as eventuais glosas ocorridas na compreensão do conceito de mundo da vida habermasiano e mais especificamente em um dos seus elementos constitutivos (a sociedade) produzem um efeito tanto destrascendental na pesquisa crítica quanto, ao mesmo tempo, fomentam um repensar filosófico social acerca da instituição social pensada a partir do “Social”, é de bom alvitre investigar – retomando algumas indicações do capítulo anterior – de que forma ocorreria o processo de efetividade de uma instituição social nessa abordagem com a qual me reporto. Essa questão se faz necessária nesta pesquisa pelo fato de que perante o quadro geral da abordagem do “Social” na pesquisa crítica (**cap. 1**) e

¹⁹⁰HABERMAS, Jürgen. Recht als Kategorie der gesellschaftlichen Vermittlung zwischen Faktizität und Geltung. In:_____. *Faktizität und Geltung: Beiträge zur Diskurstheorie des Rechts und des demokratischen Rechtsstaats*. 4. ed. ampl. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1994. p.40

¹⁹¹HABERMAS, Jürgen. *Faktizität und Geltung: Beiträge zur Diskurstheorie des Rechts und des demokratischen Rechtsstaats*. 4. ed. ampl. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 1994. 704p. Na versão brasileira: _____. *Direito e Democracia: entre factidade e validade*. Tradução Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. 354p. v. 2

¹⁹²FORST, 2007, p.320.

tomando por referência a inquirição acerca da condição sacionormativa de uma instituição social (no caso o orçamento participativo) enceta-se a seguinte questão: sob o ponto de vista de uma filosofia social, como pensar a instituição social – o OP – enquanto mediação socio-normativa e emancipatória? Explicitarei a seguir tal questão tomando por base um reposicionamento da leitura habermasiana acerca da sociedade. Nesse sentido, sob a perspectiva da filosofia social pensada a partir do “Social”, não só a ideia básica de sociedade, mas também a noção de esfera pública, pois ambos podem contribuir mais amplamente numa discussão acerca de um aporte sacionormativo no tocante aos desafios relacionados ao “Social”. É nesse sentido que a ideia da deliberação orçamentária pensada enquanto uma forma de vida socio-política e institucional inerente à esfera do “Social” contribui para se pensar “deflacionariamente” (não apenas de forma plena sob os aspectos fenomenológicos e comunicativos) a esfera pública e a sociedade.

A meu ver, uma pergunta feita por Habermas em *FG* estabelece muito bem a ideia de se poder repensar o conceito de sociedade a partir da ótica do “Social”: como propor soluções para os inevitáveis momentos de inércia (*unvermeidliche Trägheitsmomente*¹⁹³) ocorridos na sociedade? Essa indagação de Habermas precede o capítulo “*O papel da sociedade civil e da esfera pública política*” em *FG* e seu *status* no texto decorre, num quadro mais geral, do tema do Direito enquanto instituição mitigadora dos conflitos sociais¹⁹⁴ e, de forma mais específica, se reporta para o processo de formação da vontade no sentido da pouca participação por parte do indivíduo na práxis política. Convém assinalar que esses “momentos de inércia”, sob a perspectiva filosófico-social e desta pesquisa, passa a ser respondido pela proposta do orçamento participativo no momento em que sua autocompreensão prevê uma participação *efetiva* do sujeito e daquele grupo de munícipes na tentativa de resolução dos problemas sociais de um determinado contexto histórico. A “inércia” cede lugar a um movimento de “vigilância” sobre a “coisa pública” e esse ato acurado para com o bem público pressupõe uma expressão ativa naquilo que envolve a “coisa pública”. Isso não significa olvidar ao fato de que o processo de formação da opinião pública e da vontade sofre ingerências durante o procedimento socializador de um mundo da vida social. Nessa perspectiva, é de bom alvitre levar em conta a ideia norteadora de sociedade presente no desenho estrutural e conceitual do mundo da vida. Por isso mesmo quero tratar a seguir do reposicionamento conceitual do termo “sociedade” presente particularmente em *FG* cujo corolário pretende remeter a uma forma esclarecedora (*Aufklärung*) de sociedade. Nessa articulação levo em conta a tríade ‘sociedade – sociedade

¹⁹³ HABERMAS, 1994, p.396. HABERMAS, 1997, p.54. v. 2.

¹⁹⁴ HABERMAS, 1994, p.396 – 397. HABERMAS, 1997, p.54 – 55. v. 2.

civil – instituição social’ como pressuposto de orientação na pesquisa e, a partir desse desenho, estabelecer uma interface desses dois capítulos com o terceiro e último capítulo desta pesquisa doutoral que se baseia na tratativa do orçamento participativo como *uma* instituição social autocompreendida enquanto *uma forma de vida (Lebensform)* capaz de responder aos processos deletérios despolitizadores presentes na esfera pública.

O projeto habermasiano em *TKH* contemplou a ideia de sociedade vinculada ao conceito de mundo da vida ao estatuir o vocábulo “mundo da vida dos grupos sociais” (*Lebenswelt sozialer Gruppen*)¹⁹⁵. Naquela ocasião Habermas articulou um arranjo conceitual aproximando a esfera pública (*Öffentlichkeit*) com o mundo da vida tendo como “pano de fundo” o compromisso transformador do Estado social no quadro teórico de uma formação do Estado de direito. Nessa compreensão, Habermas já havia salientado que as instituições *jurídicas*¹⁹⁶ foram concebidas enquanto *medium* para a efetividade (*wirksam*) social no uso atributivo do Estado de direito; mas, sob o ponto de vista das instituições, de forma mais geral, sem o uso do estrito vínculo para com a esfera jurídica, Habermas admite, também em *FG*, que “todos os complexos institucionais respectivamente também os organizatórios são órgãos destinados à redução da complexidade”¹⁹⁷.

No contexto específico da *FG* a complexidade é entendida na perspectiva da relação entre direito e moral para coordenação de ações. Aí, tanto os direitos fundamentais quanto os princípios do Estado de direito foram apresentados como passos (*Schritte*) fundamentais para reduzir a inevitável complexidade (*unvermeidlichen Komplexität*) existente no processo de socialização comunicativa; entretanto, mesmo tomando por orientação esse quadro categorial, não creio que se possa postular *apenas* às instituições uma ação terapêutica para com a complexidade recorrente da relação direito e moral no bojo do Estado de direito; mas, dever-se-ia vincular à complexidade uma abordagem social e *não apenas jurídica*. A diferença conceitual entre sociedade (*TKH*) e sociedade civil (*FG*) testifica uma mudança temática em Habermas no tocante ao âmago conceitual de um dos componentes estruturantes do mundo da vida, mas não significa afirmar que haja um esvaziamento da ideia geral de sociedade presente em sua teoria social¹⁹⁸.

Em *FG* parece-me que adjetivar a sociedade enquanto “civil”, tal como ocorre nas glosas conceituais para a esfera pública e para o mundo da vida ao longo da pesquisa habermasi-

¹⁹⁵ HABERMAS, 1995a, p.512.

¹⁹⁶ HABERMAS, 1995a, p.539.

¹⁹⁷ HABERMAS, 1994, p.397. HABERMAS, 1997, p.55. v. 2.

¹⁹⁸ HANSEN, Gilvan Luiz. Habermas e o Projeto de uma Teoria Crítica da Sociedade. In: MARTINS, Aparecida Clélia, POKER, José Geraldo (org.). *O pensamento de Habermas em questão*. Marília: Unesp, 2008. p.77 – 96.

ana, faz aproximar a teoria da ação comunicativa com a esfera da normatividade. A meu ver, o termo “civil” na ideia de sociedade denotada por Habermas é uma forma decantadora ou deflacionária do conceito fundamental de sociedade presente no mundo da vida haja vista que para aquilo que Habermas definiu por “ordens (ordenamentos) legítimas (os)” em *TKH* está muito próximo ao entendimento de sociedade civil presente em *FG* no sentido de que se a sociedade civil influencia o sistema político de forma a se entender que não se reporta apenas a esfera política-parlamentar¹⁹⁹ e, sim, da própria dinâmica da vida política de uma sociedade como um todo; então, dessa forma, a ideia de sociedade arrola para si uma autocompreensão sacionormativa estabelecendo, por assim dizer, um tênue distanciamento da pura ideia pragmático-comunicativa de sociedade *presente* no mundo da vida em *TKH*. O conceito de sociedade civil em *FG*, portanto, se estabelece enquanto uma ideia complementar – “decantadora” – do conceito mais geral de sociedade presente no mundo da vida, ideia essa que não se dicotomiza radicalmente do entendimento de sociedade enquanto ordenamento legítimo que regula o grupo social (*TKH*), porém lhe dá uma complementariedade com teor normativo e até político²⁰⁰. É nesse sentido que se afirma a força ingerencial da sociedade²⁰¹ provocando e suscitando, inclusive ao poder político, mudanças no tocante ao seu conteúdo programático de ação. Essa força se efetiva mediante os canais institucionais orientados à emancipação como é o caso do orçamento participativo. E esse, por sua vez, expressa tanto uma forma de pensamento advindo, sob o ponto de vista filosófico, de uma racionalidade destranscendental, quanto efetiva sua tarefa emancipadora ao promover na sociedade à práxis social²⁰² circunscrito a uma forma de ação solidária. Por essa razão o projeto da deliberação orçamentária também passa a ser compreendido como uma forma de solidariedade de cunho política vinculada a uma forma de vida socioinstitucional.

Sob a concepção de uma filosofia social que trata das questões vinculadas à esfera do “Social”, a ideia basilar de esfera pública, tal como a ideia de sociedade, também carece de uma tratativa “deflacionária”; e, neste caso, para esta pesquisa, levo em conta, a partir do entendimento habermasiano e a compreensão tanto de Giddens quanto de Iris Young, as implicações filosófico-sociais do rearranjo teórico da ideia de esfera pública. O conceito de esfera pública nesta pesquisa, de acordo com o que salientei logo no primeiro capítulo levando em

¹⁹⁹ HABERMAS, 1994, p.450 – 451.

²⁰⁰ SRUBAR, Ilja. De onde vem “a política”? Sobre o problema da transcendência no mundo da vida. *Civitas: Revista de Ciências Sociais*, Porto Alegre, v.11, n.3, p.455 – 473. set – dez. 2011.

²⁰¹ HABERMAS, 1994, p.451. HABERMAS, 1997, p.106. v. 2.

²⁰² STAHL, Titus. Ideologiekritik als Kritik sozialer Praktiken: Eine expressivistische Rekonstruktion der Kritik falschen Bewusstseins. In: JAEGGI, Rahel, LOICK, Daniel (org.). *Nach Marx: Philosophie, Kritik, Praxis*. 2.ed. Berlin: Suhrkamp Verlag, 2014. p.228 – 254.

consideração a abordagem de Leonardo Avritzer acerca da noção política de esfera pública, também deve ser pensado sob a ótica de um rearranjo conceitual e, portanto, torna-se, de igual modo à compreensão de sociedade, tema fundamental na rearticulação de uma pesquisa crítica, de caráter filosófico-social, onde se tenha por base a estrutura do “Social” associada com uma específica patologia social, a saber: o processo de despolitização da esfera pública.

Eu parto da ideia básica de uma concepção deflacionária ou, de outro modo, corporificada, de esfera pública no sentido de que ela deva ter uma compreensão desacoplada dos implexos fenomenológicos e comunicativos no modelo habermasiano associando-se, por sua vez, ao entendimento político de cunho socioinstitucional na medida em que a questão da esfera pública seja compreendida à luz da esfera do “Social” estabelecida no interior da filosofia social. Em virtude disso, estabeleço uma posição revisionista em relação a Habermas sobre a ideia de esfera pública ao instar justamente uma concepção política para abordá-la.

Na concepção de Giddens, a ideia de esfera pública é compreendida politicamente e vinculada à resolução dos problemas políticos mediante a discussão pública²⁰³. Esse entendimento se aproxima da abordagem de Avritzer a respeito da noção de esfera pública concebida sob a forma política. Por isso mesmo que em *“Essential Concepts in Sociology”*, Giddens está convencido de que a noção de esfera pública habermasiana é restritiva tomando em consideração o próprio conceito apresentado por Habermas já que Habermas ainda estaria otimista em relação à tese de uma comunidade política para além da ideia de estado nacional individual e que, nesse caso, todas as questões poderiam ser debatidas perante a opinião pública. Sem entrar no mérito dessa querela, o fator mais considerável é a de que a ideia de esfera pública habermasiana seria excludente como, por exemplo, a renúncia na discussão sobre o feminismo (lembrar aqui as críticas de Amy Allen e de Nancy Fraser) ou até mesmo o pessimismo perante os meios de comunicação de massa²⁰⁴.

Recepcionar a posição de Giddens contra Habermas no tocante à esfera pública é também, de certo modo, rever a ideia básica de sociedade a partir da ideia fundamental de que a sociedade com os seus grupos sociais, suas ordens legítimas e sua base solidária podem ser pensados de igual modo expansivamente. A concepção expansiva de esfera pública, em Giddens, se deve pelo fato da crítica à Habermas de que este último é pessimista em relação aos meios de comunicação e também seria restritiva “a quem” poderia participar dessa “arena política”. Para Giddens, a expansão da mídia em escala mundial demonstraria uma forma re-

²⁰³ GIDDENS, Anthony, SUTTON, Philip. Public Sphere. In: _____. *Essential Concepts in Sociology*. Cambridge: Polity Press, 2014. p. 298 – 304.

²⁰⁴ GIDDENS, Anthony, SUTTON, Philip, 2014, p. 302.

crudescida habermasiana de se pensar a esfera pública. Se a esfera pública é definida, por Giddens, como “*The arena of public debate and discussion in modern societies, consisting of many formal and informal spaces*”²⁰⁵; então, o teor deflacionário dado para este conceito em relação ao entendimento habermasiano de esfera pública também se aplicaria de igual modo à ideia de sociedade. Nesse sentido, o modo “expansivo” para se pensar a sociedade é vinculá-la ao “Social” fazendo com que os ordenamentos legítimos, os grupos sociais, sejam pensados em sua inserção à esfera do “Social”. Assim, a instituição social, como um elemento do “Social”, passa a ser recepcionada como uma forma legítima de ordenamento social na medida em que ela contenha a devida associação dos indivíduos em prol de objetivos comuns – cumprindo a exigência conceitual de solidariedade (Jaeggi) – e também contenha o elemento da fé pública. Creio que o orçamento participativo possa ser compreendido a partir de sua relação com a esfera pública e sob uma determinada forma socioinstitucional, pois ele passa a ser pensado basicamente inserido na esfera do “Social”. Essa compreensão da deliberação orçamentária não ocorre apenas no plano formal, porém deve ser entendido sob a forma socio-normativa uma vez que a mesma está comprometida com as questões atinentes ao “Social”.

A ideia deflacionária de Giddens, em relação a Habermas, acerca da esfera pública também se localiza nos argumentos de Iris Young²⁰⁶ sobre a *public sphere*. Para ela, a esfera pública é entendida como um conectivo entre as pessoas e as estruturas do poder²⁰⁷ onde a democracia passa a ser concebida enquanto o processo de conexão entre as pessoas e o poder constituído se estabelece. No interior desse “cenário” conectivo a esfera pública teria a tarefa de receber todas as questões provenientes da opinião pública e propor novas práticas e políticas para os problemas descritos gerando, portanto, mudanças sociais e políticas²⁰⁸. Nesta última parte do conceito de esfera pública em Iris Young reside precisamente a diferença dela para com a compreensão habermasiana de esfera pública; pois, para Habermas, a esfera pública não teria esse papel de proponente de práticas e de ações políticas para resolver problemas.

Para provocar mudanças nas práticas sociais e nas ações políticas, a ideia da esfera pública exige estar vinculada com a ideia de sociedade civil uma vez que esta última teria por função básica tratar da “vida social”²⁰⁹ situada na própria esfera pública. Nesse sentido, a sociedade civil passa a ser concebida enquanto atividade orientada pelos valores sociais²¹⁰. Valores esses que podem também ser entendidos, à luz desta pesquisa, como expressões dos

²⁰⁵ GIDDENS, Anthony, SUTTON, Philip, 2014, p. 298.

²⁰⁶ YOUNG, Iris. *Inclusion and Democracy*. Oxford: University Press, 2000. 304p.

²⁰⁷ Id. *Ibid.*, p. 173.

²⁰⁸ Id. *Ibid.*, p. 174.

²⁰⁹ Id. *Ibid.*, p. 157.

²¹⁰ Id. *Ibid.*, p. 160.

bens sociais marcadamente observados em sociedades profundamente desiguais no âmbito social e econômico. Só que a ação da sociedade civil de teor axiológico social fica remetida para as atividades intrínsecas a esses valores dentre as quais se situam as instituições como formas corporificadas da sociedade civil. As instituições, portanto, sob o prisma compreensivo da Iris Young, ocupam uma tarefa fundamental na articulação entre a sociedade civil e a esfera pública compreendida politicamente estabelecendo “níveis associativos”²¹¹ no intuito de demarcar o horizonte de ação de cada um desses níveis (privado, cívico e associação política). O nível político, nesse caso, trata especificamente do momento em que ocorre o desprovimento de práticas e políticas endereçadas à sociedade civil estabelecendo, portanto, o conflito como instância e exigência sociopolítica para a solução dos problemas relacionados ao “Social”. Para essa abordagem política a respeito da sociedade civil e da esfera pública permanece o desafio, sob o ponto de vista da filosofia social, de se pensar uma forma de ação política inclusiva no tocante ao “Social”²¹². Foi o que Iris Young denominou de “solidariedade diferenciada”.

A ideia básica de Young no tocante a solidariedade é a de que na base de uma ação solidária já estariam pressupostas determinadas obrigações mútuas entre as pessoas participantes daquela referida ação. Esse caráter atitudinal participativo Jaeggi denominou de solidariedade “em comum”; porém, Young preferiu chamar de “afinidade”. Aliás, talvez a noção de afinidade, apresentada noutro lugar²¹³ por Young, na qual ela vincula uma determinada forma de vida social inserida na cidade a um ideal de normatividade, possa ser associado a uma modalidade sionormativa presente no mundo social no contemple a participação do orçamento participativo enquanto possibilidade de ação emancipatória. Isto se deve ao fato de que no caso da práxis sociopolítica da delineração orçamentária o pressuposto básico é o da não exclusão²¹⁴; e de igual modo, a ideia de evitar a exclusão é o ponto de partida para Young caracterizar um ideal normativo de vida social. Nesse sentido, evitar a exclusão é se associar, de certo modo, contrariamente às situações de dominação onde, aliás, para Young, só existe dominação porque há ausência da participação²¹⁵; isto é, em sociedades onde as relações sociais e políticas são fortemente acentuadas por sistemas de dominação a participação foi olvidada. Assim, na medida em que o orçamento participativo é compreendido enquanto uma instituição participativa, logo sua pretensão em se estabelecer como uma mediação sionormativa

²¹¹ Id. Ibid., p. 163.

²¹² YOUNG, 2000, p. 221.

²¹³ YOUNG, Iris. *City Life as a Normative Ideal*. In: _____. *Justice and the politics of difference*. Princeton: University Press, 1990. p. 236 – 241.

²¹⁴ Id. Ibid., p. 227.

²¹⁵ YOUNG, 1990, p. 258.

orientada à emancipação tem como modo procedimental e fundamento de ação sociopolítica justamente a efetividade participativa no sentido de não excluir nenhum dos participantes nos processos relacionados às suas ações afirmativas.

De todo modo, pelo que me parece, Young e Jaeggi estariam próximas no tocante ao entendimento de solidariedade. Deste prévio entendimento acerca da solidariedade pensada como ação inserida em um determinado contexto sociopolítico estou convencido de que a proposta deliberativa orçamentária tenha por um paradigma sacionormativo a solidariedade e que, por sua vez, ela possa ser efetivada na medida em que a ação dos participantes esteja compreendida na categoria conceitual de uma forma de vida social e política.

3 Orçamento participativo como forma de vida sociopolítico-solidária

A releitura da ideia de sociedade contida no conceito de *“lebenswelt”* habermasiano apresentada no capítulo anterior não configura uma espécie de verborragia expletiva para a presente tese, porém serve como um fundamento básico de mediação temática nesta pesquisa no intuito de apresentar a proposta deliberativa orçamentária, cuja identidade se autorreferencia em uma estrutura social ontológica e calcada em pressupostos filosófico-sociais²¹⁶, enquanto expressão institucional capaz de responder aos processos patológicos sociais e, mais precisamente nesta pesquisa, ao processo de despolitização da esfera pública cuja perspectiva é pensada particularmente sob o aspecto político²¹⁷ (**cap. 1**). Tratar da esfera pública exige *prima facie* elevar o tema da sociedade como fundamental na medida em que a sociedade e a esfera pública vinculam-se enquanto elementos constitutivos de uma urdidura social compreendida social-filosoficamente (o “Social”). Daí que perante essa articulação a busca por ferramentas para responder ao processo patológico de despolitização da esfera pública não é apenas um dado sintomático no momento hodierno, mas consolida-se, sobretudo, na tratativa de uma pesquisa cujo fito seja as atuais formas de patologias sociais²¹⁸. Nesse sentido, quando eu propus a releitura ou o reposicionamento da ideia de sociedade habermasiana contida no mundo da vida (**cap. 2**) enviesada pela perspectiva normativa eu “deixei de lado” o aspecto comunicativo da teoria habermasiana, porém tal articulação ensejou a busca por uma forma de traduzir o conceito de sociedade em Habermas na práxis cujo pensamento de um agir social

²¹⁶ GAUS, Gerald F., D’AGOSTINO, Fred (org.). *The Routledge companion to social and political philosophy*. New York: Routledge, 2013. 841p.

²¹⁷ RITSERT, Jürgen. *Gerechtigkeit, Gleichheit, Freiheit und Vernunft: Über vier Grundbegriffe der politischen Philosophie*. Wiesbaden: Springer Fachmedien, 2012. 123p.

²¹⁸ 7th INTERNATIONAL CONFERENCE, 2017, Frankfurt. *The Social Pathologies of Contemporary Civilization*. Frankfurt: Goethe University, 2017.

encontra-se nos ordenamentos legítimos que tanto regulamentam a pertença dos sujeitos aos grupos sociais quanto certificam a solidariedade. Conforme assinali, a ideia basilar de sociedade na teoria comunicativa habermasiana suscita com maior vagar uma reflexão que não se fixe apenas no agir comunicativo, pois os elementos constitutivos do referido conceito exigem, sob o aspecto da tradição crítica e até mesmo numa releitura interna da teoria habermasiana onde a concepção de sociedade está vinculada às formas de coordenação de ação²¹⁹, um olhar mais acurado para tal questão. Além de termos contidos na ideia de sociedade (Habermas) tais como “ordens legítimas”, “grupos sociais”, “regulamentação” e “pertencimento” a um determinado grupo social, o entendimento acerca da solidariedade é concebido como integrador e, portanto, determinante para o balizamento da ideia de sociedade. Daí o caráter de ação para a solidariedade sendo, portanto, concebida enquanto um agir com teor coordenativo e aí essa perspectiva suscita no interior do pensamento crítico uma possibilidade de releitura sobre a solidariedade: não estaria fixa na forma da ação comunicativa e endereçada para a “*Europapolitik*”, porém, teria capilaridade em ações orientadas pela (e para) a política.

Quando se pensa a respeito do agir solidário ou propriamente o conceito de solidariedade há na literatura hodierna tanto uma miríade bibliográfica à disposição de qualquer um que assim a queira investigar quanto novas formas de pensamento e ação vinculadas de alguma maneira com a práxis solidária e participativa como, por exemplo, a recente experiência brasileira com relação à auditoria social²²⁰ cuja tratativa não ficou restrita ao Brasil²²¹. Diante de um quadro com inúmeras possibilidades temáticas e de pesquisa decorrentes de uma única matriz nocional – a solidariedade – eu não pretendo fazer um atilado labor exegético devotado propriamente ao referido conceito de solidariedade até porque se assim o fizesse incorreria no limite de um açambarcamento conceitual cuja tarefa não se poderia dar conta e, por corolário, tornaria a presente pesquisa desprovida do mínimo de labor filosófico. Por outro lado, a proposta básica neste capítulo em conceber o projeto deliberativo orçamentário como uma forma de vida solidária endossada por um pressuposto político exige maior explicitação ensejando, assim, uma forma de se pensar a solidariedade sob a perspectiva crítico-normativa ancorada em bases filosóficas sociais. Nesse sentido, o intuito fundamental desse último capítulo da presente tese é explicitar que a proposta formal do orçamento participativo está vinculada a

²¹⁹ HABERMAS, 1995a, p.208

²²⁰ PARANÁ (Estado). Indicadores de gestão pública municipal: coletânea das pesquisas desenvolvidas no âmbito do projeto PAF Social, TCE-PR, Curitiba, 2012, 153p.

PARANÁ (Estado). PAF Social (Plano Anual de Fiscalização Social): auditoria social, TCE-PR, Curitiba, 2012, 58p.

²²¹ DETH, Jan W. van (org.). *Demokratie in der Großstadt: Ergebnisse des ersten Mannheimer Demokratie Audit*. Wiesbaden: Springer Fachmedien, 2014. 193p.

uma concepção solidária política na medida em que o espírito da deliberação orçamentária é autocompreendido enquanto uma forma de vida social eivada de normatividade²²² tomando por base que essa orientação normativa da qual faço menção está vinculada fundamentalmente à busca e ao fomento de práticas público-políticas ao provimento dos bens fundamentais de caráter social²²³.

Na tentativa de estabelecer o pressuposto básico de que o orçamento participativo possibilita, sob a perspectiva dos pressupostos da filosofia social, formas de se pensar a realidade social orientada à emancipação auxiliando na tarefa repolitizadora no interior da esfera pública, e, nesse intuito, eu procurarei desenvolver neste capítulo a ideia basilar de que o orçamento participativo é uma forma de vida político-solidária²²⁴ e enquanto tal ele se pauta por um modo compreensivo e específico de ação social (solidariedade). Como critério metodológico de explicitação, eu recepciono, em primeiro lugar, **(3.1)** a intuição básica sobre a solidariedade de tanto em Habermas (com seus respectivos corolários) quanto em Rahel Jaeggi. Habermas apresentou em seu último escrito político (*“Kleine Politische Schriften XII”*)²²⁵ o entendimento de que a solidariedade está vinculada a construções políticas suprarregionais e, no caso específico, para além das fronteiras nacionais. Eu entendo como sendo insuficiente para dar conta de questões orientadas às práticas políticas de caráter “microrregional” (como é o caso da deliberação orçamentária), porém apresenta uma orientação quanto ao agir social e, nesse caso, o “espírito” dessa intuição básica é pertinente no bojo da pesquisa crítico-normativa e o que me interessa. O entendimento basilar é de que a leitura habermasiana de ação social solidária apesar de ser significativa no âmago de um pensamento social não seria suficiente para responder, por exemplo, como se pensar na ótica filosófica social a respeito da questão deliberativa orçamentária já que essa última se vê pautada fundamentalmente por uma dinâmica “microrregional” (a esfera municipal a partir da centralidade do bairro enquanto microcosmo de um município) e não numa urdidura social do tipo “macrorregional” como é o caso da União Europeia na qual Habermas se apoia. No segundo momento **(3.2)**, recepcionarei a intuição básica de Amy Allen em sua crítica ao projeto de fundamentação normativo da pesquisa crítica. Entendo que algumas ponderações críticas da Amy Allen auxiliam a tarefa crítica de repensar a própria pesquisa crítica em seu labor filosófico e que, nesse caso, enceta pistas para se pensar sob outros enfoques a respeito das “regiões” (temas e pesquisa em geral) limí-

²²² JAEGGI, Rahel. Die Normativität von Lebensformen. In: _____. *Kritik von Lebensformen*. 2.ed. Berlin: Suhrkamp Verlag, 2014a. p.142 – 199.

²²³ BRUNKHORST, 2002a, p.109.

²²⁴ SCHOLZ, Sally J. *Political Solidarity*. Pennsylvania: University Press, 2008. 286p.

²²⁵ HABERMAS, 2013, 193p.

trofes já consagradas pela tradição crítica. Por fim, (3.3) tomarei, por um lado, em consideração as proposições de Wolfgang Detel a respeito do vínculo temático entre ontologia social e instituições sociais; por outro, retomarei as bases filosóficas sociais de Rahel Jaeggi por entender que as mesmas estão alinhadas com a ideia básica na qual o orçamento participativo pode ser concebido como uma forma de vida política solidária atuando à práxis efetiva social no contínuo processo de repolitização da esfera pública. E, concomitante a essa explicitação, farei uso das concepções fundamentais ontológicas sociais de Wolfgang Detel²²⁶ por entender que o seu empreendimento crítico se vincula ao propósito crítico-normativo de minha pesquisa no tocante a esfera do “Social”.

3.1 A compreensão solidária no agir social: considerações na teoria crítica (Habermas e Jaeggi)

Quando Habermas apresentou sua teoria da ação social na *TKH* ele a fez tomando por base a sua teoria da ação comunicativa onde haveria, por ocasião da referida obra, a dicotômica estrutura entre agir comunicativo e agir estratégico²²⁷, cujo resultado estabeleceria uma quaternária estrutura racional da ação: teleológica, constatativa, regulada por normas e dramática²²⁸. Mais adiante, Habermas reposicionaria os tipos de ação social com os quais ele próprio os chamou de “puros tipos de ação social” (*Typen reinen sozialen Handelns*)²²⁹ ao se dar conta de que os níveis de racionalidade arrolados nas formas “puras da ação social” possuem gradações racionais em virtude das formas de coordenação específicas nos processos de racionalização social: agir estratégico, constatativo, expressivo e regulado por normas. Dessa forma, os níveis graduais de ação social pressupostos racionalmente (incluem-se as pretensões de validade) seriam mediados pelas questões de interesse e pelo consenso normativo²³⁰. O agir regulado por normas, portanto, é uma forma de agir constante na teoria habermasiana, pois, no bojo da pesquisa crítica na qual Habermas ainda se filia há uma preocupação em que uma teoria dessa forma de caráter comunicativo não desemboque unicamente para formas não-normativas de ação o que traria óbice para se pensar a ação social orientada à práxis. A despeito dessa discussão interna na teoria da sociedade habermasiana, esse esquema categori-

²²⁶ DETEL, Von Wolfgang. *Philosophie des Sozialen*. Stuttgart: Reclam, 2007. 191p. (Grundkurs Philosophie 5).

²²⁷ HABERMAS, 1995b, p.446.

²²⁸ Id.Ibid.,p.448.

²²⁹ HABERMAS, 1995c, p.464.

²³⁰ HABERMAS, 1995c, p.458.

al teve sua pertinência no âmbito de sua própria epocalidade²³¹; porém, com a hodierna geopolítica da União Europeia envolta em arranjos constitucionais e com fortes apelos a processos de autodeterminação dos povos suscitando processos de reagrupamento em algumas nações formando, assim, novos Estados nacionais, exigiu uma resposta de Habermas em sua concepção normativa do agir social.

Aproveitando as enchanças do recente cenário geopolítico da União Europeia, Habermas busca respondê-lo adotando a solidariedade entendida enquanto forma política de ação²³²; mas, no contexto de *“Im Sog der Techonokratie”*, a ação solidária reitera a estrutura básica da tese sobre o mundo da vida apresentada anteriormente em *TKH*: a ideia de justiça social e de bens coletivos²³³ e o resgate ao escopo fundamental da ideia de sociedade. Esse entendimento de caráter político a respeito da solidariedade pressupõe a distinção entre obrigações morais e obrigações jurídicas no interior de uma comunidade nacional²³⁴ cuja maior referência está na estrutura social integradora entre comunidades políticas²³⁵. Nesse pormenor, para Habermas, o direito e a moral dizem respeito às liberdades simétricas dos indivíduos autônomos, já a solidariedade pressuporia o caráter integrador de uma forma de vida política comum (*gemeinsamen politischen Lebensform*)²³⁶ e tal pressuposto acarreta a distinção entre a própria solidariedade de uma eticidade “pré-política”.

A articulação habermasiana a respeito da solidariedade política difere da minha ideia básica de forma de vida solidária política (conforme Jaeggi) na medida em que no modelo apresentado em *“Im Sog der Technokratie”* a solidariedade é relacionada com o cenário político europeu (*Europapolitik*) o que não seria óbice, a meu ver, pelo menos no capítulo intitulado *“Ein Plädoyer für europäische Solidarität”* se pensar a solidariedade não apenas para comunidades nacionais, porém, para comunidades “regionais”. O teor dessa argumentação tem um marco demarcatório suprarregional o que, em grandes linhas, não se adequa para a minha pesquisa; porém, como eu afirmei, a intuição básica de Habermas sobre “forma de vida política comum” e a “reciprocidade” enquanto elementos constitutivos do agir solidário são significativos principalmente pelo fato de que ambos estão relacionados com a deliberação orçamentária como pressuposto principiológico dela, favorecendo, assim, formas de pensar

²³¹ DETEL, Wolfgang. Habermas und die Methodologie kritischer Theorien. In: WINTER, Rainer, ZIMA, Peter (org.). *Kritische Theorie heute*. Bielefeld: Transcript Verlag, 2007. p.177 – 203.

BADILLO, Robert Peter. *The emancipative theory of Jürgen Habermas and metaphysics*. Washington: Library of Congress Cataloging, 1991. 222p.

²³² HABERMAS, 2013, p.99 – 105.

²³³ HABERMAS, 2013, p.82 – 111.

²³⁴ HABERMAS, 2013, p.102.

²³⁵ Id.Ibid., p.104.

²³⁶ HABERMAS, 2013, p.104.

emancipatórias no combate às injustiças sociais²³⁷ ao fomentar o combate aos processos de despolitização da esfera pública. Se levarmos em consideração uma das características básicas do orçamento participativo (**item “B” do conteúdo principiológico do OP**) onde “todos os moradores da área de abrangência do conselho fazem parte do mesmo e o elegem, tendo este que prestar contas de seus atos periodicamente” encontra-se nela a questão da reciprocidade política, pois primeiramente reside aqui à dimensão inclusiva de todos os circunscritos de uma determinada sociedade em que haja o orçamento participativo e, em segundo, há no caráter eletivo a marca da reciprocidade política, pois a eleição é fundamentalmente um ato de cunho político e, no caso do OP, todos os envolvidos são elegíveis e se perfazem mutuamente em suas reivindicações políticas e normativas. Nesse caso, sob o plano formal, não há exclusivismo de um indivíduo sobre o outro pressupondo, portanto, uma compreensão política simétrica. Ademais, a ideia de forma de vida política associada com a solidariedade não está devidamente esclarecida nessa obra já que Habermas não explicita o seu entendimento acerca do que seria, de fato, uma forma de vida política. A respeito desse último conceito, Habermas o remeteu a uma nota de rodapé referencial aludindo às obras “*Nachmetaphysisches Denken II*” e “*Erläuterungen zur Diskursethik*”, mas sem fazer maior abordagem do que seria propriamente uma forma de vida política ainda que fosse ao contexto da política europeia até porque as referidas obras acima citadas tematizaram de forma diferente o agir solidário.

Ainda pensando na solidariedade, em “*Nachmetaphysisches Denken II*”, por exemplo, Habermas a concebe enquanto ação social ancorada em um cenário pós-metafísico de mundo. Essa abordagem é pertinente: a questão da incomensurabilidade de doutrinas morais (políticas, éticas, estéticas, religiosas etc.) em face do colapso metafísico do saber religioso²³⁸. Apesar de o tema ser de extrema relevância para o momento hodierno onde os conflitos de índole religiosa principalmente na relação ocidente e oriente está em voga, à ideia de solidariedade orientada para a tentativa de resolver tais questões referentes à relação saber religioso e saber “profano” não se coadunam com a orientação de minha pesquisa. Por outro lado, em “*Erläuterungen*” Habermas tratou de rever algumas considerações acerca da ética discursiva e para isso ele asseverou dois pontos que eu os considero como importantes para tratar sobre a solidariedade: o primeiro, Habermas apresenta a ideia de forma de vida racional²³⁹, tendo por

²³⁷ BUFACCHI, Vittorio. *Social Injustice: Essays in Political Philosophy*. 1.ed. New York: Palgrave Macmillan, 2012. 202p. Cf. PEREIRA, Gustavo (org.). *Perspectivas críticas de justiça social*. Porto Alegre: Evangraf, 2013. 256p.

²³⁸ OLIVEIRA, Manfredo, AGUIAR, Odilio, SAHAD, Luis Felipe (org.). *Filosofia política contemporânea*. Petrópolis: Vozes, 2003. 363p.

²³⁹ HABERMAS, Jürgen. Was macht eine Lebensform rational? In: _____. *Erläuterungen zur Diskursethik*. 2.ed. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 1992. p.31 – 48.

referência as considerações de Bubner, na tentativa de estabelecer um patamar “reconciliador” entre o kantismo e o hegelianismo naquilo que ele mesmo cognominou do debate entre a “ética formalista” e a “eticidade concreta”. Nessa passagem, não está em jogo a ideia de solidariedade em si, mas, sim, a concepção de forma de vida enquanto expressão de uma racionalidade corporificada sob o ponto de vista da eticidade; entretanto, a meu ver, se levarmos em consideração tanto a leitura habermasiana de “eticidade concreta” (*konkreten Sittlichkeit*) quanto a crítica de Honneth à Kant oriunda de uma leitura hegeliana dessa mesma “concretude” da eticidade, tal entendimento acaba estabelecendo um vínculo com as esferas da vida prática, social, política etc. De outro modo, subjaz a ideia básica de que no contexto social poder-se-ia concebê-la como a forma corporificada da razão (Honneth) ensejando, portanto, a proposta honnethiana do argumento social-ontológico como resposta ao processo corporificador da razão expressado mediante os processos históricos. Ainda em “*Erläuterungen*” o capítulo específico que trata sobre a solidariedade é intitulado “*Gerechtigkeit und Solidarität*”: *Zur Diskussion über “Stufe 6”*²⁴⁰. Nesse trecho capitular, a questão pela qual Habermas se assenta é precisamente se há estágios morais naturais no nível pós-convencional de caráter Kohlbergiano. A questão nessa seção capitular é especificamente moral e não está endereçada para a esfera social no tocante às práticas emancipatórias decorrentes das patologias sociais.

Não obstante a essas observações, mais precisamente desde em *TKH* a teoria social habermasiana tem sido revisitada por ele mesmo; mas, tal atitude sempre pressupõe a retomada daquele conceito fulcral que serve de base para a ideia de solidariedade: a sociedade. A amálgama filosófica entre solidariedade e sociedade possibilitou ao próprio Habermas pensar a solidariedade numa perspectiva mais horizontal do que apenas para tratar da questão religiosa e da esfera moral. Se a teoria crítica tem no âmago de sua pesquisa identificar a produção racional das condições sociais cuja autocompreensão não ocupa um lugar específico²⁴¹ (*ortlos*), então ela passa a recepcionar uma multiplicidade temática no interior de sua própria pesquisa crítica e normativa possibilitando, assim, a recepção de toda e qualquer forma de patologia social. Nesse sentido, não é diferente no legado habermasiano; pois a questão da solidariedade não foi apenas visitada para tratar de assuntos de cunho religioso e moral; porém, as contingências históricas oriundas de uma “*Europapolitik*” pós-guerra e envolta no cenário da União Europeia forneceram a Habermas um instrumental teórico e empírico para novas abordagens. Dentre elas a solidariedade passa a ser pensada politicamente.

²⁴⁰ HABERMAS, 1992, p.49.

²⁴¹ JAEGGI, 2009, p.11.

Em grandes linhas, o cenário geopolítico dos novos arranjos de uma Europa pós-guerra passando pela incursão de Ratko Mladic e chegando até o “onze de setembro”²⁴² com todo o seu repertório e corolário beligerante incluindo aqui o tema da União Europeia com o parlamentarismo, provocou em Habermas perquirições e suscitaram tentativas de responder a essa forma de “expressão” racional da história. A solidariedade política, no interior da teoria social habermasiana, foi sendo concebida como uma forma de responder a essas novas formas de patologias sociais. A título de exemplificação, na obra *“Im Sog der Technokratie”* Habermas, ao tratar acerca da solidariedade, estabelece duas questões básicas: a primeira, uma diferenciação entre solidariedade e eticidade pré-política; em segundo lugar, o postulado de que as interações na vida política são garantidas pela confiança recíproca e pelas relações jurídicas²⁴³. Por isso que, nesse aspecto, para Habermas, o discurso a respeito da solidariedade civil pressupõe relações de vida construídas juridicamente de uma coletividade política. O termo utilizado por Habermas para caracterizar politicamente a solidariedade foi relação de vida, porém a ideia básica na qual eu assumo é que a solidariedade seja autoconcebida como forma de vida político-social. Daí que a segunda questão supracitada no parágrafo anterior se aproxima do entendimento de uma forma de vida político-social e solidária na medida em que o pressuposto da reciprocidade e da juridicidade forma o liame da ideia basilar de solidariedade entendida enquanto forma de vida e no esteio de um ancoramento político e normativo (Jaeggi).

Para Jaeggi, a noção elementar de forma de vida não é endereçada apenas para a realidade europeia, porém, ela é concebida tão somente como *“Ensemble von Praktiken und Orientierung”* associado aos ordenamentos procedimentais de cunho social²⁴⁴. Há matizes nesse conteúdo assertórico: não só em sua autocompreensão constitutiva, mas, e, sobretudo, na pluralidade conceitual que Jaeggi desenvolve a respeito de “forma de vida” (*Lebensform*) ao longo da *“Kritik von Lebensformen”*. Em geral, Jaeggi apresenta uma quaternária composição básica do conceito de forma de vida²⁴⁵ no qual é concebido a partir da ideia elementar de que uma forma de vida é (são) um(a)

²⁴² HABERMAS, Jürgen. *O Ocidente Dividido: Pequenos Escritos Políticos X*. Tradução Luciana Bôas. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2006. 205p. (Biblioteca Colégio do Brasil 13).

²⁴³ HABERMAS, 2013, p.105.

²⁴⁴ JAEGGI, Rahel. Was ist eine Lebensform? In: _____. *Kritik von Lebensformen*. 2.ed. Berlin: Suhrkamp Verlag, 2014a. p.67 – 93.

²⁴⁵ JAEGGI, 2014a, p.77.

(A) “feixe de práticas (*Bündel von Praktiken*) aplicadas às recíprocas conexões” cuja orientação denotativa se refere a(s):

(B) as formas de vida como formações coletivas ou, de outro modo, como coexistência de ordenamentos humanos. Uma forma de vida não tem apenas uma só pessoa. Ela se baseia nas práticas sociais partilhadas onde esse indivíduo participa e se relaciona enquanto pessoa. A forma de vida de um indivíduo indica que ele em seu agir individual tem participação numa práxis coletiva;

(C) formação “vivida” (*einglebt*) de características costumeiras;

(D) ordenamentos cooperativos sociais que se baseiam nas práticas regulares. As formas de vida são delimitadas (*abgegrenzt*) perante a possibilidade de um desarranjo (*Unordnung*) e se distinguem, pelo menos, da perspectiva interna dos participantes através de certa expectativa de cooperação²⁴⁶.

O desenho conceitual (A – D) apresentado por Jaeggi, acerca da forma de vida, se aproxima ao conceito também por ela apresentado de solidariedade como forma de vida ética na medida em que o entendimento desse último se estabelece no “interesse do indivíduo (que) deve ser entendido como ‘interesse no interesse dos outros’”²⁴⁷. Subjaz nesse argumento uma concepção teleológica social forte cunhada pela práxis emancipatória onde o item “B” se aproxima da esfera “do Social” com fortes pretensões normativas da proposta orçamentária deliberativa ainda mais quando essa última se endereça para as práticas políticas na esfera pública.

Penso que a proposta orçamentária concebida no interior de uma forma de vida institucional²⁴⁸ faz emergir o tema do “Social” como fonte primaz da abordagem filosófica-social. A prática social compartilhada teleologicamente para a emancipação de determinadas patologias sociais suscita radicalmente um repensar da vida social (*des sozialen Lebens*) inserida no próprio contexto de um ordenamento social e institucional coletivo no caso do orçamento participativo. Nele, por exemplo, no tocante à tarefa de repolitização da esfera pública entendida, nesse contexto, enquanto déficit crítico dos mecanismos ideológicos²⁴⁹ disruptivos à esfera do “Social” nos quais os indivíduos ficam desprovidos das condições mínimas de existência social, a ação procedimental negociadora entre o executivo local e os representantes da população acerca da montagem da proposta orçamentária é autocompreendida enquanto tarefa tanto

²⁴⁶ JAEGGI, 2014a, p.77 – 78.

²⁴⁷ JAEGGI, 2001, p. 293.

²⁴⁸ JAEGGI, 2014a, p.74.

²⁴⁹ GEUSS, Raymond. Ideology. In: _____. *The Idea of a Critical Theory: Habermas and the Frankfurt School*. 1. ed. Cambridge: Cambridge Press, 1981. p.4 – 44.

social quanto normativa do próprio OP. Nesse sentido, a esfera da norma e da normatividade no intuito de regular e estruturar uma prática de vida em comum se tornam *conditio sine qua non* da efetividade social do OP sob uma forma de vida institucional eivada de normatividade²⁵⁰. É nesse sentido que as sentenças normativas apresentam mais do que descrições da realidade, porém produzem um propósito normativo²⁵¹ para a realidade social na medida em que, no caso da proposta deliberativa orçamentária, as reuniões da assembleia para a confirmação das escolhas são documentadas e, apenas para essa situação, a esfera descritiva ganha notoriedade. Por outro lado, e ainda no tocante ao “Social”, a solidariedade enquanto cooperação intrínseca²⁵² assume um patamar elevado no esteio da pesquisa da filosofia social. As reuniões das assembleias para definir as prioridades de uma determinada forma de vida social possuem um caráter profundamente intrínseco e cooperativo, pois o *telos* à práxis é compreendido enquanto ação comunal do “interesse no interesse dos outros” não promovendo, a despeito de uma crítica interna, a total disrupção da subjetividade; porém, ao contrário, permite emergir as contradições de uma forma ideológica social²⁵³ a partir da intersubjetividade construída para a emancipação. Repolitizar a esfera pública, nesse caso, é mais do que apresentar as contradições inerentes de uma determinada realidade social, porém, é buscar promover melhores condições para a efetivação do “Social” na vida de muitas pessoas.

A busca por essa efetivação se vincula diretamente à conquista dos bens sociais em uma determinada sociedade ou comunidade civil. Nesse caso, no tocante ao OP, o que “está em jogo”, sob a perspectiva do “Social” não é apenas o exercício da autodeterminação do indivíduo e de sua liberdade (Honneth), mas um processo de autodeterminação coletivo²⁵⁴. A assertiva de Jaeggi em estabelecer o pressuposto da solidariedade enquanto forma de vida ética (eticidade), que se funda no “interesse no interesse dos outros”, ganha força emancipatória e engendra novas situações tanto às pretensões normativas quanto à práxis promovendo (efetivando) uma forma solidária de ação social. No esteio de uma autocompreensão coletiva, o orçamento participativo passa a ser compreendido como uma forma de vida solidária na medida em que um dos critérios – esses, por sua vez, fundamentados numa proposta distributiva de ação – para a efetivação do “Social” de um determinado bairro passa a ser a escolha do déficit dos bens e serviços públicos por parte da população. Nesta pesquisa eu entendo esses

²⁵⁰ JAEGGI, Rahel. Normen und Normativität. In: _____. *Kritik von Lebensformen*. 2.ed. Berlin: Suhrkamp Verlag, 2014a. p.144 – 199.

²⁵¹ JAEGGI, 2014a, p.146.

²⁵² JAEGGI, CELIKATES, 2017, p.38 – 41.

²⁵³ JAEGGI, CELIKATES, 2017, p.108.

²⁵⁴ JAEGGI, 2014a, p.446.

bens públicos mais especificamente voltados para os bens sociais²⁵⁵ na medida em que os bens sociais se constituem enquanto condições reais de existência social.

Ao se referir à política enquanto autogoverno participativo²⁵⁶ onde a autocompreensão filosófica política da democracia liberal ocidental está calcada na participação do indivíduo no exercício do poder, o entendimento básico tayloriano presta auxílio ao âmago do múnus deliberativo orçamentário no qual se funda na participação do sujeito social na vida política. Tal participação pressupõe a já supracitada efetivação das condições de existência social e, por outro lado, favorece um pensar solidário de uma determinada sociedade autocompreendida enquanto forma de vida política. É também neste aspecto que a construção social e política da deliberação orçamentária assume perante a sociedade um caráter solidário de uma forma de “autogoverno participativo”.

Uma vez que o agir solidário possa ser concebido como uma forma de vida ética e ao recepcionarmos o pressuposto básico habermasiano, de matriz parsoniana, onde a comunidade social se torna o núcleo de uma determinada sociedade²⁵⁷, emerge no interior da pesquisa crítica e normativa a exigência de se pensar a própria ideia de sociedade amalgamada a uma forma específica de ação social (solidariedade). Nesse sentido, o repocionamento do conceito habermasiano de sociedade ganha maior sentido filosófico e social, pois permite pensar tematicamente a ideia de sociedade vinculada a uma forma metodológica filosofia social: a esfera do “Social” cujo elemento de pesquisa recai no ancoramento do tipo ontológico social. Ademais, retomaria também a intuição básica da pesquisa crítica em estabelecer o permanente vínculo entre teoria crítica e teoria crítica da sociedade²⁵⁸.

A pesquisa crítica não está imune a críticas²⁵⁹ e por isso mesmo ela deve se pautar em uma contínua postura revisora de seus próprios pressupostos. Por outro lado, recentes estratégias no interior da pesquisa crítica e socrionormativa buscam horizontes outrora não recepcionados tanto pelo seu aspecto formal quanto metodológico²⁶⁰. Nesse sentido, as críticas de

²⁵⁵ JAECCI, CELIKATES, 2017, p.49 – 52.

TAYLOR, Charles. Bens irredutivelmente sociais. In: _____. *Argumentos Filosóficos*. Tradução Adail Sobral. São Paulo: Loyola, 2000. p. 143 – 161.

HELFER, Inácio. Os bens sociais são sempre bens convergentes? *Trans/Form/Ação*, Marília, v.35, n.2, p.163 – 186. 2012.

²⁵⁶ TAYLOR, 2000, p.156.

²⁵⁷ HABERMAS, 1995a, p.362.

²⁵⁸ DEMIROVIC, Alex. Kritische Gesellschaftstheorie und Gesellschaft. In: _____. *Modelle kritischer Gesellschaftstheorie: Traditionen und Perspektiven der Kritischen Theorie*. Stuttgart: Springer Verlag, 2003. p.10 – 27.

²⁵⁹ FRANK, Nicolas. Against Normative Consent. *Journal of Social Philosophy*, v.47, n.4, p.470 – 487, 2016.

²⁶⁰ HERZOG, Lisa (org.). *Just Financial Marktes? Finance in a just society*. 1. impr. Oxford: Oxford Press, 2017. 335p.

SPECK, Sarah, VOSWINKEL, Stephan. Kritische und Feministische Theorie. In: WORKSHOP KRITISCHE UND FEMINISTISCHE THEORIE, 2017, Frankfurt (Alemanha).

Amy Allen à pesquisa crítica sofrem os efeitos contingenciais de um determinado “Zeitgeist”. Quando ela escreveu “*The End of Progress*”²⁶¹ o tema sobre o feminismo, por exemplo, – exceto nas pesquisas de Benhabib e Nancy Fraser – ainda era tímido no costumeiro ciclo de debates do Instituto de Pesquisa Social (Frankfurt); porém, ele acabou se tornando um importante elemento de pesquisa crítica e normativa (social) ao ser elevado enquanto esteio heurístico de trabalho apresentado por Speck e Voswinkel. Penso que o aspecto mais significativo da crítica de Allen à *Kritische Theorie* não seja o eventual déficit do círculo frankfurtiano quanto ao tema do imperialismo²⁶², porém diz respeito ao âmago filosófico e social do referido programa normativo (a matriz hegeliana-marxiana e a ideia de progresso histórico). Penso que as proposições críticas elaboradas por Amy Allen estejam atinentes com a prática reflexiva e metodológica da pesquisa crítica (Habermas, Honneth e Jaeggi) onde, nesse caso, a ideia do “progresso histórico” tornou-se fio condutor da esfera do “Social” cujo corolário se remete também para o “espírito objetivo” do programa deliberativo orçamentário na medida em que este último, por sua vez, assenta sua pretensão normativa e emancipatória na melhoria (efetivação) das condições históricas de uma determinada comunidade social.

3.2 Filosofia social e crítica:

entendimento “descolonizador” do orçamento participativo

O decurso de uma pesquisa crítica deve prever, sob o ponto de vista da própria crítica interna, um contínuo repensar sobre “o que se faz e como se faz” a abordagem ao “Social”. Assim, a pertinência sobre as múltiplas esferas da sociedade em que a teoria crítica se insere enquanto programa de fundamentação normativa no intuito do “Esclarecimento” e da emancipação não se dá por um projeto acabado²⁶³; mas, ao contrário, se insere como repto permanente e labor filosófico que servem como elemento de construção para um pensar crítico e normativo. Já no prefácio de “*Sozialphilosophie und Kritik*” há uma tentativa de autodefinição da pesquisa crítica enquanto “*ortlos*”²⁶⁴ no sentido de que não há “um lugar pétreo” para o labor da teoria crítica; mas, ela deve se inserir onde haja qualquer contexto societário. Como exemplo disso, no prefácio do recente livro de Amy Allen, de cunho revisionista e crítico com rela-

²⁶¹ ALLEN, Amy. *The End of Progress: Decolonizing the Normative Foundations of Critical Theory*. New York: Columbia University Press, 2016. 280p.

²⁶² ALLEN, 2016, p.2.

²⁶³ BENHABIB, Seyla. *Critique, Norm, and Utopia: A Study of the Foundations of Critical Theory*. New York: Columbia Press, 1986. 455p.

²⁶⁴ FORST, 2014, p.11.

ção ao projeto de fundamentação normativa da teoria crítica²⁶⁵, reside uma concepção negativa de emancipação para fundamentar um modelo crítico de normatividade cujo pressuposto recairia em não assumir, por um lado, a estratégia habermasiana e honnethiana de um reconstitutivismo neo-hegeliano (fundar a normatividade na ideia do progresso histórico e no aprendizado sócio-cultural) e, por outro, a estratégia de Rainer Forst em estabelecer uma forma de construtivismo neo-kantiano (normatividade fundada na razão prática). Não obstante, para Amy Allen, sob o ponto de vista da teoria da ação social, a estratégia habermasiana, para fundamentar a normatividade ainda continua fornecendo muitas interpretações e sem um parecer definitivo a respeito da referida questão²⁶⁶. Por isso mesmo que eu me declinei mais notadamente no capítulo anterior numa perspectiva de releitura da filosofia social habermasiana reposicionando-a em um diferenciado patamar compreensivo sem olvidar dos contornos comunicativos a ela subjacentes. Daí que apostei (**cap. 2**) na releitura de cunho sócio-normativa do conceito de sociedade habermasiano já que ela não me parece desprovida de sentido; mas, pelo contrário, enseja a atitude reflexiva em se repensar as estruturas de pensamento e de ação orientadas à normatividade e à crítica baseadas, no caso em voga, na ideia de sociedade.

A ideia do progresso na qual Amy Allen está próxima da ideia de opressão ou nos termos dela na “colonização”; em outros termos, para ela, “a linguagem do progresso e do desenvolvimento é a linguagem da opressão e da dominação de dois terços da população mundial”²⁶⁷. Essa posição provocou não só um caloroso debate no círculo frankfurtiano²⁶⁸, mas também a pergunta sobre a autocompreensão normativa do próprio programa crítico, a saber: “Como uma teoria crítica pode ser verdadeiramente crítica se ainda continua comprometida com uma metanarrativa imperialista, ou seja, se ainda não foi descolonizada?”²⁶⁹ No entendimento de Amy Allen, o desiderato tanto habermasiano quanto honnethiano seria o de conceber a ideia do progresso vinculada com a ideia de desenvolvimento sócio-cultural (Honneth) e do processo de aprendizagem histórico (Habermas). Perante tais abordagens, Allen responde que, na perspectiva adorniana, a “leitura progressiva da história serve como impedimento ideológico que bloqueia o progresso no futuro”²⁷⁰. Amy Allen corrobora com a ideia básica de Max Pensky onde o primeiro passo ao progresso é a derrocada do discurso do progresso e, daí, ela recepciona a ideia básica negativa adorniana ao estabelecer que o progresso só ocorre

²⁶⁵ ALLEN, 2016, 280p.

²⁶⁶ ALLEN, 2016, p.37.

²⁶⁷ ALLEN, 2016, p.3.

²⁶⁸ JAEGGI, Rahel, ALLEN, Amy. Progress, Normativity, and the Dynamics of Social Change. Graduate Faculty Philosophy Journal, Berlin, v. 37, n. 2, p. 225 – 251. 2016.

²⁶⁹ Id.Ibid., p.4.

²⁷⁰ ALLEN, 2016, p.5.

quando há fim. Aqui está posto um fundamento falibilista da ideia do progresso e, mais ainda, “colonializante” onde qualquer pretensão à normatividade ou à emancipação estaria enredada, a princípio, numa assertiva teórica de um pensamento “colonizador”.

A despeito da dificuldade na identificação de um “purismo metodológico” numa determinada teoria ou até mesmo de um pensamento livre das centelhas colonizadoras não oblitera, sob a indagação de Allen, a perquiridora questão a respeito do pressuposto colonizador inerente na teoria crítica (Habermas e Honneth); pelo contrário, tal atitude possibilita questionar como fica a pretensão emancipatória e normativa do orçamento participativo na medida que o mesmo se fundamenta na proposição prática da melhoria das condições reais dos indivíduos e, por isso mesmo, estaria assentado em um determinado modo de “progresso histórico” (Allen) e, mais ainda, seria uma proposta remissiva “colonizadora” do vestígio hegeliano-marxiano na história.

A proposta deliberativa orçamentária ao prover o processo de repolitização da esfera pública na medida em que, por um lado, aponta as contradições sociais, políticas, econômicas etc. de uma determinada sociedade e que, por outro, mediante uma forma participativa de todos os envolvidos nesse processo, busca empreender respostas para a resolução desses mesmos problemas possibilitando, dessa forma, a efetivação social (acesso aos bens fundamentais e bens sociais) dos cidadãos. Nesse caso, o OP estaria, – se entendi a crítica de Allen – por assim dizer, encapsulado nas “armadilhas” da noção do progresso histórico e, portanto, eivado de uma ideia “colonizadora” de emancipação, ou seja, sua constituição básica estaria vinculada a uma metanarrativa da práxis no qual não corresponderia ao processo participativo no modelo “de baixo para cima”. Penso que seja nesse sentido que Allen argumenta a respeito do entendimento pós-metafísico²⁷¹ de progresso vinculado à compreensão destrancendentalizada e falibilista da própria vida humana gerando, por isso mesmo, uma visão deflacionária da vida sócio-cultural (Honneth). Dessa forma, a deliberação orçamentária estaria envolta de uma concepção puramente contingencial em uma forte teleologia do progresso histórico. Sob esta perspectiva, o OP transitaria entre um progresso imperativo (moral e político) para um progresso como um fato (instituições morais e sociais, ideias normativas, as plurais formas de vida etc.)²⁷². Sendo assim, o orçamento participativo, enquanto uma forma de vida social, seria compreendido teleologicamente como um “progresso de fato”; o que, por sua vez, deprenderia a questão sobre a sua dinâmica interna de transformação histórica no sentido de

²⁷¹ ALLEN, 2016, p.9.

²⁷² ALLEN, 2016, p.12.

qual tipo de ideia do progresso ou da própria normatividade seria inerente a ela²⁷³. Disto decorre a questão de como se poderia pensar a pretensão a emancipação no interior do orçamento participativo levando em consideração que: primeiramente, o mesmo se encontraria enredado numa perspectiva “desde sempre” orientada ao “progresso histórico”; em segundo, e mais pertinente ainda, o OP, sendo uma prática social fruto do vestígio “hegeliano-marxiano”, teria uma noção básica “colonizada” (nos termos de Allen) de progresso. Qualquer pretensão à normatividade no interior da práxis social da deliberação orçamentária já seria, por princípio, uma “ideia colonizada”.

Eu proponho como resposta às inquietantes questões de Amy Allen a ideia do orçamento participativo como *uma* forma de vida político-social solidária cuja construção conceitual não estaria endereçada ao resultado tão somente de um desenvolvimento cumulativo e progressivo ou até mesmo de um processo de aprendizagem histórica²⁷⁴; porém, seria orientada para a efetivação social interpondo à noção de “progresso histórico” uma ideia de “eticidade”²⁷⁵ do “Social”.

O conceito do “Social” (**cap. 1**) discutido no interior da filosofia social²⁷⁶ (Jaeggi) é autoconcebido não apenas enquanto um “imperativo moral-político”; mas, acima de tudo, um “imperativo existencial social”. Na esteira do “Social” está incluída a ideia básica da existência social, isto é, as condições mínimas (bens sociais) para o exercício e efetividade da vida dos indivíduos e das coletividades. Paralelamente, a questão dos bens sociais²⁷⁷ pareceria também recair na concepção deflacionária e pós-metafísica da vida social; mas, a falta ao acesso à seguridade social (previdência, assistência social e saúde) assim como à educação

²⁷³ JAEGLI, ALLEN, 2016, p.230–231. Na íntegra a perquirição de Amy Allen: “*I would say that in the Hegelian-Marxist account, in its classical and in some contemporary formulations (and there is also a question as to whether this criticism would apply to Rahel’s account), there is an attempt to derive an account of normativity that can be trans-historical or “global,” if you want to use Philip Kitcher’s terminology, from an account of history as a progressive historical learning progress. The best example of this is Axel Honneth’s “The Normativity of Ethical Life,” in which he discusses how to develop immanent criteria out of an historically specific, situated understanding of how norms are embedded in forms of life. But the hard question is, how do we avoid conventionalism? Honneth wants to address that question by developing some sort of trans-historical, stronger conception of normativity. Here we can speak of the problem of the idea of progress [...] but I also want to say, in response to Rahel’s worry about idealism, that for me, the question about progress emerges in a different way. For me, it is closely bound up with the question of normativity and what I would characterize as a meta-ethical question about how we can ground the first-order normative judgments that we employ as critical theorists. So there is a sense in which my concern with the question of progress is really not at all about the question of the dynamics of historical change. This is not really something I’ve thought through, primarily because I’m most concerned about how some sort of idea of progress or normativity in and through history is used in some forms of critical theory to ground normativity*”.

²⁷⁴ ALLEN, 2016, p.13.

²⁷⁵ HONNETH, Axel. The normativity of ethical life. *Philosophy and Social Criticism*, v.40, n.8, p.817 – 826. 2014.

²⁷⁶ MORKUNIENE, Jurate. *Social Philosophy: Paradigm of Contemporary Thinking*. 1.ed. Washington: Library of Congress, 2004. 240p.

²⁷⁷ JAEGLI, CELIKATES, 2017, p.49 – 52.

relocaria essa questão em outra ordem: políticas públicas para o provimento das condições básicas para a existência social não seriam tacitamente remetidas à esfera “deflacionária” da qual Allen argumenta. Reduzindo essa tratativa em termos práticos, como entender apenas como “progresso histórico” o desenvolvimento do projeto de hospitais macrorregionais num estado federativo onde o acesso efetivo à saúde aos cidadãos lhes foi negada por políticas “coronelistas” já cinquentenárias? Esta não é apenas uma questão de uma leitura filosófica social do mercado²⁷⁸, porém, trata-se sobre a vida efetiva de cidadãos. De outro modo, não seria “progresso histórico” ou “progresso de fato” pleitear e efetivar um modelo de escola na qual a pessoa possa ter acesso à entrada daquela respectiva edícula para a prática pedagógica mínima possível; porém, ao contrário, é a consolidação efetiva de uma realidade social até então desprovida dessas mesmas condições mínimas. Uma construção de caráter solidário enquanto uma forma de vida político-social se dedica, pelo menos por princípio, a estar atenta para os problemas sociais e mais ainda para a resolução dos mesmos. Não se trataria, portanto, de um puro “progresso histórico”, mas a ideia da efetivação social por meio da prática solidária participativa (do orçamento participativo) seria uma forma “deflacionária” desse “progresso histórico” na medida em que a melhoria das condições reais (efetivação social) das pessoas não se equivaleria ao desenvolvimento de uma determinada contingência histórica; ao contrário, o “progresso histórico” não seria o *telos* fundamental do processo de efetivação social, mas *uma* consequência²⁷⁹ das conquistas sociais para a melhoria das condições dos indivíduos. Em outros termos, não haveria um primado do “progresso histórico” no que diz respeito a conquista à efetividade social. Daí eu não conceberia como “cláusula pétrea” na tradição crítica (Habermas e Honneth) a questão do “progresso histórico” enquanto determinante para a análise social e histórica; porém, ao contrário, eu o concebo como corolário da luta pela aquisição à efetividade social ou pela “eticidade do Social”. Aliás, em resposta à moderadora Eva von Redecker no debate entre Rahel Jaeggi e Amy Allen, a própria Jaeggi afirmou não aceitar a ideia do progresso enquanto algo teleológico. Ademais, em “*Kritik von Lebensformen*” Jaeggi tematiza a noção de progresso perante um ancoramento crítico apenas na última parte dessa obra mais notadamente em “*Die Quelle des Fortschritts wie des Verderbens*”²⁸⁰.

Nesse trecho capitular supracitado Jaeggi se ocupa da noção do progresso histórico baseando-se na concepção dialética hegeliana – tal como Honneth também o faz em suas pesquisas – retomando a ideia básica de que a construção conceitual de “formas de vida” já são

²⁷⁸ HONNETH, HERZOG, 2014, 670p.

²⁷⁹ JAEggi, ALLEN, 2016, p.231.

²⁸⁰ JAEggi, 2014a, p.417 – 428.

autoconcebidas enquanto contradições sendo que as mesmas, por conseguinte, não “entram em contradição” devido ao fato de que *a contradição já é inerente* na gênese constitutiva de uma determinada forma de vida humana na qual subsiste enquanto “instância da liberdade”²⁸¹ concebida não como fim, senão como princípio da história. Uma vez que, para Jaeggi, as formas de vida humanas são manifestações da própria práxis humana onde se vinculam os espaços de reflexão e de configuração de suas vidas²⁸², então no esteio da liberdade também subsistem as práticas sociais assim como as instituições sociais. Nisso, penso que seja plausível afirmar que, *nesse* espaço de reflexão e do processo de autocompreensão de uma forma de vida, se insere de igual modo o *medium* do movimento de transformação da práxis (Jaeggi) já que a própria reflexão é a engrenagem (Jaeggi usa o termo “*Verzahnung*”) como possibilidade para eventuais no interior de uma forma de vida. Dessa forma, Jaeggi aproxima a ideia de progresso histórico à forma de vida numa perspectiva não-substancialista (*substanzielles Ziel*) ou fim último da história, porém enquanto “*instância para a liberdade*”. Estaria aqui, entretanto, na visão de Allen, ainda um substrato colonizador calcado no legado hegeliano da concepção de progresso histórico para uma forma de vida? E, por conseguinte, como ainda se pensar a proposta deliberativa orçamentária no bojo dessa reflexão?

Levando a sério a crítica de Amy Allen em relação à teoria crítica (Habermas, Honneth, Forst) a respeito da “descolonização da teoria crítica”²⁸³ (*decolonization of critical theory*) penso que o *medium* emancipatório e normativo da deliberação orçamentária, ao se estabelecer como uma forma de vida político-social solidária para fins emancipatórios, não estaria vinculada a uma concepção do tipo “purista colonizadora”. Ao contrário, o ideário da construção social do orçamento participativo é “genuinamente” brasileiro ainda que possa ter “uma interface” sociológica (ou até mesmo filosófica²⁸⁴) com alguma tendência da cognominada “esquerda hegeliana” isso não eliminaria o fato de uma constituição descolonizadora (entendendo aqui como “metanarrativa” nos termos de Allen) do OP enquanto forma de vida social e política e pensada nos termos de uma filosofia social associada à socialontologia. Ademais, a deliberação orçamentária está enraizada num mundo social²⁸⁵ (primeiro com a experiência brasileira e depois com experiências por vários países) com pretensões à normatividade e à

²⁸¹ JAEGGI, 2014a, p.424.

²⁸² Id.Ibid., p.424.

²⁸³ ALLEN, 2016, p.203.

²⁸⁴ DUSSEL, Enrique. *Materiales para una Política de la Liberación*. 1.ed. Madrid: Plaza y Valdes, 2007. 374p. _____ . *Filosofia de La Liberación*. Nueva America, 1996. Disponível em: <<http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar>> . Acesso em: 12 jan. 2018, 16:16h

AVRITZER, Leonardo, COSTA, Sérgio. Teoria Crítica, Democracia e Esfera Pública: Concepções e Usos na América Latina. *DADOS Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v.47, n.4, 2004, p.703 – 728.

²⁸⁵ JAEGGI, 2014b, p.217.

emancipação. Nesse sentido, eu explicitarei as premissas de Wolfgang Detel sobre o vínculo temático entre ontologia social e instituição social cuja consequência reforça a premissa emancipatória e repolitizadora na esfera pública do orçamento participativo; a seguir, retomarei as ideias básicas de Jaeggi sobre a solidariedade e a respeito das formas de vida vinculadas com a esfera sionormativa (emancipação).

3.3 Filosofia do “Social” e orçamento participativo

A proposta deliberativa orçamentária se apresenta não apenas como uma forma de vida solidária e política, mas também enquanto um ordenamento normativo²⁸⁶ e emancipatório pela qual os valores assim como as normas a ela circunscritas devem ser justificados e reconhecidos para o exercício à efetividade social. Há amiúde experiências de participação popular como formas de vida políticas onde buscam assegurar a dinâmica de uma práxis orientada à emancipação²⁸⁷. No caso especificamente brasileiro, a deliberação orçamentária pode ser compreendida como um espaço de normatividade²⁸⁸ na medida em que fundamenta sua ação numa práxis construída por normas e regras cuja orientação se deve à emancipação, ou seja, em última instância, ao aperfeiçoamento das estruturas sociais presentes em uma determinada comunidade histórica visando, pelo menos, as condições mínimas para a existência social (acesso aos bens sociais assim como aos bens fundamentais). Sob o ponto de vista da filosofia social quando se tematiza a respeito da melhoria das condições sociais em uma determinada sociedade, situa-se, nesse caso, o orçamento participativo como uma forma de vida na qual existe uma “pertença normativa”²⁸⁹ na medida em que tal construção social se funda na “co-pertença” de todos os envolvidos com vistas à resolução de problemas. Mais especificamente no caso do OP, a “pertença normativa” se funda na exequibilidade dos procedimentos e dos critérios construídos pelos participantes no ato da deliberação pública já que a proposta deliberativa orçamentária, enquanto forma de vida corporificada na prática social²⁹⁰, se autoconcebe como uma instituição societária capaz de, mediante a dialética do conflito de interesses entre executivo local e municípios, promover a efetivação dos bens sociais e dos bens fundamentais daquela determinada comunidade social cumprindo, por assim dizer, com sua tarefa

²⁸⁶ FORST, Rainer, GÜNTHER, Klaus. Die Herausbildung normativer Ordnungen. Zur Idee eines interdisziplinären Forschungsprogramms. In: *NORMATIVE ORDERS WORKING PAPER*, 2010, Frankfurt.

²⁸⁷ LINERA, Álvaro Garcia. *A Potência Plebeia: ação coletiva e identidades indígenas, operárias e populares na Bolívia*. Tradução Mouzar Benedito e Igor Ojeda. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2010. 349p.

²⁸⁸ JAEGGI, 2014a, p.148.

²⁸⁹ JAEGGI, 2014a, p.149.

²⁹⁰ JAEGGI, 2014a, p.252.

repolitizadora na esfera pública (política), isto é, no fomento crítico e reflexivo de todos os circunscritos naquilo que concerne à vida política de uma determinada região (bairro, no caso do OP). Por outro lado, a sua dimensão solidária possui como repto e tarefa não apenas o diagnóstico (*Sitz im Leben*) das patologias sociais em uma determinada sociedade, mas também à busca pela solução dos respectivos problemas²⁹¹. Sob a perspectiva da filosofia social, que se ocupa da constituição do “Social”, a deliberação orçamentária busca não apenas verificar os eventuais fracassos (experiências mal sucedidas) no interior da esfera “Social” (onde estão os problemas sociais), mas, sobretudo, em saber como ela funciona, como é experimentada e entendida²⁹² para daí tomar sua respectiva atitude emancipatória. Nesse sentido, a natureza do OP (**item “E” do seu desenho principiológico**) é marcada indubitavelmente por momentos tanto descritivos quanto normativos²⁹³ de uma determinada realidade na medida em que em sua constituição interna reflexiva avalia os sinais patológicos de uma sociedade. Por isso mesmo que a tarefa da esfera institucional orientada à emancipação ganha relevo nesta pesquisa quando leva em conta um ancoramento ontológico-social²⁹⁴ sob a perspectiva da filosofia social enquanto mediação possível para se pensar o próprio “Social”. Apoio-me, portanto, nas considerações de Wolfgang Detel para tratar sobre este tema (*das Soziale*) no qual assume um patamar de reflexão na medida em que uma expressão corporificada de caráter ontológico-social – o orçamento participativo – passa a ser também compreendido como uma instituição social (Jaeggi).

Detel aponta cinco fundamentos ontológicos das instituições sociais²⁹⁵:

- (a) as instituições são um conjunto de sanções com base num conjunto de regras;
- (b) as instituições são erigidas e mantidas *em sua existência* por pessoas oriundas do exercício do poder regulativo para seguir as regras;
- (c) que a orientação por regras (mencionadas no item “b”) é uma ação coletiva;
- (d) que o exercício do poder regulativo mencionado (item “b”) é igualmente um agir (ação) coletivo (a);
- (e) que as pessoas participantes do exercício do poder e do seguimento das regras consideram a validade do conjunto de regras como condição necessá-

²⁹¹ JAEGGI, CELIKATES, 2017, p.27.

²⁹² JAEGGI, CELIKATES, 2017, p.24.

²⁹³ Id.Ibid., p.24.

²⁹⁴ DETEL, Wolfgang. *Philosophie des Sozialen*. Stuttgart: Reclam, 2013. 191p. (Grundkurs Philosophie 5).

²⁹⁵ DETEL, 2013, p.95.

ria para a manutenção do sistema social em que elas vivem e que elas mantêm essa manutenção para o bem

Wolfgang Detel está convencido da força vinculativa ocorrida coletivamente da existência das instituições (protegidas por sanções e por conjunto de regras cuja existência depende do agir coletivo e das regras²⁹⁶) com o agir (teoria da ação social). Por norma social ele não entende enquanto “pura prescrição” pressuposta num procedimento e numa específica linguagem (semântica), porém em um determinado tipo de procedimento ou ação regulado para um determinado tipo de situação²⁹⁷. Já uma regra é um tipo de especificação em como determinada situação deveria ser tratada²⁹⁸. Daí, a relação entre uma norma social e uma regra, para Detel, se assenta fundamentalmente quando uma determinada norma (social) passa a ser implementada pela maioria dos membros de uma comunidade²⁹⁹, ou de outro modo, quando uma dada descrição de uma norma faça parte constitutiva da força proposicional do seu próprio pensamento.

A ideia básica de Detel é a de que as instituições sociais não sejam vistas como algo dicotômico da natureza humana, porém enquanto elemento constitutivo do seu próprio agir (social), pois esse tipo de ação realizada é determinado pelas obrigações (deveres) e por autorizações (*Berechtigungen*) formando, portanto, o escopo de uma comunidade jurídica (*Rechtsgemeinschaft*). Só que anterior à configuração jurídica de uma determinada comunidade, ela se autocompreende enquanto coparticipação de seus agentes sociais naquilo que Detel chama de “difundida convicção de contextos básicos” (*verbreitete Hintergrundüberzeugungen*)³⁰⁰; ou seja, no sentido de que somente em virtude do reconhecimento de pertença a um determinado grupo é que se inicia o processo social pela qual uma comunidade é formada. A ideia de um tipo de ação institucional de caráter coletivo³⁰¹ no interior da sociedade (civil) pressupõe a elaboração de uma norma social³⁰². Essa, por sua vez, não se baseia em puras prescrições; porém, em um determinado tipo de procedimento regulatório que, no caso da deliberação orçamentária, se fundamenta em seu próprio funcionamento operativo (**item “C” do desenho principiológico do OP**): iniciando pelas reuniões iniciais passando pela defini-

²⁹⁶ DETEL, 2013, p.94.

²⁹⁷ DETEL, 2013, p.55.

²⁹⁸ Id.Ibid., p.57.

²⁹⁹ Id.Ibid., p.62 – 65.

³⁰⁰ DETEL, 2013, p. 96 – 97.

³⁰¹ COHEN, Jean L, ARATO, Andrew. Social Movements and Civil Society. In: _____. *Civil Society and Political Theory*. 4. impr. Massachusetts: MIT Press, 1997. p.492 – 563.

³⁰² DETEL, 2013, p.55.

ção do setor no qual será desenvolvido o OP, chegando às reuniões intermediárias para a seleção das prioridades e escolhas até, finalmente, culminar nas assembleias entre o executivo local e a população. Sob o ponto de vista da ontologia social, a partir da ereção de uma norma é que se tem a criação de uma regra, isto é, como todos devem agir em uma determinada situação³⁰³. Para Detel, uma das consequências da ontologia social (como vemos o ser vivo enquanto essência social e política³⁰⁴) com relação ao “Social” é justamente a própria situacionalidade do ser humano enquanto *medium* de transformação da realidade social³⁰⁵. No caso do orçamento participativo, o indivíduo é concebido como *meio* para a melhoria das condições sociais e não *como* fim em si mesmo até por que perante a ideia do *holismo do “Social”* (**cap.1**) não é possível “individualizar” o processo emancipatório; porém, ao contrário, deve-se conceber o indivíduo e a natureza objetiva enquanto componentes constitutivos numa práxis emancipatória. Para que a efetivação do holismo do “Social” é fundamental o processo de “*Aufklärung*” da deliberação orçamentária que, nesse caso, ocorre *também* na promoção repolitizadora da esfera pública³⁰⁶. Retorno às tratativas de Jaeggi no intuito de tematizar tal questão.

Rahel Jaeggi não assenta sua pesquisa a respeito do processo de repolitização da esfera pública quando trata da ideia das formas de vida ou quando explicita acerca da filosofia social. Parece que essa questão fica subjacente em suas pesquisas mais recentes. Penso que em “*A normatividade das formas de vida*” poderia ter ensejado tal reflexão, mas ela se ateu aos conceitos de normas, normas éticas, regras, prescrições, não as vinculando com a questão da esfera pública. Aliás, perante minha indagação a respeito da esfera pública mediante correspondência eletrônica, ela mesma afirmou não ter uma obra específica sobre o tema. Em todo caso, as tratativas de Jaeggi acerca da filosofia social bem como da solidariedade e das formas de vida não são óbices para se pensar sobre o processo de repolitização da esfera pública; mas, ao contrário, as considerações de Jaeggi podem auxiliar na questão em voga. Nesse sentido, creio que a ideia de Jaeggi sobre os mecanismos ideológicos³⁰⁷ seja profícua a respeito do processo de repolitização da esfera pública porque mediante uma atitude esclarecedora (*Aufklärung*) – análise crítico-reflexiva para depois se chegar a uma eventual tomada de posição social e política – das ideologias correntes em nossa sociedade é possível diagnosticar as

³⁰³ DETEL, 2013, p.56.

³⁰⁴ DETEL, 2013, p.39.

³⁰⁵ DETEL, 2013, p.100.

³⁰⁶ JESTAEDT, Matthias. Zwischen Öffentlichkeit und Vertraulichkeit: Der Staat der offenen Gesellschaft: Was darf er verbergen? p.67 – 110. In: DEPENHEUER, Otto. *Öffentlichkeit und Vertraulichkeit: Theorie und Praxis der politischen kommunikation*. Wiesbaden: Westdeutscher Verlag, 2001. 198p.

³⁰⁷ JAEggi, Rahel. Repensando a Ideologia. *Civitas*, Porto Alegre, v.8, n.1, p.137 – 165, 2008.

JAEggi, CELIKATES, 2017, p.101 – 110.

contradições sociais decorrentes da despolitização da esfera pública. Um exemplo dessa dinâmica diagnóstica da ideologia, sob o ponto de vista da proposta deliberativa orçamentária, é quando se trata dos critérios distributivos e técnicos para a execução do OP. Nesse caso, o critério da carência (desprovisionamento) dos bens e dos serviços públicos (falta de água, luz, saneamento básico etc.) (**item “D” dos princípios do OP**) é uma forma desveladora das distorções sociais³⁰⁸ pelas quais as pessoas de um determinado bairro sofrem. Por isso mesmo que o critério da escolha dos bens sociais e dos serviços públicos passa, sobretudo, pela própria análise interna de todos os envolvidos naquele determinado processo social e político. Daí o caráter da escolha de tais critérios se torna também um elemento condicional da crítica (teoria crítica) na medida em que se consolida enquanto espaço alternativo para a ação e a tomada de decisão³⁰⁹ perante um projeto de construção social.

Ao caracterizar a ideologia enquanto “sistema de convencimento com consequências práticas”³¹⁰, Jaeggi associa o poder ingerencial da ideologia com a forma de compreensão da realidade social na qual nos inserimos. Assim,

quando se afirma de algo, que ele é “ideológico”, então não se diz apenas que seja falso ou equivocado, mas o caráter de equívoco faz sim parte da ideologia. Quem está sob a influência de uma ideologia não está apenas à mercê de uma circunstância falsa, mas também “nas garras” de uma falsa interpretação dessa circunstância. Ou dito de outro modo: ideologias constituem nossa referência ao mundo (*Weltbezug*) e com isso o horizonte de interpretação dentro do qual compreendemos a nós mesmos e à realidade social, e o modo e a forma como nos movemos dentro dela. Se as ideologias forem, segundo essa concepção, o meio através do qual as relações predominantes se aninham “nas cabeças e nos corações dos indivíduos” então a *crítica* da ideologia desvela ou decifra as circunstâncias que permitam que a dominação se imponha³¹¹.

Os efeitos deletérios da ingerência de ideologias disruptivas para com a esfera do “Social” (desprovisionamento aos bens sociais, por exemplo) engendradas no interior da economia capitalista³¹² solapam gradativamente quaisquer ações para, em primeiro, desvelar tais mecanismos ideológico e, em segundo lugar, auxiliar na tomada de posição orientada para a práxis. A título de exemplificação é típico nos municípios maranhenses as festas carnavalescas fora

³⁰⁸ JAEGGI, CELIKATES, 2017, p.110.

³⁰⁹ JAEGGI, CELIKATES, 2017, p.111.

³¹⁰ JAEGGI, 2008, p.139.

³¹¹ JAEGGI, 2008, p.139.

³¹² KRIER, Daniel, AMIDON, Kevin. The Body Ontology of Capitalism. In: KRIER, Daniel, WORRELL, Mark P. (org.). *The Social Ontology of Capitalism*. New York: Palgrave Macmillan, 2017. p.263 – 276. cap.10.

da própria época do carnaval; mas, o que depõe contra tal ação por parte da prefeitura é o baixíssimo IDHM dos próprios municípios nos quais buscam a velha “política do pão e circo”. Não haveria, portanto, sentido algum em financiar tais festas em detrimento do município que, a princípio, não possui renda suficiente para tal empreendimento e, ademais, é desprovido de um plano básico de saneamento³¹³ mesmo diante do programa social “Mais IDH” no qual vem implementando melhorias pontuais e significativas no estado maranhense. O exemplo disso é o próprio cenário econômico do ente federativo maranhense que, apesar da crise sistêmica brasileira e planetária, em virtude da sua eficiência tributária, acumulou um crescimento de quase quatro pontos percentuais³¹⁴; entretanto, não se pode criar a ilusão de que esse traço da economia seja concebido como determinação³¹⁵ básica do crescimento social e econômico do estado maranhense. Muito pelo contrário, a luta pela efetivação do “Social” enquanto compreensão de uma forma de justiça social³¹⁶ nos municípios maranhenses ainda é um repto para as políticas públicas do governo local.

Não apenas a questão da crítica à ideologia, de forma mais ampla, está em voga aqui, mas, sobretudo, o processo compreensivo de um país profundamente caracterizado pela desigualdade em todos os níveis sociais, econômicos³¹⁷, políticos no qual está inserido por matices ideológicos. Desigualdade essa que solapa um projeto de construção social no qual deve se orientar pela melhoria das condições de vida das pessoas. A esse respeito – sobre a ideologia – Jaeggi articulou uma quaternária caracterização³¹⁸ e que depois a redefiniu em três³¹⁹. Quanto à primeira, Jaeggi apresentou a ideologia circunscrita a quatro aspectos: dominação, contradição interna, “hermenêutica da suspeita” (explicitar as distorções (auto)compreensivas de mundo e de indivíduo e, por fim, a amálgama entre análise e crítica onde a análise é *medium* compreensivo da crítica³²⁰). No que diz respeito à segunda forma de definição da ideologia, Jaeggi a explicitou em três modalidades nas quais estão ancoradas em pressupostos da esfera do “Social”, a saber: descritiva (quando é apresentada uma imagem de mundo de um determinado grupo social por onde ele se orienta em seu espaço social, positiva (a força mobi-

³¹³ MARANHÃO, 2015, p.87 – 103.

³¹⁴ MARANHÃO (Estado). INSTITUTO MARANHENSE DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS E CARTOGRÁFICOS (IMESC). Boletim de Conjuntura Econômica maranhense, v.5, n.4, 2017.

³¹⁵ LUKÁCS, 2010, p.96.

³¹⁶ MATIASKE, Wenzel, COSTA, Sérgio, BRUNKHORST, Hauke (org.). *Contemporary Perspectives on Justice*. München: Rainer Hampp Verlag, 2010. 266p. (Band 6).

OLIVEIRA, Nythamar de. Las reivindicaciones normativas de um ethos democrático latinoamericano: el habitus de Bordieu, la Teoria Crítica, y la filosofía social. In: PEREIRA, Gustavo (org.). *Perspectivas críticas de justicia social*. Porto Alegre: Evangraf, 2013. p.154 – 170.

³¹⁷ FURTADO, Celso. *Formação Econômica do Brasil*. 32.ed. São Paulo: Editora Nacional, 2005. 253p.

³¹⁸ JAECCI, 2008, p.139.

³¹⁹ JAECCI, CELIKATES, 2017, p.101 – 110.

³²⁰ JAECCI, 2008, p.140 – 141.

lizadora acentuada pelas ideias políticas) e crítica (diz respeito a um sistema de convicções ou crenças que oculta a efetividade social compreendida, nesse contexto, pelas relações de poder e pelos conflitos sociais)³²¹. Para Jaeggi, a atitude de encobrir a efetividade social contribui para a contínua reprodução das forças de dominação³²². Daí que a atitude da práxis emancipatória no interior da teoria crítica deve se pautar por uma forma de crítica interna³²³ na qual permite observar que uma determinada forma de compreensão de mundo nem sempre corresponde com a nossa prática³²⁴.

A despeito dos arranjos conceituais sobre a ideologia, penso que o mais importante seja o cerne da reflexão acerca da ideologia na qual incide diretamente nesta pesquisa: a característica propriamente crítica de um aparato ideológico³²⁵. Penso que esse seja um fator preponderante e aglutinador entre as demais características sobre a ideologia pela qual Jaeggi se pauta. Nesse caso, a proposta normativo-emancipatória da deliberação orçamentária pode auxiliar no processo de repolitização da esfera pública na medida em que busca explicitar ou desvelar – no sentido de uma “*Aufklärung*” da ideologia – os mecanismos obliteradores à efetividade social. Repolitizar a esfera pública é pensar, sobretudo, orientado pelo “Social”, na análise crítica das ideologias que solapam o tecido social, mas também, focar na emancipação dos indivíduos inseridos no contexto do “Social”; portanto, não se trata apenas de uma pesquisa teórica de cunho político, mas, no compromisso perante o “Social” no desvelamento (Jaeggi usa o termo “encobrimento”) nos (dos) conflitos sociais bem como nas (das) relações de poder subjacente a ordem social. Quando tais estruturas são desveladas, aí ocorre o processo social no qual Jaeggi chama de “ponto de vista funcional da falsa ideologia”³²⁶, pois a falsa ideologia contribui para a legitimação e estabilização das relações sociais assim como ocultam as contradições no interior da sociedade e, com isso, buscam “pacificar” os conflitos sociais³²⁷. Nesse processo de crítica e reflexão, sob o ponto de vista da social-filosofia, ocorre a tarefa repolitizadora na (da) esfera pública do orçamento participativo na medida em que ele colabora para a “não-pacificação” dos conflitos sociais e ao “não-ocultamento” das contradições sociais não permitindo, portanto, a prática das injustiças sociais.

³²¹ JAECCI, CELIKATES, 2017, p.101 – 105.

³²² Id.Ibid., p.102.

³²³ REPA, Luiz Sérgio. Reconstrução e crítica imanente: Rahel Jaeggi e a recusa do método reconstrutivo na Teoria Crítica, *Cadernos de Filosofia Alemã*, v.21, n.1, p.13 – 27. 2016.

³²⁴ JAECCI, 2014a, p.276.

³²⁵ WALZER, Michael. Gesellschaftskritik und Gesellschaftstheorie. In: FORST, Rainer et.al. (org.). *Sozialphilosophie und Kritik*. 1.ed. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 2009. p.588 – 607.

³²⁶ JAECCI, CELIKATES, 2017, p.105.

³²⁷ JAECCI, CELIKATES, 2017, p.105.

Uma das grandes características do orçamento participativo enquanto seu princípio estrutural é a participação da sociedade civil nas assembleias regionais. Participar não é assistir a uma reunião para se decidir algo; pelo contrário, no intuito de efetivar o “Social”, os indivíduos buscam estratégias para melhor lhes prover como é o caso da escolha de políticas públicas para uma determinada região no lugar, por exemplo, da festa do “carnaval fora de época”. Trata-se da cogestão participativa no interior do OP uma vez que o seu múnus social e político de caráter crítico busca entender o predomínio de uma força social que intervém na estrutura política, social e cultural de uma determinada sociedade e isso ocorre amiúde mediante o consentimento do “dominado”³²⁸. Entender essa construção social torna-se preponderante para a ação política na medida em que, na perspectiva do OP, só se pode participar quando se tem presente os mecanismos de poder e também políticos que influenciam na efetivação do “Social”. O critério formal da proposta deliberativa³²⁹ orçamentária na identificação deficitária dos bens e dos serviços públicos, de maneira geral, retoma a tarefa crítica da “prática da resistência” (*Praktike des Widerstands*)³³⁰ já que nesse caso os participantes da prática do OP estariam, a princípio, numa posição de não-conformidade com o sistema vigente. A escolha das prioridades é, nesse caso, uma questão fundamental numa forma de governo democrática na qual não deve se limitar apenas ao processo de decisão e agregação política, porém diz respeito também ao processo público da deliberação. Nesse caso, o “espírito” do orçamento participativo auxilia na revitalização da esfera pública uma vez que o OP “valoriza o estado de coisas social”³³¹ suscitando em todos os envolvidos (e até aqueles que não se envolvem diretamente, mas usufruem das possíveis conquistas da referida prática social e política) o poder decisional popular no intuito de melhorar suas próprias condições de existência social cujo procedimento é mediado pela deliberação pública e participativa. Decidir não significa apenas um ato moral, porém estabelece um ancoramento político e é nesse sentido que a Audard arrolou o vínculo entre juízo moral de cunho político com uma ética pública³³². Uma vez que o quadro político esteja desvitalizado³³³ a ética pública situada na prática deliberativa orçamentária deve perquirir “sobre as razões evocadas para preferir essas ou aquelas normas,

³²⁸ JAEGGI, CELIKATES, 2017, p.107.

³²⁹ AVRITZER, 1999, p.41.

FISHKIN, James S. Deliberative Democracy. In: SIMON, Robert L.(org.). The Blackwell Guide to Social and Political Philosophy. 1.ed. Massachusetts: Blackwell Publishers, 2002. p.221 – 238. cap.10.

³³⁰ JAEGGI, CELIKATES, 2017, p.109.

³³¹ JAEGGI, CELIKATES, 2017, p.112

³³² AUDARD, Catherine. *Cidadania e democracia deliberativa*. Tradução Walter Valdevino. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2006, 156p. (Coleção Filosofia 199).

³³³ MELO, Rúrion. A compreensão procedimental da deliberação. In: _____. O uso público da razão: pluralismo e democracia em Jürgen Habermas. São Paulo: Loyola, 2011. p.171.

sobre os princípios utilizados nas práticas, nas instituições e na legislação que dela provém, sobre o que a torna legítima e não simplesmente legal”³³⁴. Eu preferi utilizar o termo “eticidade do Social” no intuito de dar profusão social-filosófica no tocante ao tema da repolitização da esfera pública no sentido de que a reflexão acerca do déficit político na esfera pública não esteja apenas baseada nas esferas da moral e (ou) da política, mas, sim, vinculada também ao “Social”.

Se Detel tem a ideia de instituição como um conjunto de regras protegidas por sanções cuja dependência é mediada tanto pelas ações coletivas quanto pelas próprias regras, Jaeggi aprofunda a assertiva de Detel ao afirmar que é assaz significativo observar no que diz respeito à norma, sob o ponto de vista de uma teoria crítica (crítica imanente) e ancorada em pressupostos sociais-filosóficos principalmente na tarefa da emancipação social, o binômio “efetividade na norma e a norma da efetividade”³³⁵. Nessa tratativa de Jaeggi, a norma não é compreendida apenas por ter sanções e ações coletivas a elas vinculadas, porém, permite pensar a norma enquanto *medium* normativo para se pensar e efetivar o “Social”. Nesse caso, eu penso que a deliberação orçamentária entendida como instituição social inserida na esfera do “Social” como potencialidade emancipatória toma a sério a supracitada relação entre norma e efetividade na medida em que, em sua natureza (**item “E” dos princípios do orçamento participativo**) presta contas no intuito de efetivar o processo de controle social das decisões tomadas pelos seus respectivos membros participantes. Aqui, uma forma de vida ética solidária é apresentada para a sociedade, pois a ação social desenvolvida, a princípio, pelo OP, postula a assertiva de uma solidariedade do tipo “não-instrumental” (Jaeggi chama de *common goal*)³³⁶. Sob a perspectiva funcional do OP quando as reuniões ocorrem para a seleção das prioridades e escolhas assim como para com as tratativas junto ao executivo local, a efetivação ao “Social” de forma solidária passa a ser entendido como uma ação fundamental no processo emancipatório de ideologias disruptivas no tocante ao acesso aos bens públicos e sociais por parte da maioria da população que é desprovida dos mesmos bens. Assim, o papel repolitizador do orçamento participativo junto à esfera pública compreendida politicamente na proporção em que os objetivos comuns sejam construídos socialmente e politicamente “em comum”.

É nesse sentido que, sob o prisma da filosofia social, às formas de “não-solidarização” (Jaeggi) eu as entendo também como construções dos mecanismos ideológicos disruptivos no interior de uma determinada sociedade. Um preclaro exemplo disso é o atual cenário sócio-

³³⁴ AUDARD, 2006, p.138.

³³⁵ JAEGGI, CELIKATES, 2017, p.115.

³³⁶ JAEGGI, 2001, p.293.

político maranhense: nos albores do pleito eleitoral do corrente ano surgem vídeos na mídia eletrônica de uma possível candidata ao governo do Estado do Maranhão afirmando a sua “presteza” e “cuidado com a coisa pública” porque “gosta de trabalhar para o povo maranhense”. O dado residual desse fato é que a ínclita candidata é de uma tradicional família que há cinquenta anos se manteve no poder político no Maranhão e pouquíssimo fez para melhorar as condições de existência social de um povo desprovido do acesso mínimo aos bens públicos e fundamentais. Repolitizar a esfera pública, nesse caso, por parte de um programa normativo (no caso do OP) é também tomar a sério os mecanismos ideológicos subjacentes a uma realidade social, pois o desprovimento de políticas públicas ao mínimo acesso aos bens sociais e fundamentais é fruto de uma distorcida ideologia do poder político “consagrado” em um determinado cenário social. Um desafio ao próprio autoentendimento da deliberação orçamentária é justamente em ampliar o seu próprio horizonte compreensivo; isto é, não basta “apenas” identificar, por exemplo, no tocante ao seu funcionamento operativo, as prioridades de um local como se as mesmas fossem circunscritas à dimensão física de um local. Não! Já na escolha das prioridades deve constar, sim, o estamento eletivo, tomando por consideração a reflexão crítica, pelas estruturas ideológicas que dificultam à efetividade do “Social”. Isso seria como uma “*metaprioridade*” para as demais escolhas concernentes aos problemas de um determinado local; portanto, definir “as prioridades” é eleger como prioritário os mecanismos ideológicos que se fazem presente nas práticas políticas e sociais, num segundo momento, o que fazer perante tal cenário no intuito de melhorar as condições reais existentes.

A escolha pela esfera social não está imune a críticas no interior de uma forma de pensamento democrático e deliberativo³³⁷; mas, por outro lado, a irredutibilidade ao “Social”³³⁸ por parte de uma teoria crítica pensada social-filosoficamente faz emergir não apenas as contradições em uma sociedade, porém, e sobretudo, permite à pesquisa na esfera da filosofia social desenvolver estratégias para a resolução dos problemas sociais. Dentre esses canais resolutivos a proposta deliberativa orçamentária se apresenta enquanto *pretensão sacionormativa e emancipatória* na sociedade auxiliando na insípida tarefa de continuamente repolitizar a esfera pública.

Repolitizar a esfera pública é, no sentido filosófico-social, gerar condições à efetivação do (ao) “Social”. Tal labor não se restringe apenas ao pensar sobre o acesso aos bens públicos e sociais, porém, acima de tudo, a toda forma ideológica vinculada à privação a esses mesmos

³³⁷ DRYZEK, John. Minimal Democracy? The Social Choice Critique. In: _____. *Deliberative Democracy and Beyond: Liberals, Critics, Contestations*. 1.ed. Oxford: University Press, 2000. p.31 – 56.

³³⁸ JAEGGI, CELIKATES, 2017, p.109.

bens. Por isso que o acurado olhar à eticidade do (ao) “Social” não é mero expletivo no âmbito de uma teoria crítica, porém, deve ser pensada, a partir da reflexão filosófica associada com a pesquisa social inclusive empírica, como *apenas um critério e uma forma de pensar* o processo de autorrealização (social) da liberdade³³⁹ do sujeito (Honneth); mas, nesse caso, a exequibilidade de tal empreendimento se torna possível mediante levar a sério o caráter intersubjetivo perante o “Social” e isso significa afirmar a exigência da solidariedade de cunho social e político como resposta aos processos deletérios sociais. O apelo ao aspecto da liberdade social no sentido de estabelecer a conexão entre instituições sociais e suas respectivas práticas³⁴⁰ é retomar continuamente o espírito de uma pesquisa crítica orientada à emancipação. Daí que o orçamento participativo concebido como uma forma de vida corporificada nas práticas sociais³⁴¹ presta sua colaboração emancipatória no tocante ao “Social” na medida em que é eivado, tanto na sua concepção principiológica quanto na sua prática, pela ação solidária cujo “espírito” “se corporifica” na esfera sociopolítica. Assim, ao “*ortlos*” em uma teoria crítica apresentado no prefácio de “*Sozialphilosophie und Kritik*” a deliberação orçamentária pode conseguir um lugar na pesquisa filosófica-social constituindo-se em um “*Platzhalter*” de uma forma de vida comprometida pela efetivação ao (do) “Social”.

³³⁹ JAEGGI, CELIKATES, 2017, p.56-63.

³⁴⁰ JAEGGI, CELIKATES, 2017, p.58.

³⁴¹ JAEGGI, 2014a, p.252.

CONCLUSÃO

A pesquisa filosófica no interior da teoria crítica é autocompreendida não só enquanto “sem lugar determinado” (“*ortlos*”) ocupando, por assim dizer, as demais esferas da vida; mas, fundamentalmente ela é dialogal e, por isso mesmo interdisciplinarmente desenvolvida. Tal empreendimento enreda a atitude crítica e reflexiva da filosofia com os demais saberes inclusive no interior da própria filosofia onde, nesta pesquisa doutoral, a filosofia social assume um protagonismo temático. Por sua vez, a filosofia social, enquanto saber interdisciplinar tem por base o tema do “Social” (*das Soziale*) cuja compreensão decorre, de modo mais geral, das práticas sociais bem como das instituições (sociais) e das pluriformes formas de vida como condições constitutivas para se entender a individualidade e a liberdade. Só que pensar sobre ambos os temas, e de maneira interdisciplinar, a filosofia social se apresenta como “*instância de metarreflexão*” não apenas da sociologia e das ciências sociais, mas também da própria filosofia ao se vincular aos pressupostos oriundos tanto da filosofia política quanto da ontologia social. Nesse caso, a abordagem social-ontológica assume um caráter decisivo não só para a filosofia social, mas também para esta pesquisa, pois ela passa a ser entendida pela análise da estrutura e da dinâmica das relações sociais (Jaeggi) cuja mediação ocorre também pelos canais institucionais enquanto formas de vida social e política. É nessa restrita abordagem que o orçamento participativo emerge como uma possibilidade emancipatória dos problemas sociais (patologias sociais na linguagem honnethiana), pois o seu desenho principiológico, tal como fora apresentado no primeiro capítulo, é autocompreendido por se constituir em uma forma de vida política e social cuja ação solidária busca promover à repolitização da esfera pública ao instar precisamente a luta pela conquista dos bens sociais a todos os cidadãos (terceiro capítulo).

A proposta deliberativa orçamentária não se apresenta na urdidura social como “mais uma” instituição social, porém, sob o ponto de vista da presente pesquisa, como uma forma institucional que busca tratar acerca da esfera do “Social” (**cap.1**) mais precisamente de sua análise e sua dimensão emancipatória. Diante das múltiplas possibilidades temáticas inerentes ao “Social”, procurei estabelecer um horizonte demarcatório cuja inclusão diz respeito a um problema central (repolitização da esfera pública) e três aspectos fundamentais relacionados ao orçamento participativo (instituição social que busca a promoção aos bens sociais, públicos e fundamentais bem como de sua possibilidade crítico-reflexiva sobre os mecanismos ideológicos existentes na sociedade).

Ao tratar acerca do “Social” levei em conta um conceito básico adjacente a ele: a sociedade. A amplitude nocional dedicada à sociedade traz dificuldade em sua circunscrição temática, porém procurei na própria tradição da teoria crítica uma fonte para tal empreendimento. Preferi recepcionar, mesmo criticamente, a ideia de sociedade na teoria habermasiana por entender que o conceito usado por Habermas reflete muito mais do que seu viés comunicativo, pois os elementos constitutivos do “espírito” da ideia de sociedade habermasiana ensejam formas de se pensar à sociedade também orientada para a emancipação. Isso traz alguns riscos à pesquisa pelo fato de que a ideia de sociedade na teoria social habermasiana se refere de forma “consagrada” à ação comunicativa gerando, portanto, dificuldades numa tentativa de reposicionar o referido conceito aproximando-o à esfera do “Social” com pretensões normativas e emancipatórias; mas, por outro lado, estou convencido de que essa diferenciada compreensão sobre a ideia de sociedade (Habermas) faz emergir novas formas de pensamento no âmago da própria pesquisa crítica. A meu ver, os elementos constitutivos da noção de sociedade em Habermas expressam mais do que a “pétrea” ideia da ação comunicativa; muito pelo contrário, nesse quesito, mais precisamente no segundo capítulo, o repto ao qual me dediquei nesta parte da tese propôs um entendimento da noção de sociedade “mais sensível” às contingências sociais e históricas. Por isso mesmo preferi basear-me, ainda no primeiro capítulo, no uso do termo “razão destranscendentalizada” para asseverar o fundamento racional que toma a sério a esfera do “Social” como condição e *medium* para se pensar a práxis. Nesse sentido, a ideia de sociedade ao qual eu me reportei vincula-se muito mais à ideia da razão destranscendental. Estou convencido, portanto, de que restringir o conceito de sociedade galvanizado pelo agir comunicativo acaba oferecendo pouca alternativa para se pensar o “Social” de forma normativa e emancipatória; entretanto, sob a perspectiva da crítica interna, tentei explicitar que a ideia básica de sociedade habermasiana prevê, e não só implicitamente no seu desenho conceitual, uma abertura para com o “Social” e mais precisamente no tocante às instituições sociais. A partir desse reposicionamento nocional creio ser possível associar a proposta orçamentária deliberativa – oriunda do “Social” – como uma *possibilidade social e emancipatória* tanto quanto uma alternativa de resposta ao problema central da tese: a repolitização da esfera pública. Do contrário, se houver pura “fixação” da ideia de sociedade com a ação comunicativa o problema da mediação institucional emergirá de forma radical, pois, nesse caso, Habermas, ainda em *FG*, apesar de aproximar a esfera pública com a mediação institucional, recai no déficit institucional devido à restrita capacidade efetiva de uma prática social (ainda que discursiva) no tocante aos contextos institucionais. Sendo assim, o âmbito tanto da integração social bem quanto uma forma de poder comunicativo não remeteria às formas procedimentais

de uma democracia deliberativa no plano político e institucional (Lubenow, Avritzer). Em suma, a ideia de esfera pública habermasiana não estaria completamente “associada” à questão institucional incidindo, para o próprio Habermas, reportar o mundo da vida como “comporta”. Basta retomar nos *“Erläuterungen zum Begriff des Kommunikativen Handelns”* quando o mundo da vida é entendido como “comportas” (*Schleusen*) onde haveria de ter a função de represar os temas advindos dos processos de socialização. De forma reiterada, o binômio “mundo da vida e sistema”, no interior da filosofia social habermasiana, ainda traz muita discussão sob o ponto de vista de um pensamento crítico e da filosofia social se constituindo como fonte contínua de pesquisa.

O supracitado reposicionamento do conceito de sociedade habermasiano encetou, nesta pesquisa, sob a perspectiva da filosofia social, uma associação com a ideia básica de “formas de vida” (Jaeggi) pelo fato de que esta, por sua vez, diz respeito à “coexistência dos ordenamentos humanos que se compreendem no conjunto das práticas e orientações tanto de caráter institucional quanto materiais” (Jaeggi). Uma vez que a “reposicionada” ideia de sociedade em Habermas traz a forte “presença” dos grupos sociais e dos ordenamentos legítimos, então a referida amálgama entre as duas categorias conceituais se presentifica enquanto elemento de mediação para a tratativa ao orçamento participativo.

Tratar do orçamento participativo como forma de vida (Jaeggi) social faz emergir, a princípio, uma limitação temática decorrente da complexidade compreensiva de um país eivado de problemas sociais e históricos “quase insolúveis” desde a sua gênese constitutiva; ademais, incorre também, no nosso contexto, como condição limítrofe na pesquisa pensar social e filosoficamente a respeito de uma teoria crítica na qual tematize a proposta deliberativa orçamentária. De maneira prática, como pensar todo um corolário remissivo à linha demarcatória entre o desenho principiológico da proposta orçamentária deliberativa e o *modus operandi* em que ela foi recepcionada nas diversas regiões do Brasil? A título de exemplificação, tendo consciência dos meus limites quanto ao tema, conceber o orçamento participativo enquanto *instância metarreflexiva* remetendo-me à experiência da capital maranhense e ao projeto do orçamento participativo hodiernamente associado ao programa social “Mais IDH”. Nesse sentido, busquei me restringir apenas à arquitetônica teoria do OP no intuito de, levando em conta os pressupostos arrolados principalmente por Jaeggi no tocante à social-filosofia, vinculá-la com a tarefa crítica de repolitizar a esfera pública. Não considero tal tratativa uma “sofisticada bricolagem” no sentido em identificar um determinado elemento constitutivo do orçamento participativo e associá-lo à normatividade e criticidade presentes na teoria crítica pensada sob o prumo da filosofia social; porém, diz respeito a levar a sério o caráter emancipador e refle-

xivo do OP para uma determinada sociedade. Mais ainda quando se trata de sociedades desprovidas ao acesso aos bens públicos!

A tarefa deliberativa orçamentária em repolitizar a esfera pública, baseada numa atitude metarreflexiva, significa, acima de tudo, depositar ao aparato crítico dos mecanismos ideológicos (Jaeggi, Stahl) uma posição de destaque numa pesquisa filosófico-social constituindo-se enquanto *medium* para identificar e buscar respostas às patologias sociais. Tal tarefa exige a desveladora ação das ideologias disruptivas existentes principalmente em sociedades com um déficit social para com o seu povo. Por conta desta abordagem é que a esfera pública teve um sentido político nesta tese compreendida por um espaço público no qual se torna o ambiente adequado para se tratar acerca daquilo que diz respeito ao “Social” localmente estabelecido no bairro, na cidade, no Estado etc.; em suma, na “*polis*”. Tendo por função analisar, discutir, pensar, as questões problemáticas (patologias sociais) que gravitam em torno do “Social” e que são provenientes das relações institucionais (um dos elementos constitutivos do “Social”) a fim de transformá-las em temas políticos orientados, por assim dizer, à emancipação (Avritzer). A ação procedimental para a efetivação do processo de repolitização da esfera pública ocorre institucionalmente pela práxis social e política do orçamento participativo cuja orientação emancipatória se orienta pela identificação dos mecanismos ideológicos disruptivos para a efetivação social bem como pela luta ao acesso aos bens públicos e sociais.

Tratar da luta pela aquisição e usufruto aos bens sociais pode parecer recair no ancoramento “esquerdista-hegeliano” (ou para alguns como o “fim do populismo”) onde o primado do público frente ao privado é *conditio sine qua non* para a efetivação da vida humana em todas as suas esferas existenciais; porém, procurei não me ater a tal tratativa, mas, pelo contrário, tentei explicitar que o déficit aos bens sociais (públicos, fundamentais etc.) é fruto de um corolário disruptivo de determinadas construções ideológicas. Acima de tudo, o déficit não é apenas social, mas ético-político e por esse motivo eu assinalei o tema da eticidade do (ao) “Social” pelo fato assentar o critério básico de que se existem problemas na esfera social é porque tem problemas no sentido ético e político de uma sociedade. As três esferas não devem ser dicotomizadas no interior de uma abordagem filosófico-social para tratar sobre o “Social”. Daí que pensar a deliberação orçamentária como uma forma de vida sociopolítica e solidária não é mero expletivo ou verborragia; pelo contrário, reitera, por um lado, o caráter intrinsecamente crítico da teoria crítica (Jaeggi, Stahl) e, por outro, retoma o repto do pensamento crítico e reflexivo orientado à emancipação.

Nesta tese, ao abordar o orçamento participativo como uma forma de vida sociopolítica e solidária capaz de responder ao problema da repolitização da esfera pública, a questão da

justiça ganha um contorno particular perante uma concepção democrática deliberativo-participativa (Avritzer): o objetivo da justiça passa a ser entendido como determinadas formas de participação e inclusão onde os cidadãos possam ser sujeitos ativos da (na) sociedade (Forst). Nesse caso, a proposta deliberativa orçamentária ganha pujança sacionormativa já que uma ideia basilar em seu desenho principiológico é justamente a ativa participação dos sujeitos envolvidos em um determinado processo social. Daí o caráter da eticidade do “Social” ou da ética pública (Audard) como uma atitude fundamental na ação social, política e solidária do orçamento participativo.

A eticidade do (ao) “Social” concebe tanto a liberdade quanto o processo de autorrealização do sujeito (Honneth) como fito basilar de uma teoria crítica pensada sob os pressupostos da filosofia social e com o ancoramento da ontologia social. A proposta do orçamento participativo não se apresenta como uma resposta de cunho terminativo no interior de uma pesquisa crítica pensada principalmente no nosso contexto, mas se apresenta enquanto um pensamento e uma possibilidade prática de maneira “palimpsesticamente” articulada; isto é, a tarefa crítica ao embate na construção de propostas resolutivas ao distanciamento do binômio “como as coisas são e como elas deveriam ser” (Marcos Nobre), pois, nesse caso, sua mais básica pretensão sacionormativa é continuamente reiterada em seus pressupostos e práticas na medida em que a utopia para uma sociedade melhor (pelo menos com o acesso aos bens sociais a todos e não para alguns) passa a se constituir no desiderato ao processo de efetivação ao (do) “Social”.

REFERÊNCIAS

ASSAI, José Henrique Sousa. De “Leiden an Unbestimmtheit” à “Erfolg an Bestimmtheit”: um caminho possível da reconstrução normativa honnethiana?, *Griot*, Amargosa (Bahia), v. 11, n.1, p.226 – 244, 2015a.

_____. Solidariedade como pressuposto de uma ontologia social: investigação possível para uma Teoria Crítica? In: BAVARESCO, Agemir, LIMA, Francisco Jozivan, ASSAI, José Henrique Sousa (org). *Estudos de Filosofia Social e Política: Justiça e Reconhecimento*. Porto Alegre: Editora Fi, 2015b. 387p. (Série Filosofia e Interdisciplinariedade).

_____. A ontologia social “fraca” em Habermas: o déficit normativo do mundo da vida (Lebenswelt), *Intuitio*, Porto Alegre, v. 7, n. 1, p. 215 – 225, 2014.

_____. *A Fundamentação discursiva da teoria política em Jürgen Habermas: uma abordagem empírico-normativa do Estado*. Imperatriz: Ética, 2008.

ALLEN, Amy. *The End of Progress: Decolonizing the Normative Foundations of Critical Theory*. New York: Columbia University Press, 2016. 280p.

AUDARD, Catherine. *Cidadania e democracia deliberativa*. Tradução Walter Valdevino. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2006, 156p. (Coleção Filosofia 199).

AVRITZER, Leonardo. Teoria democrática, esfera pública e participação local. *Sociologia*, Porto Alegre, n.2, p. 18 – 43, 1999.

_____. Instituições Participativas e desenho institucional: algumas considerações sobre a variação da participação no Brasil democrático. *Opinião Pública*, Campinas, v.14, n. 1, p. 43 – 64, 2008.

AVRITZER, Leonardo, COSTA, Sérgio. Teoria Crítica, Democracia e Esfera Pública: Concepções e Usos na América Latina. *DADOS – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v.47, n.4, p.703 – 728, 2004.

BADILLO, Robert Peter. *The emancipative theory of Jürgen Habermas and metaphysics*. Washington: Library of Congress Cataloging, 1991. 222p.

BAYNES, Kenneth. Deliberative Democracy and Public Reason. *Veritas*, Porto Alegre, v.55, n.1, p.135 – 163, 2010.

BAYERTZ, Kurt. *Solidarity*. London: Kluwer Academic Publishers, 1999. 350p.

BENHABIB, Seyla. *Critique, Norm, and Utopia: A Study of the Foundations of Critical Theory*. New York: Columbia Press, 1986. 455p.

BITTNER, Rüdiger, Kritik, und wie es besser wäre. In: JAEGGI, Rahel, WESCHE, Tilo (org.). *Was ist Kritik?* 3. ed. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 2009. p.134 – 149.

- BODE, Ingo. *Die Organisation der Solidarität: Normative Interessenorganisationen der französischen Linken als Auslaufmodell mit Zukunft*. Opladen: Westdeutscher Verlag, 1997. 366p.
- BRUNKHORST, Hauke. *Critical Theory of Legal Revolutions: evolutionary perspectives*. Bloomsbury Academic, 2014a.
- _____. *Das doppelte Gesicht Europas: Zwischen Kapitalismus und Demokratie*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 2014b, 216p.
- _____. *Kritik und Kritische Theorie*. Baden Baden: Nomos, 2014c, 396p.
- _____. *Internationale Verrechtlichung und Demokratie*. Frankfurt am Main: Goethe-Universität, 2006a.
- _____. *Legitimationskrise in der Weltgesellschaft*. 2006b. Manuscrito.
- _____. *Jenseits von Zentrum und Peripherie: Zur Verfassung der fragmentierten Weltgesellschaft*. [S.l.]: Rainer Hampp Verlag, 2005.
- _____. Globalising Democracy without a State: Weak Public, Strong Public, Global Constitutionalism. *Millenium - Journal of International Studies*, 31, p. 675-690, 2002b.
- _____. *Solidarität: von der Bürgerfreundschaft zur globalen Rechtsgenossenschaft*. 1. ed. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 2002a. 247p.
- BUFACCHI, Vittorio. *Social Injustice: Essays in Political Philosophy*. 1.ed. New York: Palgrave Macmillan, 2012. 202p.
- COHEN, Jean L, ARATO, Andrew. *Civil Society and Political Theory*. 4.impr. Massachusetts: MIT Press, 1997. 771p.
- DAHL, Robert. *On Democracy*. Yale: Yale University Press, 1998. 217p.
- DEMIROVIC, Alex (org.). *Modelle kritischer Gesellschaftstheorie: Traditionen und Perspektiven der Kritischen Theorie*. Stuttgart: Springer Verlag, 2003. 394p.
- DEPENHEUER, Otto. *Öffentlichkeit und Vertraulichkeit: Theorie und Praxis der politischen kommunikation*. Wiesbaden: Westdeutscher Verlag, 2001. 198p.
- DETEL, Wolfgang. *Philosophie des Sozialen*. Stuttgart: Reclam, 2013. 191p. (Grundkurs Philosophie 5).
- _____. Habermas und die Methodologie kritischer Theorien. In: WINTER, Rainer, ZIMA, Peter (org.). *Kritische Theorie heute*. Bielefeld: Transcript Verlag, 2007. p.177 – 203.
- DETH, Jan W. van (org.). *Demokratie in der Großstadt: Ergebnisse des ersten Mannheimer Demokratie Audit*. Wiesbaden: Springer Fachmedien, 2014. 193p.

DRYZEK, John S. *Deliberative Global Politics: Discourse and Democracy in a Divided World*. Cambridge: Polity Press, 2006. 191p.

_____. *Deliberative Democracy and Beyond: Liberals, Critics, Contestations*. 1.ed. Oxford: University Press, 2000. 195p. (Oxford Political Theory)

DUSSEL, Enrique. *Materiales para una Política de la Liberación*. 1.ed. Madrid: Plaza y Valdes, 2007. 374p.

_____. *Filosofia de La Liberación*. Nueva America, 1996. Disponível em: <<http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar>> . Acesso em: 12 jan. 2018, 16h:16

EIDAM, Heinz, HERMENAU, Frank, SOUZA, Draiton (org.). *Metaphysik und Hermeneutik: Festschrift für Hans Georg Flickinger zum 60. Geburtstag*. Kassel: Kassel Uni Press, 2004. 425 p. (Klassiker Philosophische Schriften 38)

ELSTER, Jon (org.). *Deliberative Democracy*. Cambridge: University Press, 1998. 282p.

ENGAGEMENT GLOBAL. *Handreichung zur Kommunalen Entwicklungspolitik: Ein Theorie- und Praxisleitfaden*, 2014 (caderno 28). 123p.

FISCHBACH, Franck. *Manifest für eine Sozialphilosophie*. Bielefeld: Transcript Verlag, 2016. 160p.

FISHKIN, James S. Deliberative Democracy. In: SIMON, Robert L.(org.). *The Blackwell Guide to Social and Political Philosophy*. 1.ed. Massachusetts: Blackwell Publishers, 2002. 329p.

FLICKINGER, Hans Georg. *Em nome da Liberdade: elementos da crítica ao liberalismo contemporâneo*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2003. 176p.

FORST, Rainer. *Normativität und Macht: Zur Analyse sozialer Rechtfertigungsordnungen*. 1.ed. Berlin: Suhrkamp Verlag, 2015. 254p.

FORST, Rainer, GÜNTHER, Klaus. Die Herausbildung normativer Ordnungen. Zur Idee eines interdisziplinären Forschungsprogramms. In: *NORMATIVE ORDERS WORKING PAPER*, 2010, Frankfurt.

FORST, Rainer et.al. (org.). *Sozialphilosophie und Kritik*. 1.ed. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 2009. 743p.

_____. *Das Recht auf Rechtfertigung: Elemente einer Konstruktivistischen Theorie der Gerechtigkeit*. 1.ed. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 2007. 413p.

_____. *Kontexte der Gerechtigkeit: Politische Philosophie von Liberalismus und Kommunitarismus*. 1.ed. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1996. 480p.

FRANK, Nicolas. Against Normative Consent. *Journal of Social Philosophy*, v.47, n.4, p. 470 – 487, 2016.

FURTADO, Celso. *Formação Econômica do Brasil*. 32.ed. São Paulo: Editora Nacional, 2005. 253p.

GAUS, Gerald F., D'AGOSTINO, Fred (org.). *The Routledge companion to social and political philosophy*. New York: Routledge, 2013. 841p.

GEUSS, Raymond. *The Idea of a Critical Theory: Habermas and the Frankfurt School*. 1. ed. Cambridge: Cambridge Press, 1981. 100p.

GIDDENS, Anthony, SUTTON, Philip W. _____. *Essential Concepts in Sociology*. Cambridge: Polity Press, 2014. 446 p.

HABERMAS, Jürgen. *Im Sog der Technokratie: Kleine Politische Schriften XII*. 1.ed. Berlin: Suhrkamp Verlag, 2013. 193p.

_____. *Nachmetaphysisches Denken II: Aufsätze und Repliken*. 1.ed. Berlin: Suhrkamp Verlag, 2012. 334p.

_____. *Sprachtheoretische Grundlegung der Soziologie*. 1.ed. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 2009. 410p. (Philosophische Texte, v. 1).

_____. *Ach, Europa: Kleine Politische Schriften XI*. 1.ed. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 2008. 191p.

_____. *Entre Naturalismo e Religião: Estudos Filosóficos*. Tradução Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2007. 399p.

_____. *O Ocidente Dividido*. Tradução Luciana Bôas. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2006. 205p. (Biblioteca Colégio do Brasil 13).

_____. *Verdade e Justificação: estudos filosóficos*. Tradução de Milton Mota. São Paulo: Loyola, 2004. 330 p.

_____. *Identidades nacionales y postnacionales*. 2.ed. Madrid: Tecnos, 2002a. 121p.

_____. *A Inclusão do Outro: estudos de teoria política*. Tradução George Sperber e Paulo Soethe. São Paulo: Loyola, 2002b. 390p

_____. *Kommunikatives Handeln und detranszendentalisierte Vernunft*. Stuttgart: Reclam, 2001. 87p.

_____. *O discurso filosófico da modernidade: doze lições*. Tradução Luiz Repa, Rodnei Nascimento. São Paulo: Martins Fontes, 2000. 540p (Coleção tópicos).

_____. *Direito e Democracia: entre facticidade e validade*. Tradução Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. 356p. v.1.

_____. *Direito e Democracia: entre facticidade e validade*. Tradução Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. 354p. v. 2.

_____. *Theorie des Kommunikativen Handelns: Zur Kritik der funktionalistischen Vernunft*. 1.ed. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 1995a. 640p.

_____. *Theorie des Kommunikativen Handelns: Handlungsrationalität und gesellschaftliche Rationalisierung*. 1.ed. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 1995b. 533p.

_____. *Vorstudien und Ergänzungen zur Theorie des Kommunikativen Handelns*. 1. ed. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 1995c. 606p.

_____. *Faktizität und Geltung: Beiträge zur Diskurstheorie des Rechts und des demokratischen Rechtsstaats*. 4.ed. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 1994. 704p.

_____. *Erläuterungen zur Diskursethik*. 2.ed. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 1992. 229p.

_____. *Die nachholende Revolution: Kleine Politische Schriften VII*. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 1990a. 223p.

_____. *Pensamento pós-metafísico*. Tradução Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1990b. 271 p.

_____. *Die Neue Unübersichtlichkeit: Kleine Politische Schriften V*. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 1985. 267p.

HASLANGER, Sally. *Resisting Reality: Social Construction and Social Critique*. Oxford: University Press, 2012. 490p.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Grundlinien der Philosophie des Rechts*. 2.ed. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1989. 523p.

HELFER, Inácio. Os bens sociais são sempre bens convergentes? *Trans/Form/Ação*, Marília, v.35, n.2, p.163 – 186, 2012.

HERZBERG, Carsten, RÖCKE, Anja, SINTOMER, Yves. *Von Porto Alegre nach Europa. Möglichkeiten und Grenzen des Bürgerhaushalts*. Potsdam: Potsdam Universität, 2006.

HERZOG, Lisa (org.). *Just Financial Marktes? Finance in a just society*. 1. impr. Oxford: Oxford Press, 2017. 335p.

_____. *Freiheit gehört nicht nur den Reichen: Plädoyer für einen zeitgemäßen Liberalismus*. München: C.H. Beck Verlag, 2014. 207p.

HONNETH, Axel. *Die Idee des Sozialismus: Versuch einer Aktualisierung*. Berlin: Suhrkamp Verlag, 2015. 167p.

HONNETH, Axel, HERZOG, Lisa (org.). *Der Wert des Marktes: Ein ökonomisch-philosophischer Diskurs vom 18. Jahrhundert bis zur Gegenwart*. Berlin: Suhrkamp Verlag, 2014. 670p.

HONNETH, Axel, SUTTERLÜTY, Ferdinand. Normative Paradoxien der Gegenwart – eine Forschungsperspektive. *Neue Zeitschrift für Sozialforschung*, Frankfurt, n.1, p.67 – 85, 2011.

_____. *Das Ich im Wir: Studien zur Anerkennungstheorie*. 1. ed. Berlin: Suhrkamp Verlag, 2010. 308p.

_____. *Pathologien der Vernunft: Geschichte und Gegenwart der Kritischen Theorie*. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 2007a. 239p.

_____. *Sufrimento de Indeterminação: uma reatualização da Filosofia do direito de Hegel*. Tradução Rúrion Soares Melo. São Paulo: Esfera Pública, 2007b. 145p.

_____. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. Tradução Luiz Repa. São Paulo: Ed. 34, 2003. 296p.

_____. *Leiden an Unbestimmtheit: Eine Reaktualisierung der Hegelschen Rechtsphilosophie*. Stuttgart: Reclam, 2001. 127p.

_____. *The Fragmented World of the Social: Essays in Social and Political Philosophy*. New York: State University New York Press, 1995. 343p.

HONNETH, Axel et.al. (org.). *Philosophical Interventions in the Unfinished Project of Enlightenment*. Tradução William Rehg. Massachusetts: MIT Press, 1992. 354p.

HORKHEIMER, Max. *Eclipse da razão*. Tradução de Carlos Henrique Pissardo. 1.ed. São Paulo: Unesp, 2015. 207p.

IKÄHEIMO, Heikki, LAITINEN, Arto. *Recognition and Social Ontology*. Leiden: Brill, 2011. 398 p.

III ENCONTRO INTERNACIONAL PARTICIPAÇÃO, DEMOCRACIA E POLÍTICAS PÚBLICAS, 2017, Vitória (ES). Seminário Temático Efetividade das instituições participativas, 2017.

7th INTERNATIONAL CONFERENCE, 2017, Frankfurt. *The Social Pathologies of Contemporary Civilization*. Frankfurt: Goethe University, 2017.

JAEGGI, Rahel, CELIKATES, Robin. *Sozialphilosophie: Eine Einführung*. München: C.H.Beck, 2017. 128p.

JAEGGI, Rahel, ALLEN, Amy. Progress, Normativity, and the Dynamics of Social Change. *Graduate Faculty Philosophy Journal*, Berlin, v. 37, n. 2, p. 225 – 251. 2016.

JAEGGI, Rahel. *Kritik von Lebensformen*. 2.ed. Berlin: Suhrkamp Verlag, 2014a. 451p.

_____. *Alienation*. Tradução Frederick Neuhouser e Alan E. Smith. New York: Columbia Press, 2014b. 274p.

JAEGGI, Rahel, LOICK, Daniel (org.). *Nach Marx: Philosophie, Kritik, Praxis*. 2.ed. Berlin: Suhrkamp Verlag, 2014. 518p.

_____. *Karl Marx: Perspektiven der Gesellschaftskritik*. New York: De Gruyter, 2013. 307p.

JAEGGI, Rahel, WESCHE, Tilo (org.). *Was ist Kritik?* 3.ed. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 2013. 375p.

JAEGGI, Rahel. Repensando a Ideologia. *Civitas*, Porto Alegre, v.8, n.1, p.137 – 165, 2008.

JAEGGI, Rahel. Solidarity and Indifference. In: MEULEN, Ter, ARTS, Will, MUFFELS, R. (org.). *Solidarity in Health and Social Care in Europa*. Dordrecht: Springer, 2001. 495p.

KAUL, Inge, CONCEIÇÃO, Pedro, GOULVEN, Katell et.al.(org.). *Providing Global Public Goods: managing globalization*. New York: Oxford, 2003. 646p.

KRIER, Daniel, WORRELL, Mark P. (org.). *The Social Ontology of Capitalism*. New York: Palgrave Macmillan, 2017. 300p.

LIMA, Francisco Jozivan. *Hiperinflação literária e déficit sócio-normativo no Das Recht der Freiheit de Honneth*. 2014. 21f. Trabalho apresentado como requisito parcial para aprovação na disciplina Seminário de Filosofia Social (Doutorado em Filosofia), PUCRS, Porto Alegre, 2014.

LINERA, Álvaro Garcia. *A Potência Plebeia: ação coletiva e identidades indígenas, operárias e populares na Bolívia*. Tradução Mouzar Benedito e Igor Ojeda. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2010. 349p.

LUBENOW, Jorge Adriano. O que há de político na Teoria da Ação Comunicativa? Sobre o déficit de institucionalização em Jürgen Habermas. *Philosophos*, Goiânia, v.18, n.1, p.157 – 190, 2013a.

_____. Hauke Brunkhorst e o conceito de solidariedade democrática como crítica à esfera pública pós-nacional de Jürgen Habermas. *Veritas*, Porto Alegre, v. 58, n. 1, p.118 – 130, 2013b.

_____. Esfera Pública e Democracia Deliberativa em Habermas: modelo teórico e discursos práticos. *Revista kriterion* 121, p.227 – 258, 2010.

_____. *A Categoria de Esfera Pública em Jürgen Habermas*. 2007. 257 f. Tese (Doutorado em Filosofia) – Campinas, Universidade Estadual de Campinas, 2007.

LUFT, Eduardo. *Ontologia deflacionária e ética objetiva: em busca dos pressupostos ontológicos da teoria do reconhecimento*, *Veritas*, Porto Alegre, v. 55, n. 1, p. 82 – 120, 2010.

_____. Holismus und deflationäre Ontologie. In: EIDAM, Heinz, HERMENAU, Frank, SOUZA, Draiton (org.). *Metaphysik und Hermeneutik: Festschrift für Hans Georg Flickinger zum 60. Geburtstag*. Kassel: Kassel Uni Press, 2004. 425p. (Klassiker Philosophische Schriften 38).

LUKÁCS, György. *Para uma ontologia do ser social II*. Tradução Ivo Tonet e Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2013. 856p.

_____. *Para uma ontologia do ser social I*. Tradução Carlos Coutinho, Mário Duayer e Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2012. 198p.

_____. *Prolegômenos para uma ontologia do ser social: questões de princípios para uma ontologia hoje tornada possível*. Tradução Lya Luft e Rodnei Nascimento. São Paulo: Boitempo, 2010. 400p.

MARANHÃO (Estado). Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento. Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos. *Plano de Ação Mais IDH*. São Luís, 2015. 113p.

_____. INSTITUTO MARANHENSE DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS E CARTOGRAFICOS (IMESC). Boletim de Conjuntura Econômica maranhense, v.5, n.4, 2017.

MARCELO, Gonçalo. Recognition and Critical Theory today: An interview with Axel Honneth. *Revista Philosophy and Social Criticism*: Lisboa, p.209 – 221, 2013.

MARTINS, Aparecida Clélia, POKER, José Geraldo (org.). *O pensamento de Habermas em questão*. Marília: Unesp, 2008. 200p.

MATIASKE, Wenzel, COSTA, Sérgio, BRUNKHORST, Hauke (org.). *Contemporary Perspectives on Justice*. München: Rainer Hampp Verlag, 2010. 266p. (Band 6).

MELO, Rúrion. O uso público da razão: pluralismo e democracia em Jürgen Habermas. São Paulo: Loyola, 2011. 215p.

MENDIETA, Eduardo, ANTWERPEN, Jonathan Van (org.). *Religion und Öffentlichkeit*. 1. ed. Berlin: Suhrkamp Verlag, 2012. 194p.

MORKUNIENE, Jurate. *Social Philosophy: Paradigm of Contemporary Thinking*. 1.ed. Washington: Library of Congress, 2004. 240p.

NETO, Nilo Cruz. *Orçamento Participativo: o processo de implementação em São Luís*. 2009. 159f. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas) – Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2009.

NAGEL, Thomas, MURPHY, Liam. *O mito da propriedade: os impostos e a justiça*. Tradução Marcelo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2005. 280p.

NOBRE, Marcos (org.). *Curso Livre de Teoria Crítica*. Campinas: Papyrus, 2008. 302p.

OLIVEIRA, Nythamar de. *Tractatus Politico-Theologicus: Teoria Crítica, Libertação e Justiça*. Porto Alegre: Editora Fi, 2016. 271p.

_____. *Tractatus Pratico-Theoreticus: Ontologia, Intersubjetividade, Linguagem*. Porto Alegre: Editora Fi, 2016. 368p.

_____. Las reivindicaciones normativas de um ethos democrático latinoamericano: el habitus de Bordieu, la Teoria Crítica, y la filosofía social. In: PEREIRA, Gustavo (org.). *Perspectivas críticas de justicia social*. Porto Alegre: Evangraf, 2013. p.154 – 170.

OLIVEIRA, Manfredo, AGUIAR, Odilio, SAHAD, Luis Felipe (org.). *Filosofia política contemporânea*. Petrópolis: Vozes, 2003. 363p.

OWEN, David. *Criticism and Captivity: On Genealogy and Critical Theory*. European Journal of Philosophy, Oxford, p. 216 – 230, 2002.

PARANÁ (Estado). Indicadores de gestão pública municipal: coletânea das pesquisas desenvolvidas no âmbito do projeto PAF Social, TCE-PR, Curitiba, 2012, 153p.

_____. PAF Social (Plano Anual de Fiscalização Social): auditoria social, TCE-PR, Curitiba, 2012, 58p.

PAUL, Ellen, MILLER, Fred, PAUL, Jeffrey. *Democracy*. Cambridge: University Press Cambridge, 2000. 323p.

PEREIRA, Gustavo (org.). *Perspectivas críticas de justiça social*. Porto Alegre: Evangraf, 2013. 256p.

PETTIT, Phillip Pettit, GOODIN, Robert, POGGE, Thomas. *A Companion to Contemporary Political Philosophy*. Oxford: Blackwell, 2007. 891p.

PINZANI, Alessandro, REGO, Walquíria. *Vozes do Bolsa Família: autonomia, dinheiro e cidadania*. São Paulo: Unesp, 2013. 241p.

_____. Minimal Income as Basic Condition for Autonomy. *Veritas: Ética e Filosofia Política*, Porto Alegre, v.55, n.1, p.9 – 20

_____. O Valor da liberdade na sociedade contemporânea. *Resenha crítica*, p. 207 – 215.

_____. Solidariedade e autonomia individual. *Dois pontos*, Curitiba, v.7, n.2, p.157-173, out. 2010.

REPA, Luiz Sérgio. Reconstrução e crítica imanente: Rahel Jaeggi e a recusa do método reconstutivo na Teoria Crítica, *Cadernos de Filosofia Alemã*, v.21, n.1, p.13 – 27. 2016.

RESTORFF, Matthias. *Die politische Theorie von Jürgen Habermas*. Marburg: Tectum Verlag, 1997. 104p.

RITSERT, Jürgen. *Gerechtigkeit, Gleichheit, Freiheit und Vernunft: Über vier Grundbegriffe der politischen Philosophie*. Wiesbaden: Springer Fachmedien, 2012. 123p.

SÁNCHEZ, Félix. *Orçamento Participativo: teoria e prática*. São Paulo: Cortez, 2002. (Coleção Polêmicas da nossa época 97). 128p.

SANTOS, Maria. Democracia, Orçamento Participativo e Educação Política, *Revista ORG e DEMO*, Unesp 7, n. 2, p.153 – 182, 2006.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

SÃO LUÍS (MA). Lei 13.019/2014. *Marco regulatório das organizações da sociedade civil*, janeiro de 2014.

_____. Prefeitura Municipal. *Gestão participativa – a Frente ouve a cidade*. Documento base para as ações do governo. São Luís: Halley, 1997

SCHOLZ, Sally J. *Political Solidarity*. Pennsylvania: University Press, 2008. 286p.

SCHUTZ, Alfred, LUCKMANN, Thomas. *The Structures of the Life-World*. Evanston: Northwestern Press, 1973. 335p.

SCHWAN, Gesine. Weil Europa sich ändern muss: Im Gespräch mit Hauke Brunkhorst. Frankfurt: Springer Fachmedien. 2015, 118p.

SEARLE, John. *Social Ontology: Some Basic Principles*. [S.L.:s.n], 2006. p. 51 – 71.

SHAPIRO, Ian, MACEDO, Stephen (org.). *Designing Democratic Institutions*. New York: University Press, 2000. 331p.

SOBOTTKA, Emil. Orçamento Participativo: conciliando direitos sociais de cidadania e legitimidade do governo. *Civitas: Revista de Ciências Sociais*, Porto Alegre, v. 4, n. 1, p. 95 – 109, 2004.

_____. Organizações Civis: buscando uma definição para além de ONG's e “terceiro setor”. *Civitas: Revista de Ciências Sociais*, n. 1, p. 81 – 95, 2002.

_____. *A liberdade individual e suas expressões institucionais*. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 27, n. 80, p.219 – 227.

SOBOTTKA, Emil, SAVEDRA, Giovani. Introdução à teoria do reconhecimento de Axel Honneth. *Civitas: Revista de Ciências Sociais*, Porto Alegre, v. 8, n. 1, p. 9 - 18, 2008.

SPECK, Sarah, VOSWINKEL, Stephan. Kritische und Feministische Theorie. In: WORKSHOP KRITISCHE UND FEMINISTISCHE THEORIE, 2017, Frankfurt (Alemanha).

SRUBAR, Ilja. De onde vem “a política”? Sobre o problema da transcendência no mundo da vida. *Civitas: Revista de Ciências Sociais*, Porto Alegre, v.11, n.3, p.455 – 473. set – dez. 2011.

SRZEDNICKI, J.T.J. *Elements of Social and Political Philosophy*. Hague: Martinus Nijhoff, 1976. 189p.

STAHL, Titus. *Immanente Kritik: Elemente einer Theorie sozialer Praktiken*. Frankfurt am Main: Campus Verlag, 2013. 475p.

_____. *Soziale Gerechtigkeit und institutionelle Macht*. CONGRESSO DA SOCIEDADE ALEMÃ DE FILOSOFIA, Frankfurt am Main, 2011, p.1 – 14.

STEMMER, Peter. *Normativität: Eine ontologische Untersuchung*. Berlin: De Gruyter, 2008. 370p.

TAYLOR, Charles. *Argumentos Filosóficos*. Tradução Adail Sobral. São Paulo: Loyola, 2000. 311p. (Temas de Atualidade).

WALZER, Michael. Gesellschaftskritik und Gesellschaftstheorie. In: FORST, Rainer et.al. (org.). *Sozialphilosophie und Kritik*. 1.ed. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 2009. p.588 – 607.

WAMPLER, Brian. *Participatory Budgeting in Brazil: Contestation, Cooperation and Accountability*. Pennsylvania: University Press, 2007, 312p.

_____. *A guide to Participatory Budgeting*. Out. 2000. Disponível em: <www.participation.at>. Acesso em: 19 set. 2017.

_____. *A difusão do Orçamento Participativo brasileiro: “boas práticas” devem ser promovidas?* Opinião Pública, Campinas, n.1, p.65-95, jun. 2008.

WARREN, Ilse Scherer. Redes de movimentos sociais na América latina – caminhos para uma política emancipatória?, *Caderno CRH 21*, n.54, p. 505 – 517, 2008.

WESSER, Ulrich. *Heteronomien des Sozialen: Sozialontologie zwischen Sozialphilosophie und Soziologie*. 1. ed. Wiesbaden: Springer, 2011. 354p.

WINGERT, L.; GÜNTHER, K. *Die Öffentlichkeit der Vernunft und die Vernunft der Öffentlichkeit*. Suhrkamp, 2001, p. 605-626.

WINTER, Rainer, ZIMA, Peter (org.). *Kritische Theorie heute*. Bielefeld: Transcript Verlag, 2007. 319p.

YOUNG, Iris. *Inclusion and Democracy*. Oxford: University Press, 2000. 304p

_____. *Justice and the politics of difference*. Princeton: University Press, 1990. 286p.



Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Graduação
Av. Ipiranga, 6681 - Prédio 1 - 3º. andar
Porto Alegre - RS - Brasil
Fone: (51) 3320-3500 - Fax: (51) 3339-1564
E-mail: prograd@pucrs.br
Site: www.pucrs.br